

Petição em PDF.





EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE – ESTADO DE MATO GROSSO

Processo n.º 1002774-70.2018.8.11.0002

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA

ALINE BARINE NÉSPOLI, administradora judicial nomeada nos autos da recuperação judicial de **TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento à r. decisão (**Id. 21396898 e Id. 21556426**), apresentar, tempestivamente, sua **DEFESA** ao pedido para sua substituição apresentado pelo credor **MACRO AGRONEGÓCIOS EIRELI – EPP**, ocasião em que pleiteou tutela de urgência para suspensão da Assembleia Geral de Credores designada para o próximo dia 11/07/2019, a fim de que novo administrador judicial a ser nomeado *“tome pé acerca do andamento dos autos, a fim de que possa conduzir com isenção os trabalhos da AGC”* (**Id. 21342895**).

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



Consoante consta do PJE, o credor MACRO AGRONEGÓCIOS EIRELLI EPP protocolou em 03/07/2019, peça intitulada de “Habilitação nos autos e manifestação requerendo a substituição do administrador judicial”, ocasião em que aportou sua procuração na recuperação judicial em trâmite desde 12/04/2018, ou seja, desde o nascedouro demonstra não acompanhamento dos trabalhos da fiscalização nomeada pelo Juízo, estampada nos relatórios e andamentos processuais, de modo a insurgir-se somente nesse momento processual ante seu descontentamento no ato assemblear.

De acordo com o credor ora requerente, esta administradora judicial supostamente teria tolhido seu direito de voz e voto na Assembleia Geral de Credores realizada no dia 30/05/2019. Entende o requerente que o mais adequado naquele momento, diante da conjuntura econômica do país, especialmente no ramo de atividade explorado pela devedora, seria a suspensão da Assembleia Geral de Credores pelo prazo de 60 dias, a fim de que as negociações fossem alcançadas especialmente pelas instituições financeiras.

Na sequência, alega impedimento da administração judicial, sob justificativa de interesse, ao alegar ter esta atuado como mandatário da parte (art. 144, do CPC), especificamente junto às “diversas instituições financeiras que figuram como credoras nos saltos deste processo de recuperação judicial, quais sejam: Banco Safra e Banco Itaú S/A (anexo 1 e Anexo 2) ”.

A tutela de urgência fora indeferida, com determinação à administração judicial para exercer contraditório (ID. 21396898)

Por fim, o credor requerente vindicou por reconsideração e novamente pugnou suspensão do ato assemblear, sem êxito por força da decisão proferida em 11.07.2019, abaixo reproduzida.

DECIDO.

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



Da análise detida dos autos, verifica-se que o pedido de suspensão da realização da Assembleia Geral de Credores, não comporta acolhimento, na medida em que lei é expressa afastar a possibilidade do pedido de suspensão ou adiamento da AGC, por motivos contraproducentes nesta fase processual, com objetivo de impedir que eventual discussão ou divergências referentes aos créditos crie obstáculos à realização da Assembleia e retarde de forma injustificada o andamento processual.

A fim de possibilitar a adequada aplicação das normas traçadas pela lei recuperacional, o legislador elegeu a Assembleia Geral de Credores como órgão fundamental ao processamento da recuperação judicial deposita-lhe a atribuição da "aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor", conforme o artigo 35, I, "a" da LRF, bem como deliberar sobre "qualquer outra matéria que possa afetar o interesse dos credores" (art. 35, I, "f", LRF).

A lei proíbe a suspensão ou adiamento da assembleia de credores quando tal solução fundar-se em incerteza da existência, quantificação ou classificação de créditos, vejamos a previsão do artigo 40, da Lei nº 11.101/05:

Art. 40. Não será deferido provimento liminar, de caráter cautelar ou antecipatório dos efeitos da tutela, para a suspensão ou adiamento da assembleia-geral de credores em razão de pendência de discussão acerca da existência, da quantificação ou da classificação de créditos.

Em que pese, os argumentos expandidos pelo credor, não se depreende dos autos justificativa que permite a suspensão ou adiamento da assembleia de credores, convocada para hoje (dia 11/07/2019).

Portanto, de acordo com a sistemática legal adotada, busca-se sempre a garantia da realização da Assembleia Geral de Credores, priorizando a celeridade processual e os interesses gerais dos credores em detrimento de interesse individual.

Com efeito, merece destacar a observância dos princípios que norteiam a recuperação judicial e que se aplicam ao caso em tela, os princípios da tutela dos interesses dos credores e da celeridade e eficiência do processo, bem como não há dúvidas de questões negociais devem ser discutidas na assembleia.

*Deste modo, não existem razões para se cogitar em suspensão da Assembleia Geral de Credores, face ausência de comprovação dos requisitos legais, **indefiro** o pedido da realização da assembleia, formulado pelo credor MAGRO AGRONEGÓCIOS EIRELI-EPP.*

Ressalto que, devem ser consignadas em ata eventuais ocorrências requeridas pelos credores que tem direito a voz e voto.

No que tange as demais alegações contra a Administradora Judicial, aguarde-se o prazo para sua manifestação, pelo prazo assinalado na decisão retro.

*Intime-se. Cumpra-se, **com urgência**.*

Às providências necessárias

Pois bem, como Vossa Excelência pode observar pela ata assemblear, esta administradora judicial, esclareceu aos presentes como os trabalhos seriam conduzidos, oportunizando-se, primeiro a apresentação do Plano de Recuperação Judicial pela devedora, segundo, a palavra aos credores para questionamento e, ao final, a votação.

É o que merece registro.

1 - ALEGAÇÃO DE ABUSO E CERCEAMENTO DE VOZ E VOTO

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



Inicialmente, ao contrário das alegações do requerente, denota-se da ata assemblear oportunidade de voz e voto, inclusive para que este consignasse a motivação do prazo alongado sugerido de suspensão do ato.

Consta da ata assemblear o registro das consignações do credor requerente, a comprovar exercício do direito de voz, momento em que, limitou-se a consignar que o cenário de crise do País e o fato de as instituições financeiras necessitarem de mais prazo para negociação perante a recuperanda.

MACRO AGRONEGÓCIO EIRELI, representado por Silvério Gonçalves Pereira, OAB/MT 4.720-B - Proposição de maior prazo de suspensão, assim encaminha proposta de suspensão pelo prazo de 60 dias a contar do dia 03/06/2019, para que seja submetida à votação dos credores, haja vista que as instituições financeiras necessitam de maior prazo para deliberar sobre o plano.

Conferida a palavra a pedido, sugere o patrono da recuperanda, anuindo com as palavras do credor MACRO AGRONEGÓCIO EIRELLI, que o prazo de 60 dias seja colocado em votação, e caso não aprovado, seja colocado em votação o prazo de 45 dias de suspensão.

Pois bem, contextualizando, retoma-se à manifestação pretérita de alguns credores, e da própria recuperanda, referidos credores, importantes como todos, porém, para fins de quórum, detentores de crédito significativo e definitivo a respeito da suspensão, dentre eles, cumpre iniciar pelo Banco do Brasil, consignou favorável à suspensão de 45 dias, ao final de sua proposta modificativa. Vejamos:



www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000




DE JURE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O Banco do Brasil, como forma de contribuir com o soerguimento da Empresa, apresenta a seguinte proposta para análise da recuperanda:

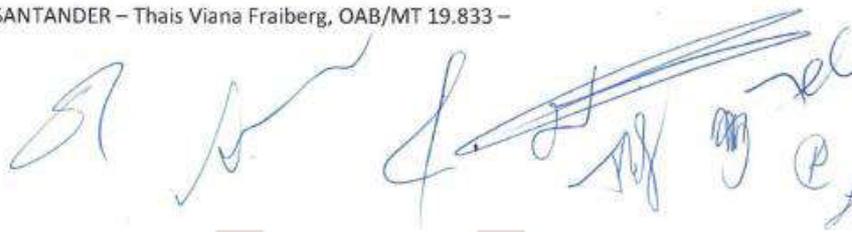
Condicionante: Concordância pela recuperanda, em ata, com a impugnação de créditos do BB.

- 1- Deságio: 0%
- 2- Carência: 12 meses, a contar a partir da assembleia que aprovar o PRJ;
- 3- Atualização do saldo devedor: TR + 1,00 %a.m., incidentes desde a data do pedido da RJ até a data da aprovação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital;
- 4- Encargos financeiros: TR + 1,00% a.m., incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC;
 - a) Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência, serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação;
 - b) Os encargos financeiros calculados após o período de carência deverão ser pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital.
- 5- Forma de pagamento: após a carência, serão devidas 108 parcelas mensais e consecutivas, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 5, os quais deverão ser pagos integralmente.
- 6- Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.
 - O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005.
- 7- IOF: Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.
- 8- Descumprimento de PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convalidada em falência;
 - Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;

Por fim, manifesta-se favorável à suspensão da assembleia pelo prazo de 45 dias.

O Banco Santander, da mesma forma, havia externado proposição favorável à suspensão pelo prazo de 45 dias.

- BANCO SANTANDER – Thais Viana Fraiberg, OAB/MT 19.833 –



Proposta modificativa. Valor constantes da lista de credores da administração judicial. Deságio de 20%; carência de até 6 meses; Pagamento em até 36 meses após decorrida a carência. Juros de 1% ao mês, correção monetária por IPCA.

Por fim, manifesta-se favorável à suspensão da assembleia pelo prazo de 45 dias.

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



Inclusive, a própria recuperanda propôs inicialmente proposta de suspensão por 45 dias, ao apresentar proposta alternativa a aderentes, que também motivou a decisão da administração presidente do ato. Vejamos:

Pois bem. A recuperanda desde logo registra esta proposta alternativa ao plano de recuperação judicial, e como ciente de que as instituições necessitam de procedimento interno para deliberação sobre o assunto, e que demanda tempo, antes de submeter a proposta à votação, propõe a suspensão da assembleia pelo prazo de 45 dias. E antes de votar a suspensão, encaminha pedido para que os credores, especialmente instituições financeiras, para que, se também possuem propostas modificativas, as registrem em ata, para que igualmente possam ser analisadas no curso do período de suspensão.

Oportunizada a palavra ao ora requerente no ato assemblear, como dito, cingiu-se a fundamentar o pleito na necessidade de mais prazo para as instituições financeiras analisarem o plano, diante do cenário econômico do País, conforme trecho reproduzido no início desse tópico.

Desta feita, por se tratar de motivação em direito alheio, a pretensão de suspensão em prazo superior àquele proposto pelos demais credores não foi colocada em votação pela administração judicial, na medida em que os credores detentores de significativo e definitivo poder de voto, ante ao valor do crédito independente de classe, já haviam externalizado voto pela suspensão de 45 dias.

As instituições financeiras que noticiaram possibilidade de anuir com prazo de apenas 45 dias de suspensão não possuíam autorização de suas diretorias a prazo superior, conforme relatado em assembleia, cuja mídia eletrônica encontra-se na posse da recuperanda, que suportou a despesa financeira da locação e assumiu responsabilidade de entrega do conteúdo à administração judicial.

Ante a ausência de justificativa própria para o prazo sugerido, e pela intenção já exarada pelos demais credores na suspensão pelo prazo de 45 dias, motivaram a administração judicial a não acolher a sugestão única do credor MACRO AGRONEGÓCIOS, de forma justificada. Vejamos:

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



Retomada a palavra, a administração judicial salienta que a própria recuperanda propôs o prazo de 45 dias, os credores instituições financeiras registraram em ata favoráveis a tanto, e que a sugestão do credor quirografário MACRO AGRONEGÓCIO EIRELI (no valor de R\$ 932.100,88), mostra-se demasiada longa, além de estar fundamentada em direito alheio e não em suas próprias necessidades de negociação. Como dito, as próprias instituições já externaram a necessidade temporal de cada uma, sendo atribuição da administração judicial zelar pelo processamento do feito dentro do legal. A suspensão assemblear é medida inerente as tratativas do plano, admitida pela jurisprudência ante a necessidade real do ambiente negocial, contudo, o prazo não pode ser excessivo ao ponto de afrontar os prazos próprios previstos pela Lei 11.101/05, dentre eles, a de realização da AGC dentro de 150 dias após a distribuição ocorrida em 12/04/2018 (art. 56 §1º), assim, não se pode permitir alongar de forma demasiada, cujas tratativas deveriam ter se iniciado entre a recuperanda e credores desde o início do processo, além do fato de o plano encontrar-se encartado nos autos desde 28/06/2018 e seu aditivo desde 24/07/2018. Por fim, o prazo de suspensão da assembleia poderá ou não ter impacto na dilação do prazo do *stay period*, que será deliberado pela MM. Magistrada. Posto isso, a administração do ato decide não colocar em votação o prazo de 60 dias para suspensão do ato.

Ato contínuo, **colocada em votação a suspensão pelo prazo de 45 dias, restou acatada pela maioria dos credores, a demonstrar efetiva prevalência da vontade da maioria dos credores na assembleia.** Não o fosse, haveria rejeição na votação, ocasião em que novas questões, como outro prazo de suspensão ou mesmo votação do plano, seriam colocados à deliberação de todos os credores presentes.

E, assim, esta administradora judicial passou a fazê-lo, registrando expressamente na Ata todo o ocorrido, inclusive as razões pelas quais entendeu pela não suspensão da Assembleia Geral de Credores. Nota-se, portanto, Excelência, que não há que se falar em usurpação das minhas atribuições e, tampouco em abuso, conduta parcial e antidemocrática, como sustenta o credor quirografário MACRO AGRONEGÓCIOS EIRELI – EPP.

Rege o Estatuto da Advocacia, ao advogado garantia do direito à palavra, cujo dispositivo deve ser interpretado conjuntamente com os arts. 37, § 4º, c/c 39 da LRF.

Estatuto OAB/MT - Art. 7º X – usar da palavra, pela ordem, em qualquer juízo ou tribunal, mediante intervenção sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam no julgamento, bem como para replicar acusação ou censura que lhe forem feitas;

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



Art. 39. Terão direito a voto na assembleia geral as pessoas arroladas no quadro geral de credores ou, na sua falta, **na relação de credores apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7º, § 2º**, desta Lei, ou, ainda, na falta desta, na relação apresentada pelo próprio devedor nos termos dos arts. 51, incisos III e IV do caput, 99, inciso III do caput, ou 105, inciso II do caput, desta Lei, acrescidas, em qualquer caso, das que estejam habilitadas na data da realização da assembleia ou que tenham créditos admitidos ou alterados por decisão judicial, inclusive as que tenham obtido reserva de importâncias, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 10 desta Lei.

Art. 35. A assembleia geral de credores terá por atribuições deliberar sobre:

I – na recuperação judicial:

a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor;

f) **qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores;**

Exatamente assim, oportunizou-se a palavra ao representante do credor ora requerente, não só em uma oportunidade, todas consignadas em ata, como Vossa Excelência poderá verificar.

Ato contínuo, com respaldo no art. 37 da LRF, a administração judicial, a par de todas tratativas que se realizavam naquele ato assemblear, em harmonia com os registros em ata dos demais credores e da própria recuperanda, que apresentou à votação proposta de suspensão por 45 dias, deixou de encaminhar à votação a intenção única do credor requerente, sem qualquer insurgência dos demais credores, e **colocou em votação proposta de suspensão por 45 dias, aprovada pela maioria dos credores.**

O art. 37 da LRF atribui ao administrador judicial a presidência do ato e condução dos trabalhos, que será decidida pela maioria dos credores em assembleia.

Art. 37. A assembleia será presidida pelo administrador judicial, que designará 1 (um) secretário dentre os credores presentes.

Importante destacar que, após a negativa da presidência do ato acerca da colocação em votação da proposição única de suspensão por 60 dias, **a palavra foi reaberta aos credores**, tendo o credor ora requerente realizado alegações remissivas (MACRO AGRONEGÓCIO EIRELLI EPP), e **os demais credores quedaram-se silentes**, a respeito da decisão da administração judicial. Vejamos:

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



Reaberta a palavra aos credores.

O credor MACRO AGRONEGÓCIO EIRELLI EPP: Asseverou que, alegações remissivas.

Nenhum outro credor pugnou pela palavra, nem mesmo a recuperanda, portanto, encerro a fase deliberativa do ato assemblear, e abro a votação para a **PROPOSTA DE SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA PELO PRAZO DE 45 DIAS**, para se realizar no dia 11/07/2019, às 9h.

Ademais, o próprio credor MACRO AGRONEGOCIOS EIRELLI, ora insurgente, **proferiu votou FAVORÁVEL à suspensão pelo prazo de 45 dias**, como se verifica da reprodução abaixo, da planilha de votação.

Credor	Classificação	Valor	PRESEÇA 20/06/2019	Valor na Assembleia	VOTAÇÃO	Aprovado por	Rejeitado por	Oferece Plano Alternativo?	Proposta Alternativa
1 ADILSON AMORIM DE OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 6.483,97	sim	R\$ 6.483,97	sim	R\$ 6.483,97	R\$ -	R\$ -	-
1 LEIDCEIA MARQUES DA COSTA	TRABALHISTA	R\$ 2.094,88	sim	R\$ 2.094,88	sim	R\$ 2.094,88	R\$ -	R\$ -	-
1 JOSE DOMINGOS E SILVA	TRABALHISTA	R\$ 8.548,05	sim	R\$ 8.548,05	sim	R\$ 8.548,05	R\$ -	R\$ -	-
1 JOCELIA BUENO DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 8.370,05	sim	R\$ 8.370,05	sim	R\$ 8.370,05	R\$ -	R\$ -	-
1 ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA	TRABALHISTA	R\$ 4.845,84	sim	R\$ 4.845,84	sim	R\$ 4.845,84	R\$ -	R\$ -	-
1 ZUIL JOSE DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 13.215,89	sim	R\$ 13.215,89	sim	R\$ 13.215,89	R\$ -	R\$ -	-
1 STILO CONSULT. TRIB. SOC. SIMPLES LTDA	TRABALHISTA	R\$ 5.947,28	sim	R\$ 5.947,28	sim	R\$ 5.947,28	R\$ -	R\$ -	-
1 BANCO DO BRASIL S/A	GARANTIA REAL	R\$ 4.785.778,80	sim	R\$ 4.785.778,80	sim	R\$ 4.785.778,80	R\$ -	R\$ -	-
1 BANCO BRADESCO	GARANTIA REAL	R\$ 49.711,19	sim	R\$ 49.711,19	sim	R\$ -	R\$ 49.711,19	R\$ -	-
1 D C COMERCIO DE CEREIAS LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 734.769,83	sim	R\$ 734.769,83	sim	R\$ 734.769,83	R\$ -	R\$ -	-
1 MACRO AGRONEGOCIOS EIRELLI	QUIROGRAFARIO	R\$ 932.100,88	sim	R\$ 932.100,88	sim	R\$ 932.100,88	R\$ -	R\$ -	-
1 MACRO AGRONEGOCIOS EIRELLI	QUIROGRAFARIO	R\$ 124.534,76	sim	R\$ 124.534,76	sim	R\$ 124.534,76	R\$ -	R\$ -	-

Recentemente, o r. juiz Daniel Carnio Costa, da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, atualmente como auxiliar do CNJ, escreveu um artigo no Jornal Valor, sob o título **“administrador judicial moderno”, e salientou que “além das funções lineares, o administrador judicial deve exercer outras funções que não estão expressamente previstas em lei, nem são relacionadas diretamente às linhas de trabalho já definidas em lei, mas que decorrem da interpretação adequada da lei”**. Complementou que **“esses objetivos (processuais) somente serão atingidos, com eficiência, se o administrador judicial atuar de forma comprometida com o resultado do processo ... Essas novas funções do administrador judicial são chamadas de funções transversais. É função transversal do administrador**



judicial agir verdadeiramente como auxiliar do juízo na condução do processo. ” [Jornal Valor de 06 de junho de 2017]

Na obra editada em homenagem ao jurista Manoel Justino, o r. doutrinador e magistrado Dr. Daniel Carnio Costa, após contextualizar as premissas do art. 47, assevera que, para “ *o atingimento desses objetivos, com eficiência, exige que o administrador judicial atue de forma comprometida com o resultado do processo, exercendo funções que vão além daquelas expressamente previstas em lei e que perpassam simultaneamente as duas linhas de trabalho paralelas e simultâneas previstas para os procedimentos falimentares e recuperacionais. Por isso, essas funções que decorrem da interpretação adequada da lei, e comprometida com os objetivos do processo, devem ser chamadas de FUNÇÕES TRANSVERSAIS do administrador judicial* ”. As quais são regidas pelas modernas teorias da Superação do Dualismo Pendular e Divisão equilibrada de ônus. [Temas de Direito de Insolvência, Estudos em homenagem ao professor Manoel Justino Bezerra Filho, Editora IASP, Organizadores: Ivo Waisberg e José Horário Ribeiro. São Paulo, 2017. Pg167]

Assim, agiu a administração judicial, no estrito cumprimento de suas atribuições, ao zelar pelo regular trâmite processual, sem demasiada delonga do feito, em absoluto respeito à decisão majoritária dos credores, já noticiada desde o início do ato por meio de consignações individuais das intenções de suspensão pelo prazo de 45 dias, o qual foi colocado em votação, ante a verificação de que a porção majoritária do crédito havia se manifestado a favor, e por não haver fundamento justificável a proposição pela suspensão no prazo de 60 dias.

Ademais, realizada a continuidade da referida assembleia, no dia 11/07/2019, novamente os credores deliberaram pela suspensão do ato, agora pelo prazo de 30 dias sugerido pela recuperanda, para ultimar as negociações com os credores, devidamente aprovada pela maioria dos presentes, com retomada no dia 14/08/2019.



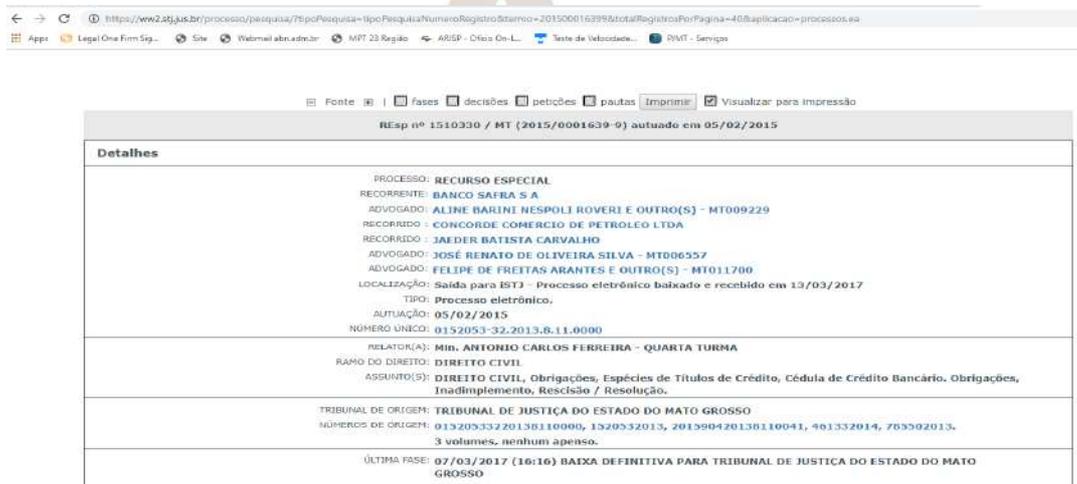
2 . ALEGAÇÃO DE IMPEDIMENTO

No que concerne ao pedido de substituição, este veio embasado na circunstância desta administradora judicial já ter, no passado, advogado para instituições financeiras privadas.

De fato, esta administradora judicial já advogou para os BANCOS SAFRA e ITAÚ, que figuram como credores da devedora **TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA**, no entanto, tal circunstância por si só, não tem o condão de configurar o impedimento previsto no artigo 145, do Código de Processo Civil.

Acosta ata assemblear datada de 2014 na qual realmente estive presente, contudo, em 2015 desliguei-me dos quadros daquela banca de advogados.

Com relação aos acórdãos do STJ acostados aos autos, que contém meus dados, estes foram proferidos em 2016 e 2017, em processos digitalizados e enviados ao STJ em 2014 e 2015, ou seja, remetidos ao Sodalício a partir de quando deixei de figurar naquela banca de advogados, portanto, os documentos não correspondem a peças processuais por mim subscritas em período posterior a 2015, assim, não possuem validade probante. Trata-se, apenas, de cadastro desatualizado.



https://www2.abn.jus.br/processo/pequisa/?tpc=Pequisa+NumeroRegistro&termo=201500016399&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.sa

Legal One Firm Sg... Site Watmail abn.adm.br MPT 23 Região ARISP - Ofício On-L... Teste de Velocidade... RMT - Serviços

Fonte fases decisões petições pautas Imprimir Visualizar para impressão

REsp nº 1510330 / MT (2015/0001639-9) autuado em 05/02/2015

Detalhes
PROCESSO: RECURSO ESPECIAL RECORRENTE: BANCO SAFRA S A ADVOGADO: ALINE BARINI NESPOLI ROVERI E OUTRO(S) - MT009229 RECORRIDO: CONCORDE COMERCIO DE PETROLEO LTDA RECORRIDO: JAEDER BATISTA CARVALHO ADVOGADO: JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA SILVA - MT006557 ADVOGADO: FELIPE DE FREITAS ARANTES E OUTRO(S) - MT011700 LOCALIZAÇÃO: Saída para STJ - Processo eletrônico baixado e recebido em 13/03/2017 TIPO: Processo eletrônico. AUTUAÇÃO: 05/02/2015 NUMERO UNICO: 0152053-32.2013.8.11.0000
RELATOR(A): Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA - QUARTA TURMA RAMO DO DIREITO: DIREITO CIVIL ASSUNTO(S): DIREITO CIVIL, Obrigações, Espécies de Títulos de Crédito, Cédula de Crédito Bancário, Obrigações, Inadimplemento, Rescisão / Resolução.
TRIBUNAL DE ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO NUMEROS DE ORIGEM: 01320933220130110000, 1329532013, 201390420130110041, 401332014, 705502013. 3 volumes, nenhum apenso.
ÚLTIMA FASE: 07/03/2017 (16:16) BAIXA DEFINITIVA PARA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO



← → ↻ <https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=20140066989-9&cta#registrosPorPagina=40&aplicacao=processoes>

Apps Legal One Firm Sig... Site Webmail abnadm.br MPT 23 Regiões ARDP - Ofício Do... Teste de Velocidade... PINT - Serviços

Fonte | fases | decisões | petições | pautas | Imprimir | Visualizar para impressão

Resp nº 1444608 / MT (2014/0066989-9) autuado em 31/03/2014

Detalhes
PROCESSO: RECURSO ESPECIAL RECORRENTE: SEHVIDIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - MICROEMPRESA RECORRENTE: BRADIESEL AUTO PART'S LTDA - MICROEMPRESA RECORRENTE: VÁRZEJA DIESEL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA - MICROEMPRESA RECORRENTE: BRASÍLIA MAXDIESEL AUTO MECÂNICA LTDA - EMPRESA DE PEQUENO PORTE ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR E OUTRO(S) - MT005222 ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - MT007680 RECORRIDO: BANCO BANERJINDUS DO BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL ADVOGADO: LARISSA AGUIDA VILELA PEREIRA DE ARRUDA E OUTRO(S) - MT009196 RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA ADVOGADO: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS E OUTRO(S) - PRO08123 ADVOGADO: CAROLINA PEREIRATOMÉ WICHOSKI - PRO05210 ADVOGADO: RICARDO JOSÉ DA SILVA SIQUEIRA DE FARIAS - MT017486 RECORRIDO: ITAU UNIBANCO S.A ADVOGADO: ALINE BARINI NESPOLI ROVERI E OUTRO(S) - MT009229 LOCALIZAÇÃO: Saída para ISTJ - Processo eletrônico babado e recebido em 30/09/2016 TIPO: Processo eletrônico. AUTUAÇÃO: 31/03/2014 NÚMERO ÚNICO: 0088351-15.2013.8.11.0000
RELATOR(A): Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO - TERCEIRA TURMA RAMO DO DIREITO: DIREITO CIVIL ASSUNTO(S): DIREITO CIVIL - Empresas, Recuperação judicial e Falência. Empresas, Sociedade, Responsabilidade dos sócios e administradores.
TRIBUNAL DE ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO NÚMEROS DE ORIGEM: 00883511520138110000, 474972012, 883512013. 3 volumes, nenhum apenso.
ÚLTIMA FASE: 23/09/2016 (11:01) BAIXA DEFINITIVA PARA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO

Outrossim, conforme dito, inúmeras são as renúncias protocolas, porém, no escasso tempo dessa defesa, foi possível agrupar apenas algumas, sendo esta tomada como exemplo.

Processo n.º 13385-07.2015.811.0002
 Código: 403932
 Requerente: Pedro da Costa
 Requerido: Alcopan Álcool do Pantanal LTDA

ALINE BARINI NÉSPOLI, advogada, inscrita na OAB/MT sob n.º 9.229, com escritório profissional mencionado no rodapé, vem perante Vossa Excelência informar que não pertence mais ao quadro de advogados do escritório Tavares, Cardí e Varão desde 2015, portanto, apresenta formal renúncia aos poderes outorgados outrora com reservas, e requer a retirada de seus dados no sistema relativos aos autos em epígrafe, para que não constem mais publicações em seu nome.

Aliás, as renúncias vêm sendo protocoladas desde 2016, na medida em que as publicações são veiculadas.

Oportuno, registrar, ainda, atuação como assessora jurídica pelo período de julho/2015 a Abril/2016, sem qualquer procedimento administrativo

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
 65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



instaurado sobre impedimento ou suspeição, período em que protocolei licenciamento das atividades da OAB/MT, com retomada da atuação como advogada após 06 meses da exoneração, requerida por mim, ante a licença maternidade esgotada.

Frente a todos os esclarecimentos fáticos, convém rememorar que o requerimento de substituição do administrador judicial **deve ser embasado em provas e fatos que se revelem suficientes para questionar sua idoneidade a ponto de abalar sua permanência na fiscalização da recuperação judicial**, haja vista que eventual acolhimento do pedido poderá macular sua imagem, afetando, assim, seu patrimônio moral.

Dispõe o artigo 30, da Lei n.º 11.101/2005 que não poderá integrar o Comitê ou exercer as funções de administrador judicial quem, nos últimos 05 (cinco) anos, no cargo de administrador judicial ou de membro do Comitê, foi destituído, deixou de prestar contas dentro dos prazos legais ou teve sua prestação de contas desaprovada, bem como quem tiver relação de parentesco ou afinidade até o 3º grau com o devedor, seus administradores, controladores ou representantes legais ou deles for amigo, inimigo ou dependente, não se enquadrando esta administradora judicial em nenhuma das hipóteses elencadas no rol taxativo de impedimentos trazidos pela Lei de Regência.

Quanto ao fato desta administradora judicial ter advogado, no passado, para duas instituições financeiras, ora credoras da devedora, cumpre destacar que todo advogado que, no curso de sua carreira, resolveu se especializar e qualificar para atuar como administrador judicial, em algum momento de sua trajetória profissional defendeu os interesses de credores e/ou devedores, não sendo tal circunstância exclusividade desta administradora judicial, o que, por sua vez aporta experiência, no campo do profissionalismo, do qual essa advogada não se furta.





Se assim não fosse, o juiz ficaria restrito para fins de nomeação do administrador judicial aos advogados recém-formados que, conseqüentemente, não teriam a experiência necessária e estrutura organizacional adequadas ao desempenho de suas atribuições com a excelência exigidas nos processos de falência e de recuperação judicial.

Advogada desde 2005, regularmente inscrita na OAB/MT, atuei desde então na defesa de grandes instituições e sociedades empresárias, por meio de parceria com o escritório com grande banca de advogados, dentre os clientes figuravam na época Seguradoras, Órgão de Controle de Crédito, Instituições Financeiras, Financiadoras, Operadoras de Telecomunicação, dentre inúmeras outras, como se extrai dos documentos aportados pelo requerente.

Lado outro, desde Janeiro/2015 desliguei-me da referida banca, com afastamento da profissão por alguns meses. Após, nomeada como assessora jurídica, assim permaneci por aproximadamente 1 ano, licenciada da OAB/MT, sem qualquer mácula ou alegação de falta de isenção pelos serviços prestados, que aliás, de certa forma, assemelha-se à administração judicial na medida em que a atividade exercida é desprovida de poder decisório.

Nesse ínterim, aportei inúmeras renúncias em autos processuais na medida em que as publicações eram veiculadas, haja vista o vasto número de processos em que atuei por aproximadamente 10 anos, dos quais NÃO TENHO qualquer vínculo, muito menos com qualquer dos clientes daquela banca de advocacia, que figurava diretamente nas procurações outorgadas por seus clientes, a mim apenas substabelecidas à época, com reservas. Algumas peças de renúncia são ora aportadas de inúmeras protocoladas, ante à exiguidade temporal dessa resposta.

Desde 2017, atuante na administração judicial por nomeação em vários processos recuperacionais e falências, aproximadamente 11 principais, além

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



de seus incidentes (dentre outras na prestação de assessoria jurídica), **nenhuma insurgência análoga à essa fora levada a qualquer dos r. Juízos nomeantes, não fosse o presente.**

Deste então, dedico-me à atividade, com afinco e imersão em cursos voltados à prática do direito falencial moderno, direito falencial comparado a legislações internacionais (Estados Unidos, Portugal) e falências transnacionais, como se infere dos certificados anexos.

Deveras importante salientar que, os magistrados atuantes em varas especializadas de recuperação judicial e falência, estão priorizando, quando das nomeações, os profissionais que tenham recebido algum tipo de certificação profissional na área, oferecido por entidade idônea, que é justamente o caso desta administradora judicial que obteve certificado de capacitação em administração judicial, expedido pelo IBAJUD, entidade idônea, por meio de convênio firmado com o nosso E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, na capacitação ao exercício da Administração Judicial em 2017, com coordenação da ESMAGIS/MT – Escola da Magistratura de Mato Grosso.

Por todo o exposto, com o devido respeito Excelência, sobre o alegado interesse decorrente de atuação pretérita, cujos poderes cessaram-se há mais de 04 anos, cumpre-me ponderar que, **a advocacia volta-se à defesa dos interesses de seus efetivos clientes, e uma vez interrompidos os mandatos, CESSA-SE sua legitimidade à representação e INTERROMPE-SE o vínculo contratual**, frise-se, cujo exercer era despido de relação de pessoalidade, na medida em que o mandato outorgado poderia ser realizado por qualquer integrante da banca.

Como dito, em momento algum houve exercício de advocacia exclusiva, na medida em que figurava como integrante do corpo de advocacia para condução de trabalhos assumidos pelos sócios da referida banca perante clientes diversos, como se percebe da farta existência de publicações em meu nome pela defesa

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



dos interesses da SERASA S/A, responsável pela análise de crédito de pessoas físicas e jurídicas, o que por si só, **na lógica do requerente**, causaria impedimento de atuação em qualquer processo recuperacional, ante o envolvimento do interesse de qualquer um que movimente crédito ou débito.

Na mesma linha, que foge à lógica e bom senso, com a devida vênia, e por argumentação, vale reverberar sobre o fato de que à Magistratura e Promotoria exige-se atuação na advocacia pelo tempo mínimo de 3 anos para aptidão ao concurso público, dentre outras exigências supervenientes, o que por si só não afasta o magistrado ou promotor, ou os macula por impedimento, de deliberar em processos, sem que se constitua realmente presente as vedações constantes do art. 144 e 145 do CPC, portanto, sob a mesma ótica deverá ser interpretadas os impedimentos do administrador contidos no parágrafo único do art. 23, arts. 30 e 31 da LRF.

Ora, a alegação superficial e desprovida de fundamento assemelha-se ao absurdo de vedar-se da atuação de certos advogados enquanto partido político contrário governa o País, ou mesmo alegar impedimento ou suspeição de magistrado por deter conta corrente na instituição financeira que figure como interessada ou seja parte na ação. Devaneios, pois bem, de quem na realidade foi contrariado em sua intenção, cuja oportunidade de justificá-la fora ofertada, porém lastreou em direito alheio, mostrando, pois, injustificada, razão de não ser aceita.

Pretende o requerente, de forma infundada, macular a nomeação sob pretexto de impedimento por interesse no beneficiamento de instituições financeiras credoras, clientes de banca de advocacia da qual laborei a muito, e que **há mais de 4 anos desliguei-me dos quadros e nenhuma peça subscrevi nesse período, cuja prova compete a quem alega o impedimento, e por inexistente, não foi carreada nos autos, limitando-se a trazer publicações, que não prestam para esse fim.**



Na realidade, desse tempo, carrego apenas a bagagem do conhecimento, que me acompanha coberta de orgulho ante a experiência adquirida perante nobres colegas, ante o tempo de exercício da nobre profissão, alicerce à condução dos encargos da administração judicial que me foram confiados pelos r. Magistrados, aos quais apresentei currículo contendo informação detalhada da atuação pretérita, conforme anexo, dados levados em consideração no ato da nomeação.

A respeito dos requisitos à nomeação na administração judicial, é pressuposto à nomeação na função da administração judicial, a advocacia, dentre outras profissões.

Como advogada e atuante como auxiliar do Juízo, minha conduta sempre se pautou pela ética e isenção, pela moral, e sob as penas estipuladas nos arts. 31 e 32 do Estatuto da OAB e Código de Ética.

Gladston Mamede assevera *“A efetivação dos atos de falência e da recuperação judicial pressupõe a pratica de atos trabalhosos que, por seu volume e complexidade, não devem ser praticados pelo próprio juiz. **Para auxiliá-lo, criou-se a função do administrador judicial, escolhido pelo juiz, que o nomeará na sentença que decretar a falência (artigo 99, IX, da lei 11.101/05) ou no mesmo ato em que deferir o procedimento da recuperação judicial (artigo 52, I).**”*[MAMEDE, Gladston. Falência e Recuperação de Empresas. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2012. P.50]

A respeito da idoneidade Gladston Mamede entende que *“Em primeiro lugar, **o administrador judicial deverá ser um profissional idôneo. Idôneo é o que é apropriado, adequado, conveniente, capaz, suficiente, merecedor. Idoneidade profissional, portanto, é capacidade e adequação profissional, conveniência e suficiência para o desempenho da função**”*. [MAMEDE, Gladston. Falência e Recuperação de Empresas. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2012. P.51]



O mesmo doutrinador conclui, ao recordar da falta de idoneidade moral, disciplinada no § 1º do artigo 30 da lei 11.101/05, e das hipóteses de impedimento, que ***“De acordo com esse dispositivo, está impedido de exercer a função de administrador judicial quem tiver relação de parentesco ou afinidade até 3º grau com o devedor, seus administradores, controladores ou representantes legais ou deles for amigo, inimigo ou dependente”***. [MAMEDE, Gladston. Falência e Recuperação de Empresas. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2012. P.51]

Relevante atribuição encontra-se disposta no art. 22, a respeito do poder decisório, não detido pela administração judicial, que segundo entendimento de Gladston Mamede ***“O administrador judicial será responsável pela consolidação do quadro-geral de credores, a ser homologado pelo juiz. Esse quadro toma por base a relação dos credores, referida na letra anterior, e leva em conta as decisões proferidas nas impugnações feitas, como se estudará no Capítulo 6. O quadro-geral assinado pelo juiz e pelo administrador judicial, mencionará a importância e a classificação de cada crédito na data do requerimento da recuperação judicial ou da decretação da falência, será juntado aos autos e publicado no órgão oficial, no prazo de cinco dias, contado da data da sentença que houver julgado as impugnações”***. [MAMEDE, Gladston. Falência e Recuperação de Empresas. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2012. P.59]

Notadamente evidencia-se o caráter auxiliar da administração judicial, na fiscalização do processo e elaboração do quadro de credores, conquanto **sempre seguido de apreciação e deliberação judicial do Magistrado, a quem cabe a destino das postulações proferidas e, por óbvio, outorga da prestação jurisdicional.**

Na interpretação do jurista Manoel Justino Filho, a respeito do art. 22, I da LRF, ***“O administrador tem o direito e o dever de manifestação nos autos, não só nos casos especialmente previstos nesta Lei, como também a todo momento em que sua manifestação se fizer necessária para o correto andamento do feito”***. [BEZERRA



FILHO, Manoel Justino. Lei de recuperação de empresas e falências. 7. Ed. São Paulo: Atlas, 2012. P. 108]

Em retomada aos ensinamentos de Gladston Mamede Junior, no que compete à fiscalização da recuperação judicial pelo administrador, ensina que *“Na recuperação judicial de empresas, o empresário recuperando ou administrador da sociedade empresária recuperanda não são afastados da atividade, salvo situações excepcionais (art. 64 da Lei 11.101/05). **O administrador judicial atua não como um realizador, mas como um mediador entre credores, o empresário ou sociedade empresaria e o juiz.** Em relação ao empresário ou sociedade empresária em recuperação, não lhe cabe atuar na empresa, mas **acompanhar as atividades empresarias, velando pelo cumprimento do que se estabeleceu como plano para o restabelecimento das boas condições financeiras e econômicas**”.*[MAMEDE, Gladston. Falência e Recuperação de Empresas. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2012. P.62]

Ora, a própria lei de recuperação judicial edita norma de aprovação do plano, em respeito à decisão soberana da maioria dos credores, assim como não admite em situações ordeneiras intervenção do fiscal na administração da sociedade devedora, e ainda determina ao Magistrado, por óbvio, decidir pela concessão ou não da recuperação judicial, após criterioso controle de legalidade. Nesse enfoque, questiona-se, como poderia, até por não haver qualquer resquício de indício a respeito, esta administração judicial agir em interesse de outros, e ainda afetar ou modificar o curso do processo, se a esta não cabe poder decisório. Aliás, como demonstrado, o impedimento deve ser provado, assim como o alegado interesse e suposto beneficiamento sugerido.

Aliás, convém destacar limitação do fiscal do Juízo até mesmo na condução da massa falida, da qual assume representação para agir em seu nome, contudo, somente lhe é possibilitado transigir com expressa autorização judicial. A respeito, Manoel Justino Bezerra Filho, ensina que *“O parágrafo estipula, contrario sensu, que o administrador pode transigir sobre obrigações e direitos da massa falida, bem como*

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



*conceder abatimento no pagamento de dívidas, **desde que esteja autorizado pelo juiz, autorização que será decidida após ouvidos o Comitê e o devedor***.”.[BEZERRA FILHO, Manoel Justino. Lei de recuperação de empresas e falências. 7. Ed. São Paulo: Atlas, 2012. P. 115]

Notório que a administração judicial é fiscalizada pelo comitê de credores, e principalmente, PELOS PRÓPRIOS CREDORES e PELO R. JUÍZO, este detentor de ato com cunho decisório.

Vele relembrar, que desde o início do processo até o momento pós assemblear, não se verifica qualquer manifestação do credor MACRO AGRONEGÓCIO EIRELLI EPP de insurgência a respeito desta administração judicial, senão após o ato assemblear, em decorrência de seu descontentamento com a não colocação em votação pela presidência do ato (esta administração judicial) da proposta única de suspensão do processo pelo prazo de 60 dias.

Situação com a qual, registre-se, nenhum outro credor insurgiu-se, remanescendo ao ora requerente seu descontentamento e inconformismo, que o levaram à descabida alegação de impedimento, sobre a qual se esclarece.

Mostra-se, pois, descabida e imoral alegação de interesse, inda mais totalmente desprovida de prova, e de sentido algum, aliás.

Determina o art. 21 da LRF, e na sequência elenca suas atribuições no art. 22 e alíneas e incisos, às quais são somadas as atribuições transversais (de autoria do Jurista Dr. Daniel Carnio Costa), não previstas em lei, mas assumidas pelos profissionais afetos ao direito falencial moderno.

Art. 21. O administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada.

Como dito alhures, as hipóteses de impedimento, substituição ou destituição, encontram-se elencadas no parágrafo único do art. 23, 30 e 31 da LRF,

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



ainda poderá ocorrer a substituição por quebra de confiança ou por desalinhamento entre o fiscal e o r. magistrado nas estratégias de condução do processo, que diz respeito à livre convicção do magistrado.

Art. 30. Não poderá integrar o Comitê ou exercer as funções de administrador judicial quem, nos últimos 5 (cinco) anos, no exercício do cargo de administrador judicial ou de membro do Comitê em falência ou recuperação judicial anterior, foi destituído, deixou de prestar contas dentro dos prazos legais ou teve a prestação de contas desaprovada.

§ 1º Ficará também impedido de integrar o Comitê ou exercer a função de administrador judicial quem tiver relação de parentesco ou afinidade até o 3º (terceiro) grau com o devedor, seus administradores, controladores ou representantes legais ou deles for amigo, inimigo ou dependente.

§ 2º O devedor, qualquer credor ou o Ministério Público poderá requerer ao juiz a substituição do administrador judicial ou dos membros do Comitê nomeados em desobediência aos preceitos desta Lei.

§ 3º O juiz decidirá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o requerimento do § 2º deste artigo.

Art. 31. O juiz, de ofício ou a requerimento fundamentado de qualquer interessado, poderá determinar a destituição do administrador judicial ou de quaisquer dos membros do Comitê de Credores quando verificar desobediência aos preceitos desta Lei, descumprimento de deveres, omissão, negligência ou prática de ato lesivo às atividades do devedor ou a terceiros.

Assim temos que, sobre o impedimento do administrador judicial, existe rol taxativo, que determina: *i)* Não poderá exercer esta função – nem tão pouco integrar o comitê de credores – quem nos últimos cinco anos foi membro do comitê em processo de falência ou administrador judicial em processo de falência ou recuperação judicial e dele foi destituído, deixou de prestar contas ou as teve na condição de não aprovadas; *ii)* Também está impedido de desta função quem tiver parentesco ou afinidade até o terceiro grau com o respectivo devedor ou seus administradores, seus controladores ou seus representantes legais ou deles amigo, inimigo ou dependente; *iii)* Inimigo, amigo ou dependente das mesmas pessoas anteriormente mencionadas.

Ante a inexistência de impedimento, e ausência de demonstração de efetivo beneficiamento alegado, próprio ou em detrimento dos demais credores e interessados, ainda, alegado interesse que supostamente aporta a administração judicial ao ponto de afastar sua imparcialidade, cujo ônus da prova recai sobre o requerente MACRO AGRONEGÓCIO EIRELLI ME.



Única situação que se extrai dos autos, é o mero inconformismo, e tentativa de macular as atividades da administração judicial, que age na fiscalização do processo em absoluta retidão, transparência, lisura, e atua em harmonia em sua conduta em todas as recuperações e falências em que se encontra nomeada, inclusive com manutenção dos mesmos entendimentos sobre as matérias tratadas nos processos sob minha fiscalização, ainda, em harmonia com a renomada doutrina do direito falencial moderno, e jurisprudência especial do microsistema jurídico da Lei n.º 11.101/05.

Com efeito, ausente qualquer das hipóteses taxativas de impedimento desta administração judicial, e suficientemente demonstrada a ausência de interesse dessa profissional, o requerimento merece total improcedência, a permitir a esta fiscal permanecer no exercício do múnus que lhe foi confiado, sem qualquer mácula de sua moral profissional.

Ao final, por mero apego ao debate, na remota hipótese de V. Exa. vislumbrar indícios de impedimento, requer autuação de incidente processual para amplo exercício do contraditório por essa administradora judicial, na defesa de sua idoneidade moral.

Termos em que,
Pede deferimento.

Várzea Grande, 17 de julho de 2019.

Aline Barini Néspoli
OAB/MT n.º 9.229

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



ATA DE ASSEMBLEIA DE CREDORES DA RECUPERANDA TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA, - autos número 1002774-70.2018.811.0002 em trâmite pela 4ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande/MT.

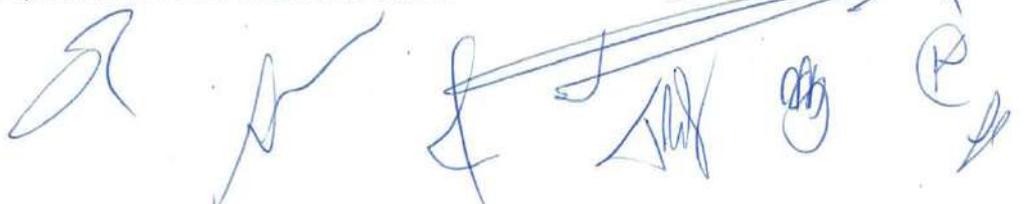
Ao trigésimo dia do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e vinte e cinco minutos, no Hotel Ceollato, situado na rua Salim Nadaf, n.º 87, Centro Norte, Várzea Grande/MT, CEP 78.110-500, por ordem e determinação da MM. Juíza da 4ª Vara Cível desta comarca, a Administradora Judicial, Aline Barini Néspoli, na qualidade de presidente do ato, encerrou a assinatura da lista de presença, que faz parte integrante da presente ata, apregoou os presentes, e deu início à ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES em 2ª CONVOCAÇÃO, da Recuperação Judicial da TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA, cuja ordem do dia, nos termos do art. 35, inciso I, alínea "a", da LRF, em consonância ao Edital de Convocação, é a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial e seu aditamento, apresentados pela recuperanda, constante no processo judicial eletrônico nos IDs 13910271 e 14346385.

Foi convocada e nomeada, para secretariar os trabalhos da Assembleia, a Dra. Thais Viana Fraiberg, OAB/MT 19.833 – representante do credor quirografário Banco Santander S/A que aceitou o encargo, e após questionamento pela Administradora Judicial sobre eventual impugnação, nenhum credor se insurgiu, passando a compor a mesa.

Na oportunidade, registra-se novamente, que o credor RENOVA ALIMENTOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, cujo único sócio é o Sr. Herbert Dantas Romão, foi excluído do quórum de instalação, votação e deliberação em decorrência do vínculo de parentesco com os sócios da Recuperanda, conforme rege o parágrafo único do art. 43 da LRF.

Encerrada a lista de presença, a Administradora Judicial, **declarou instalada** a Assembleia em segunda convocação, independentemente do número de presentes, nos termos do artigo 37, §2º da LRF, não obstante, registra-se o quórum de presença:

- CLASSE TRABALHISTA: Composta por 07 credores cujos créditos totalizam R\$ 49.476,36, dos quais estão presentes 07 credores que equivale a 100% de credores presentes, cujos créditos somam a importância de R\$ 49.476,36, que corresponde 100% dos créditos presentes desta classe.
- CLASSE DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: Composta por 52 credores que totalizam crédito no valor de R\$ 6.094.591,23, dos quais estão presentes 24 credores, corresponde a 46,15% dos credores da classe, cujos créditos somam a importância de R\$ 5.015.801,17, correspondente a 82,30% do crédito total da classe.
- CLASSE DE GARANTIA REAL: Composta por 02 credores cujos créditos totalizam R\$ 4.845.487,79, dos quais estão presentes 02 credores cujos créditos somam a importância de R\$ 4.845.487,79, correspondente a 100% do crédito total da classe.
- CLASSE DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: Composta por 07 credores cujo o crédito soma a importância de R\$ 158.309,30, do qual estão presentes 05 credores, correspondente a 71,43% dos credores, cujo crédito soma a importância de R\$2.947,02, que corresponde a 1,86% do total dos créditos da classe.



Após a leitura da pauta prevista no edital de convocação, pela Secretária da Mesa, passou-se a palavra à Recuperanda e seus patronos para exposição do plano recuperacional, além de mencionar sobre a situação econômico financeira da mesma, e demais considerações.

Franqueada a palavra ao patrono da recuperanda, Dr. Gustavo Emanuel Paim. Relata que a devedora encontra-se há 15 anos no mercado, com estrutura sólida, gerando aproximadamente 40 empregos diretos e indiretos. Por razões do mercado, alheia à vontade das recuperandas. Forçou a devedora a utilizar-se do processo de recuperação judicial para reestruturar seu passivo. Existentes objeções ao plano, principalmente das instituições financeiras, deram ensejo à presente AGC. Está aberta a negociações, inclusive manteve prévio contato com os credores, principalmente instituições financeiras e apresentantes das objeções ao plano. **Assim, consigna em ata proposta modificativa a instituições financeiras que queiram se tornar CREDORES PARCEIROS, com concessão de novas linhas de crédito.**

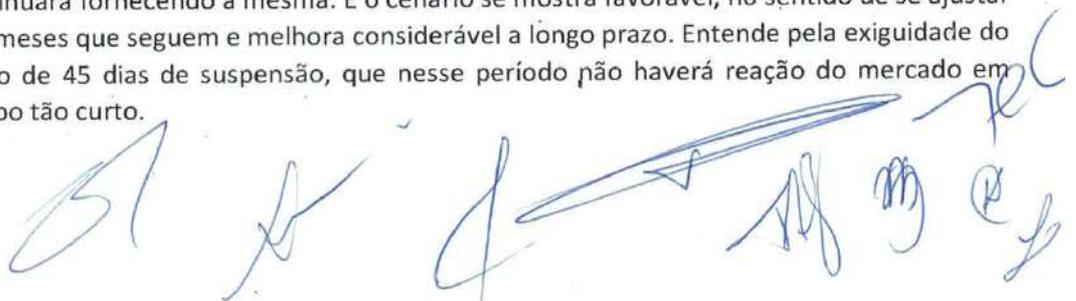
PROPOSTA ALTERNATIVA – CREDORES FINANCEIROS PARCEIROS: Redução do deságio do plano original, para 50%; redução da quantidade de parcelas prevista no plano original, para 120 meses; Manutenção do prazo de 18 meses de carência para início dos pagamentos; manutenção dos juros e correção monetária prevista no plano original (2% ao ano + TR), desde que as instituições financeiras que venham a aderir à proposta se disponham a manter a relação comercial com a devedora, inclusive com a concessão de novas linhas de crédito. Aberta à adesão pelos credores instituições financeiras.

Pois bem. A recuperanda desde logo registra esta proposta alternativa ao plano de recuperação judicial, e como ciente de que as instituições necessitam de procedimento interno para deliberação sobre o assunto, e que demanda tempo, antes de submeter a proposta à votação, propõe a suspensão da assembleia pelo prazo de 45 dias. E antes de votar a suspensão, encaminha pedido para que os credores, especialmente instituições financeiras, para que, se também possuem propostas modificativas, as registrem em ata, para que igualmente possam ser analisadas no curso do período de suspensão.

Na sequência, foi aberta a palavra aos credores que manifestaram interesse em se pronunciar e consignar eventuais propostas modificativas.

- JORGE LUIS FAGUNDES, representante dos credores quirografários GRANOPAR ARMAZENS GERAIS COM; MULTIFHER MAQUINAS FERRAMENTAS LTDA, DO BRASIL CUIABÁ DEDETIZAÇÃO LTDA, AUTOMATEK NORTE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA e O CLASSIFICADOR LTDA.

Relata relacionamento com a devedora há mais de 19 anos. O Mercado de arroz se tornou atípico nos últimos 3 anos, com redução do preço no mercado e estagnação. A indústria comprando matéria prima cara sem conseguir repassar o custo aos varejistas e atacadistas. A esperança na mudança do Governo, de aquecimento do mercado, não ocorreu, mantendo as dificuldades. A indústria e atacadistas continuam com estoque de muito arroz, mas o preço de mercado permanece baixo. Tem confiança na empresa devedora, continuará fornecendo à mesma. E o cenário se mostra favorável, no sentido de se ajustar nos meses que seguem e melhora considerável a longo prazo. Entende pela exiguidade do prazo de 45 dias de suspensão, que nesse período não haverá reação do mercado em tempo tão curto.



- BANCO DO BRASIL – Dra. Kilza Giusti Galeski -

O Banco do Brasil, como forma de contribuir com o soerguimento da Empresa, apresenta a seguinte proposta para análise da recuperanda:

Condicionante: Concordância pela recuperanda, em ata, com a impugnação de créditos do BB.

1- Deságio: 0%

2- Carência: 12 meses, a contar a partir da assembleia que aprovar o PRJ;

3- Atualização do saldo devedor: TR + 1,00 %a.m., incidentes desde a data do pedido da RJ até a data da aprovação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital;

4- Encargos financeiros: TR + 1,00% a.m., incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC;

a) Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência, serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação;

b) Os encargos financeiros calculados após o período de carência deverão ser pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital.

5- Forma de pagamento: após a carência, serão devidas 108 parcelas mensais e consecutivas, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 5, os quais deverão ser pagos integralmente.

6- Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005.

7- IOF: Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

8- Descumprimento de PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência;

- Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;

Por fim, manifesta-se favorável à suspensão da assembleia pelo prazo de 45 dias.

- BANCO SANTANDER – Thais Viana Fraiberg, OAB/MT 19.833 –

Proposta modificativa. Valor constantes da lista de credores da administração judicial. Deságio de 20%; carência de até 6 meses; Pagamento em até 36 meses após decorrida a carência. Juros de 1% ao mês, correção monetária por IPCA.

Por fim, manifesta-se favorável à suspensão da assembleia pelo prazo de 45 dias.

MACRO AGRONEGÓCIO EIRELI, representado por Silvério Gonçalves Pereira, OAB/MT 4.720-B - Proposição de maior prazo de suspensão, assim encaminha proposta de suspensão pelo prazo de 60 dias a contar do dia 03/06/2019, para que seja submetida à votação dos credores, haja vista que as instituições financeiras necessitam de maior prazo para deliberar sobre o plano.

Conferida a palavra a pedido, sugere o patrono da recuperanda, anuindo com as palavras do credor MACRO AGRONEGÓCIO EIRELI, que o prazo de 60 dias seja colocado em votação, e caso não aprovado, seja colocado em votação o prazo de 45 dias de suspensão.

Retomada a palavra, a administração judicial salienta que a própria recuperanda propôs o prazo de 45 dias, os credores instituições financeiras registraram em ata favoráveis a tanto, e que a sugestão do credor quirografário MACRO AGRONEGÓCIO EIRELI (no valor de R\$ 932.100,88), mostra-se demasiada longa, além de estar fundamentada em direito alheio e não em suas próprias necessidades de negociação. Como dito, as próprias instituições já externaram a necessidade temporal de cada uma, sendo atribuição da administração judicial zelar pelo processamento do feito dentro do legal. A suspensão assemblear é medida inerente as tratativas do plano, admitida pela jurisprudência ante a necessidade real do ambiente negocial, contudo, o prazo não pode ser excessivo ao ponto de afrontar os prazos próprios previstos pela Lei 11.101/05, dentre eles, a de realização da AGC dentro de 150 dias após a distribuição ocorrida em 12/04/2018 (art. 56 §1º), assim, não se pode permitir alongar de forma demasiada, cujas tratativas deveriam ter se iniciado entre a recuperanda e credores desde o início do processo, além do fato de o plano encontrar-se encartado nos autos desde 28/06/2018 e seu aditivo desde 24/07/2018. Por fim, o prazo de suspensão da assembleia poderá ou não ter impacto na dilação do prazo do *stay period*, que será deliberado pela MM. Magistrada. Posto isso, a administração do ato decide não colocar em votação o prazo de 60 dias para suspensão do ato.

Reaberta a palavra aos credores.

O credor MACRO AGRONEGÓCIO EIRELI EPP: Asseverou que, alegações remissivas.

Nenhum outro credor pugnou pela palavra, nem mesmo a recuperanda, portanto, encerro a fase deliberativa do ato assemblear, e abro a votação para a **PROPOSTA DE SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA PELO PRAZO DE 45 DIAS, para se realizar no dia 11/07/2019, às 9h.**

Após a votação, em observância ao disposto no artigo 42 da LRF, foi apurado que:

- 81,53 % dos créditos aptos a votar, de forma geral e em valores, votaram pela suspensão.

A recuperanda permanece responsável pela reserva e pagamento do local para a próxima assembleia, o qual encontra-se disponível conforme verificado por esta administração judicial.



Assim, pela maioria dos créditos presentes¹, ficou decidido pela suspensão da Assembleia, com objetivo de darem continuidade às tratativas ao ponto de oportunizar a apresentação de propostas alternativas ou modificativas, tendo sido **fixada a data de 11/07/2019 às 09:00, neste mesmo local**, para a continuidade dos trabalhos da Assembleia. Todos os presentes saem devidamente intimados.

A presidente do ato declarou encerrada a Assembleia, lembrando a todos do Enunciado 53, da 1ª Jornada de Direito Comercial de São Paulo: " *A assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação judicial é una, podendo ser realizada em uma ou mais sessões, das quais participarão ou serão considerados presentes apenas os credores que firmaram a lista de presença encerrada na sessão em que foi instalada a assembleia geral.* "

Em seguida, declarou-se encerrado o ato assemblear.

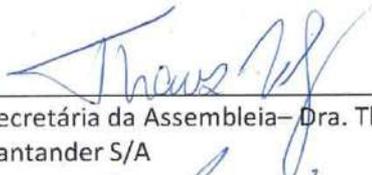
A presente ata segue, em 02 (duas) vias, assinada pela Administradora Judicial (Presidente do ato), pela Secretária, pela Devedora Recuperanda e por dois membros de cada uma das classes votantes.



Aline Barini Néspoli
Administradora Judicial (Presidente da Assembleia)



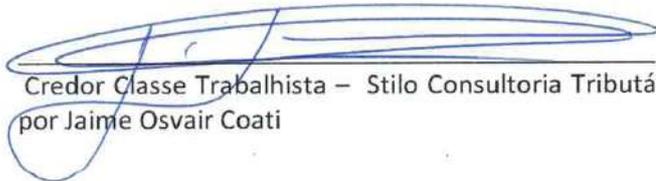
Recuperanda Terra Nova Agroindústria LTDA – representada pelo Dr. Gustavo Emanuel Paim –
OAB/MT 14.606



Secretária da Assembleia – Dra. Thais Viana Fraiberg – representante do credor Banco
Santander S/A

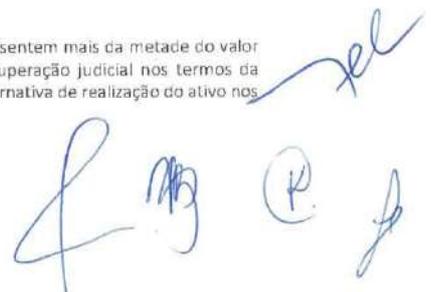


Credor Classe Trabalhista – Adilson Amorim de Oliveira

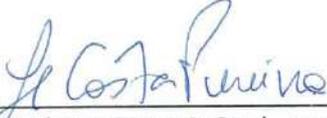


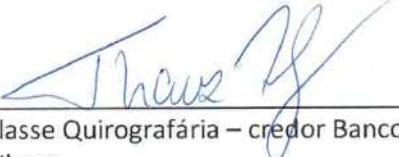
Credor Classe Trabalhista – Stilo Consultoria Tributária Sociedade Simples Ltda, representado
por Jaime Osvaldo Coati

¹ Art. 42. Considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver votos favoráveis de credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia-geral, exceto nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial nos termos da alínea a do inciso I do caput do art. 35 desta Lei, a composição do Comitê de Credores ou forma alternativa de realização do ativo nos termos do art. 145 desta Lei

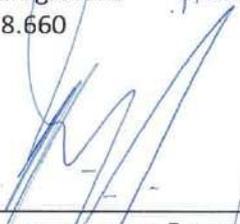


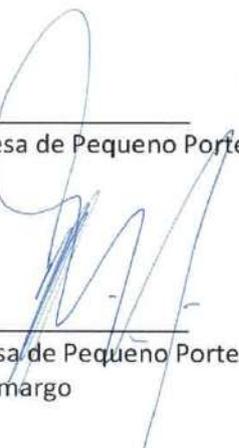
 
Credor Classe Garantia Real – credor Banco do Brasil S/A - representado pela Dra. Kilza Giusti Galeski, OAB/MT 8.660


Credor Classe Garantia Real - credor Banco Bradesco S/A - representado pelo Dra. Luciana Costa Pereira, OAB/MT 17.498


Credor Classe Quirografia – credor Banco Santander S/A – representado pela Dra. Thais Viana Fraiberg

 
Credor Classe Quirografia – credor Banco do Brasil S/A - representado pela Dra. Kilza Giusti Galeski, OAB/MT 8.660


Credor Classe Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – F.R. de Andrade ME, representado por Iris Eustáquio de Camargo


Credor Classe Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – MM Bastos de Souza ME, representado por Iris Eustáquio de Camargo








ATA DE ASSEMBLEIA DE CREDORES DA RECUPERANDA TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA, - autos número 1002774-70.2018.811.0002 em trâmite pela 4ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande/MT.

Ao DÉCIMO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, às nove horas e **quinze minutos** (tolerância de 15 minutos), no Hotel Ceollato, situado na rua Salim Nadaf, n.º 87, Centro Norte, Várzea Grande/MT, CEP 78.110-500, por ordem e determinação da Juíza da 4ª Vara Cível desta comarca, a Administradora Judicial, Aline Barini Néspoli, na qualidade de presidente do ato, encerrou a assinatura da lista de presença, que faz parte integrante da presente ata, apregoou os presentes, e deu continuidade à ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES instalada em 2ª CONVOCAÇÃO, da Recuperação Judicial da TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA, cuja pauta, nos termos do art. 35, inciso I, alínea "a", da LRF, em consonância ao Edital de Convocação, é a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda e seu aditamento, constante no processo judicial eletrônico pelos IDs 13910271 e 14346385.

Em continuidade da assembleia instalada no dia 30/05/2019, foi novamente convocada e nomeada, para secretariar os trabalhos da Assembleia, a Dra. Thais Viana Fraiberg, OAB/MT 19.833 – representante do credor quirografário Banco Santander S/A que aceitou o encargo, e após questionamento pela Administradora Judicial sobre eventual impugnação, nenhum credor se insurgiu, passando a compor a mesa.

Na oportunidade, salienta-se, novamente, que o credor RENOVA ALIMENTOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, cujo o único sócio é o Sr. Herbert Dantas Romão, não foi computado no quórum de instalação, votação e deliberação sobre o plano, em decorrência do vínculo de parentesco com os sócios da Recuperanda, com conforme rege o parágrafo único do art. 43 da LRF.

Em que pese tratar-se de continuidade à assembleia outrora instalada, registra-se o quórum de presença e sua proporção perante o quadro de credores. Oportunidade em que salienta a presença dos credores DC COMERCIO DE CEREAIS LTDA e ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANE, representado por Flavio Mansur Chocair Junior, que, contudo, apresentou-se no ato após recolhimento da lista de presença, não obstante, registra-se sua presença, sem direito a voz e voto nesta assemblear.

- CLASSE TRABALHISTA: Composta por 07 credores cujos créditos totalizam R\$ 49.476,36, dos quais estão presentes 07 credores que equivale a 100% de credores presentes, cujos créditos somam a importância de R\$ 49.476,36, que corresponde 100% dos créditos presentes desta classe.

- CLASSE DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: Composta por 52 credores que totalizam crédito no valor de R\$ 6.094.591,23, dos quais estão presentes 20 credores, corresponde a 38,46% dos credores da classe, cujos créditos somam a importância de R\$ 3.908.094,14, correspondente a 64,12% do crédito total da classe.



-CLASSE DE GARANTIA REAL: Composta por 02 credores cujos créditos totalizam R\$ 4.845.487,79, dos quais estão presentes 02 credores cujos créditos somam a importância de R\$ 4.845.487,79, correspondente a 100% do crédito total da classe.

- CLASSE DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: Composta por 07 credores cujo o crédito soma a importância de R\$ 158.309,30, do qual estão presentes 05 credores, correspondente a 71,43% dos credores, cujo crédito soma a importância de R\$2.947,02, que corresponde a 1,86% do total dos créditos da classe.

Outrossim, ante a continuidade do ato outrora instalado, dispensei leitura da íntegra do edital de convocação, lado outro, reforço a pauta nele prevista, qual seja, aprovação, modificação ou rejeição do plano de recuperação judicial e seu aditivo, assim como das propostas alternativas apresentadas na assembleia anterior. Por fim, registro a forma de organização dos trabalhos, alocado em fases, sendo a i) primeira de abertura, ii) a segunda de deliberações entre os credores, e com seu encerramento, encaminharei iii) à fase de votação, na qual não serão aceitas deliberações ou consignações em ata, seguida do encerramento do ato.

Oportunizo a palavra à Recuperanda e seus patronos:

Dr. Gustavo agradeceu a presença de todos, salientou propostas alternativas no ato anterior, também por parte de alguns credores, que culminou na suspensão do ato para negociações e consenso entre os credores e devedor, que acabou não alcançado até o momento, de modo a se mostrar necessário nova suspensão, agora pelo prazo de 30 dias, para que sejam ultimadas as negociações. Ao final, requer seja colhida manifestação dos credores a respeito.

Requerida a palavra pelo credor SANTANDER:

BANCO SANTANDER – Dra. Thais - Questiona se as negociações que motivam a suspensão têm como base as mesmas proposições apresentadas no ato assemblear suspenso anteriormente.

A RECUPERANDA esclarece que a suspensão visa negociação das propostas alternativas aportadas por todos na assembleia anterior, em consonância aos termos gerais do plano não alterado.

CREDOR ITAÚ UNIBANCO – Dr. Elieser da Silva Leite – OAB/MT 6384 – o Credor Itaú Unibanco é desfavorável ao plano de recuperação judicial apresentado nos seguintes termos:

- a) Carência de 18 meses após aprovação do plano
- b) Deságio de 65%
- c) Prazo de pagamento de 7 anos
- d) Índice de correção TR
- e) Juros de 2% ao ano.

Ademais, discorda da presença de eventuais cláusulas a seguir elencadas:

- a) Clausula com permissão de alienação de ativos; liberação de coobrigados; liberação de garantias reais; convocação de nova assembleia geral em caso de descumprimento do contrato.



Requerida, franqueio a palavra ao Dr. Gustavo.

O banco Itaú Unibanco discorda dos termos do plano, assim questiono se o Banco Itaú tem alguma proposta alternativa em relação ao plano ora rejeitado.

Retornada a palavra ao Credor ITAÚ UNIBANCO.

Dr. Elieser informa não possuir proposta alternativa.

Questionados os credores sobre outras consignações em ata ou manifestações, todos quedaram-se inertes. Desta feita, encerro a fase de deliberações e passo à votação.

Encerrada a fase de considerações, e em face do encaminhamento de suspensão apresentado pela recuperanda, a presidente do ato coloca em pauta VOTAÇÃO sobre a proposta de suspensão da assembleia pelo prazo de 30 dias para que os credores possam ultimar as tratativas com os credores, cujo voto será colhido de forma individual, independente da classe a que pertence, sendo levado em consideração ao computo da aprovação, a maioria dos créditos presentes e anuentes à suspensão.

Imediatamente iniciou-se a votação da proposta de SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA, e sua continuidade no dia 14 de Agosto de 2019 às 09:00, no mesmo local.

Após a votação, em observância ao disposto no artigo 42 da LRF, foi apurado que:

- 97,16% dos credores aptos a votar (R\$ 8.556.064,87 de créditos a favor), de forma geral e em valores, votaram pela suspensão.

A recuperanda permanece responsável pela reserva e pagamento do local para a próxima assembleia, o qual encontra-se disponível conforme verificado por esta administração judicial.

Assim, pela maioria dos créditos presentes¹, ficou decidido pela suspensão da Assembleia, com objetivo de darem continuidade às tratativas ao ponto de oportunizar a apresentação de propostas alternativas, tendo sido **fixada a 14 de agosto de 2019 às 09:00, neste mesmo local**, para a continuidade dos trabalhos da Assembleia. Todos os presentes saem devidamente intimados.

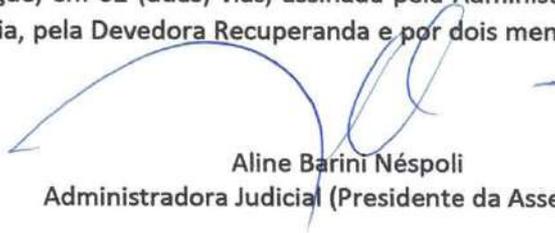
A presidente do ato declarou encerrada a Assembleia, lembrando a todos do Enunciado 53, da 1ª Jornada de Direito Comercial de São Paulo: *“A assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação judicial é una, podendo ser realizada em uma ou mais sessões, das quais participarão ou serão considerados presentes apenas os credores que firmaram a lista de presença encerrada na sessão em que foi instalada a assembleia geral.”*

¹ Art. 42. Considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver votos favoráveis de credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia-geral, exceto nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial nos termos da alínea a do inciso I do caput do art. 35 desta Lei, a composição do Comitê de Credores ou forma alternativa de realização do ativo nos termos do art. 145 desta Lei



Em seguida, declarou-se encerrado o ato assemblear.

A presente ata segue, em 02 (duas) vias, assinada pela Administradora Judicial (Presidente do ato), pela Secretária, pela Devedora Recuperanda e por dois membros de cada uma das classes votantes.



Aline Barini Néspoli
Administradora Judicial (Presidente da Assembleia)



Recuperanda Terra Nova Agroindústria LTDA – representada pelo Dr. Gustavo Emanuel Paim



Secretário da Assembleia – Dra. Thais Viana Fraiberg, OAB/MT 19.833 – representante do credor quirografário Banco Santander S/A



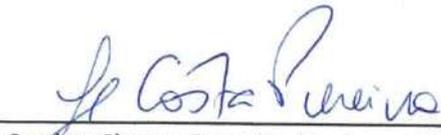
Credor Classe Trabalhista – Adilson Amorim de Oliveira



Credor Classe Trabalhista – Stilo Consultoria Tributária Sociedade Simples Ltda, representado por Jaime Osvaldo Coati



Credor Classe Garantia Real – credor Banco do Brasil S/A - representado pela Dra. Kilza Giusti Galeski, OAB/MT 8.660

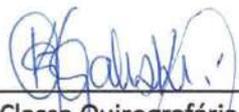


Credor Classe Garantia Real - credor Banco Bradesco S/A - representado pelo Dra. Luciana Costa Pereira, OAB/MT 17.498

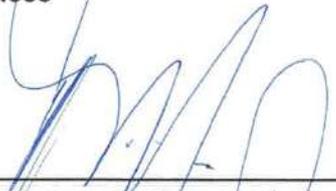




Credor Classe Quirografária – credor Banco Santander S/A – representado pela Dra. Thais Viana Fraiberg



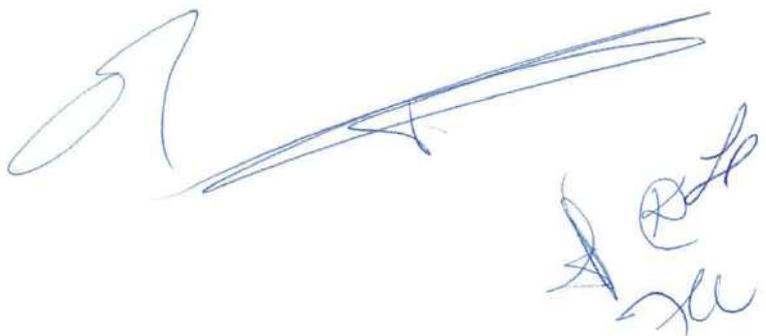
Credor Classe Quirografária – credor Banco do Brasil S/A - representado pela Dra. Kilza Giusti Galeski, OAB/MT 8.660



Credor Classe Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – F.R. de Andrade ME, representado por Iris Eustáquio de Camargo



Credor Classe Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – MM Bastos de Souza ME, representado por Iris Eustáquio de Camargo





CERTIFICADO

A Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso e a
Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Mato Grosso certificam que:
ALINE BARINI NESPOLI

participou do curso de capacitação intitulado "Administrador Judicial", que se realizou
no auditório da ESA/MT, na cidade de Cuiabá/MT, no período de 09 de setembro
a 01 de outubro de 2016, com carga horária de 36/horas aulas, ministrado pelo
PROMOTOR de Justiça Dr. Leonardo Araújo Marques.

Cuiabá – MT, 18 de outubro de 2016.


Carlos Eduardo Silva e Souza
Coordenador Pedagógico ESA/MT


Marco Antonio Lorga
Diretor-Presidente da ESA/MT


Leonardo Pio da Silva Campos
Presidente da OAB/MT


Marden Elvís Fernandes Tortorelli
Presidente da Comissão da Lei de
Falência e Recuperação de Empresas


Leonardo Araújo Marques
Promotor de Justiça - RJ
Coordenador Geral do curso

COMPROMISSO
COM O
CONHECIMENTO

Conteúdo

- 1- O papel do administrador judicial nas falências e nas recuperações judiciais - a questão da remuneração;
- 2- A estrutura do administrador judicial e o seu relacionamento com o Poder Judiciário e o Ministério Público;
- 3- A elaboração das relações de credores e o pagamento na falência e na recuperação judicial;
- 4- A investigação dos negócios do falido, a arrecadação do ativo e a continuidade provisória da empresa;
- 5- Aspectos contábeis, econômicos e financeiros das falências e da recuperação judicial;
- 6- A presidência da assembleia geral de credores e as formas de realização do ativo;
- 7- Fraudes em falências e em recuperações judiciais;
- 8- O papel do Administrador Judicial durante a aprovação e execução do plano de recuperação judicial.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -
Seccional Mato Grosso ESCOLA SUPERIOR
DE ADVOCACIA

Registro sob: n. 625568

CUJABÁ-MT



Certificate of Completion

CALIFORNIA WESTERN
SCHOOL OF LAW | San Diego

This certificate is awarded to

ALINE BARINI NÉSPOLI

in recognition of successfully completing the

BANKRUPTCY PROGRAM 2017



CARLA MCEWEN
VICE PRESIDENT
AMERICAN LEGAL STUDIES & EXCHANGE



CALIFORNIA WESTERN
SCHOOL OF LAW | san Diego

This is to certify **ALINE BARINI NÉSPOLI** that is a participant of California Western School of Law for the Bankruptcy Program lectures of 2017.

The lectures will take place from October 30, 2017 to November 3rd 2017.



Carla McEwen
Vice President

American Legal Studies and Exchange
California Western School of Law
225 Cedar Street
San Diego CA 92101-3046
CaliforniaWestern.edu



1º
IBAJUD
CONGRESSO
LUSO-BRASILEIRO DE
DIREITO DA INSOLVÊNCIA



O Instituto Brasileiro de Administração Judicial – IBAJUD – e a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
certificam que **ALINE BARINI NESPOLI**
participou do 1º Congresso Luso-Brasileiro de Direito da Insolvência,
realizado nos dias 15, 16 e 17 de outubro de 2018, em Lisboa - Portugal.

Lisboa, 17 de outubro de 2018.

Prof. Dr. Pedro Romano Martinez
Director da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Prof. Dr. Luis Manuel Teles de Menezes Leitão
CIDP - Centro de Investigação de Direito Privado

Rosely Cruz
Presidente e Fundadora do IBAJUD



CIDP Faculdade de Direito
Universidade de Lisboa



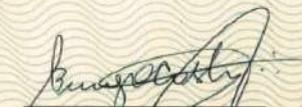


. Aline Nespoli .

Participou do Curso de Formação e Reciclagem de Administradores Judiciais realizado no Município de São Paulo-SP, no período de 05 de Junho de 2017 a 27 de Junho de 2017.

São Paulo, 27 de Junho de 2017.




Bruno Oliveira Castro
Presidente


Daniel Carnio Costa
Coordenador Acadêmico



• 2017 •





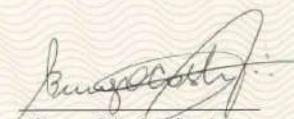
Aline Barine Néspoli

participou do Curso de Recuperação de Empresas e Falências - Capacitação para Administrador Judicial, através do termo de cooperação firmado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso, Escola Superior da Magistratura de Mato Grosso, Ministério Público do Estado de Mato Grosso e o Instituto Brasileiro de Administração Judicial com carga horária de 56 h/a.

A aptidão para o exercício profissional está condicionada à aprovação da prova exigida nos termos do edital.

Cuiabá, 21 de Julho de 2017




Bruno Oliveira Castro
Presidente


Daniel Carnio Costa
Coordenador Acadêmico



• 2017 •



CERTIFICADO

A Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF,
do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, confere a

Aline Barini Néspoli

certificado de participação no

1º Congresso Internacional IWIRC BRASIL-TJMG

de 05/06/2019 a 06/06/2019, com a carga horária de 10 hora(s) e 30 minuto(s).

Belo Horizonte, 06 de junho de 2019.


Desembargadora Aline Barini Néspoli
Segunda Vice-Presidente do TJMG
e Superintendente da EJEF



Ana Paula Prosdócimi
Diretora Executiva de Desenvolvimento de Pessoas

EJEF
Escola Judicial
Desembargador Edésio Fernandes

TJMG
Tribunal de Justiça do
Estado de Minas Gerais

Modalidade: presencial

b5e734a8fdfa3e8256295308ee92fea9

Conteúdo programático:

- [?] Painel Apresentação do IWIRC [?]
- [?] Painel Apresentação dos diferentes tipos de falência nos EUA
- [?] Painel sobre o processamento de Falências no Brasil x EUA
- [?] Painel sobre o processamento de Recuperação Judicial no Brasil x EUA
- [?] Painel Responsabilização dos controladores na Recuperação Judicial e na Falência
- [?] Painel Perspectiva Internacional de Recuperação de Ativos

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse o endereço <http://siga.tjmg.jus.br/certificadosvirtuais> e digite o código b5e734a8fdfa3e8256295308ee92fea9

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 21.154.554/0001-13

EJEF
Escola Judicial
Desembargador Edécio Fernandes

TJMG
Tribunal de Justiça do
Estado de Minas Gerais





Brasil

CERTIFICADO

Aline Barini Nespoli

Participou do Seminário - Cuiabá
– Fomento do Agronegócio –
realizado na cidade de Cuiabá, no dia 26 de junho de 2019
das 9hs às 17h30 com carga horária de 9 horas.

Luiz Fabiano S. Saragiotto
Diretor Presidente TMA Brasil





CERTIFICADO

A Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso e a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Mato Grosso, certificam que:

ALINE BARINI NESPOLI

Participou do curso intitulado:

PALESTRA: A RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO AGRONEGÓCIO

no local AUDITÓRIO DA OAB/MT, no dia 30 de novembro de 2017, tendo obtido Carga Horária 4h/a.

CUIABÁ - MT, 30 de novembro de 2017.

Vladia Maria de Moura Soares
Coordenadora Pedagógica ESA/MT

Marco Antonio Lorga
Diretor-Presidente da ESA/MT

Leonardo Pio da Silva Campos
Presidente da OAB/MT

COMPROMISSO
COM O
CONHECIMENTO



Conteúdo

INVESTIMENTO R\$ 15,00 + 1 KG DE ALIMENTO NÃO PERECÍVEL

PALESTRA: A RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO AGRONEGÓCIO

Objetivo:

Abordar e discutir sobre a aplicação da Recuperação Judicial para Produtores Rurais. Muito se tem discutido a respeito das recuperações judiciais requeridas pelos produtores rurais pessoas físicas, que costumeiramente desenvolvem suas atividades sem a constituição de uma pessoa jurídica. O tema sido bastante recorrente nos tribunais, sobretudo nas regiões em que tal atividade está mais presente, como Mato Grosso.

PALESTRANTES:

Dra. Anglsey Solivan de Oliveira - Juíza da 1ª Vara de Recuperação Judicial e Falências de Cuiabá/MT.

Dr. Claudio Roberto Zeni Guimarães - Juiz da 1ª Vara de Recuperação Judicial e Falências de Cuiabá/MT.

Dr. Renan Pereira do Nascimento - Juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Campo Verde/MT.

DEBATEDORES:

Dr. Marco Antonio Lorga - Administrador Judicial, Professor de Titular da Cadeira de Direito Empresarial pela Universidade de Cuiabá/MT, Mestre pela Universidade de Curitiba - UNICURITIBA.

Dr. Mardem Tortorelli - Presidente da Comissão de Estudos da Lei de Recuperação Judicial e Falência, Advogado atuante na área de Direito Falimentar.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -
Seccional Mato Grosso ESCOLA SUPERIOR
DE ADVOCACIA

Registro sob: n. 631931

**CUIABÁ - MT 30 de novembro de
2017.**


Stefano de Moraes
Advogado ES/AMT







DE JURE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CURRÍCULO ABN ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES:

ABN Administração Judicial, nome fantasia **DE JURE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** (CNPJ 31.142.244/0001-32), com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.000, sala 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá, em Cuiabá-MT, 78.050-000, e-mail: dejure@abn.adm.br ou alinebarini@abn.adm.br e site www.abn.adm.br

Sócia Aline Barini Néspoli, 37 anos, advogada inscrita na OAB/MT sob n.º 9.229

ATUAÇÃO:

Administradora judicial de recuperações judiciais em trâmite na 1ª Vara Cível Especializada em Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Cuiabá/MT e na 4ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande/MT, inicialmente na pessoa física de sua sócia proprietária, e desde 2018 por meio da pessoa jurídica.

Recuperações Judiciais

- Pavão Transportes Ltda (Numeração Única: 54481-50.2013.811.0041 - Código: 851547, nomeação pela Juíza Dra. Anglizey Solivan de Oliveira, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT
- Tauro Motors Veiculos Importados Ltda, (numeração única 1020780-42.2017.8.11.0041), nomeação pela Juíza Dra. Anglizey Solivan de Oliveira, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT
- ACPI Assessoria Consultoria e Informática Ltda (Numeração única - 35894-72.2016.811.0041 - Código 1159918)
- SANTOS & LARA Ltda (Numeração Única: 26965-50.2016.811.0041 - Código 1138848) nomeação pela Juíza Dra. Anglizey Solivan de Oliveira, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT
- Terra Nova Agroindústria Ltda (PJE N.º 1002774-70.2018.8.11.0002), em trâmite na Comarca de Várzea Grande, nomeação pela Juíza Dra. Silvia Renata Anffe Souza, 4ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande/MT
- Ação Comércio E Serviços De Móveis E Informática Ltda Me - Epp (Pje n.º 1000138-34.2018.811.0002), nomeação pela Juíza Dra. Silvia Renata Anffe Souza, 4ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande/MT.
- Apolus Engenharia Eireli (PJE n.º 1014674-93.2019.8.11.0041, nomeação pela Juíza Dra. Anglizey Solivan de Oliveira, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



Falências

- Massa Falida SHOPPING AUTOMÓVEL ACESSÓRIOS LTDA (Nº do processo: 0004111-82.1995.8.11.0041- Código: 135437), nomeação pela Juíza Dra. Anglizey Solivan de Oliveira, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT
- Massa Falida SANEPAVI CONSTRUÇÕES E CONCESSÕES LTDA (Nº do processo: 12538-73.2001.811.0041 - Código: 73525), nomeação pela Juíza Dra. Anglizey Solivan de Oliveira, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT
- Massa falida F.W.P – OPERADORA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (Nº do processo: 4437-71.2006.811.0041 Código: 235321), nomeação pela Juíza Dra. Anglizey Solivan de Oliveira, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT
- Massa Falida de Construtora Coema Ltda – Proc. 552-11.2002.81.0002, cod. 44304, nomeação pela Juíza Dra. Silvia Renata Anffe Souza, 4ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande/MT.

Assessoria Jurídica

- Assessoria jurídica a Administradores judiciais economistas, contadores, administradores, em outras recuperações judiciais, além de atuar nos autos da falência do grupo econômico da Cotton King Ltda, na qualidade de advogada da massa falida.

Experiência:

Nomeações decorrentes da experiência há mais de 12 anos como advogada de credores, com atuação voltada especialmente às leis n.º 11.101/05 e n.º 7.661/45, em mais de 55 ações de recuperações judiciais de médio e grande porte, e falências, na defesa dos interesses dos maiores credores instituições financeiras, dentre outros, em todo o território do Estado de Mato Grosso.

Também traz como experiência a função de assessora técnico-jurídica na 1ª Vara Cível da Capital pelo período de 01 ano, agregando ainda mais conhecimento frente às mais variadas situações jurídicas, processuais e de direito material específicas à matéria fim do encargo, momento em que foi identificada oportunidade no exercício da administração judicial.

Assim, criou a empresa ABN em 2016, e tem como objetivo atuar na administração judicial de empresas em recuperação judicial e falência, a fim de contribuir com o Poder Judiciário, auxiliando-o na condução do devido processo legal com transparência e lisura, mediante fiscalização da atividade das empresas que se socorrem às benesses da lei de recuperação judicial e falências, frente à crise econômico-financeira instalada em nosso País, assim como realizar ativos de falidas para pagamento de credores, sempre primando pelo atendimento da função social insculpida no art. 170 da CF/88.

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000





SÓCIA ALINE BARINI NÉSPOLI:

FORMAÇÃO

- * Ensino Superior: Universidade de Cuiabá – UNIC (1999-2003)
- * Pós Graduação: Especialização *Lato Sensu* em Processo Civil - Fundação Escola Superior do Ministério Público – Coordenação Acadêmica Neslon Nery Jr. (2007-2008)
- * Pós Graduação: Especialização *Lato Sensu* em Direito Empresarial com ênfase em Recuperação Judicial – Universidade Cândido Mendes (RJ)/ATAME com coordenação Daniel Carnio Costa (Magistrado em SP e membro do Grupo de Trabalho do CNJ para modernização e boas práticas em recuperações judiciais e falências) (2017/2019)
- * Aprovada na seleção para o Curso de Capacitação para Administração Judicial – Recuperação Judicial e Falência – promovido pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso em parceria com IBAJUD – Instituto Brasileiro de Administração

Extensão:

- * Certificação como ADMINISTRADOR JUDICIAL pela Escola da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – TJMT, convênio com IBAJUD. APTA.
- * Certificação como ADMINISTRADOR JUDICIAL pela OAB/MT – ESA. Curso de Capacitação “Administrador Judicial” – Coordenado pelo Promotor de Justiça/RJ, Dr. Leonardo Araújo Marques, em parceria com a ESA/MT Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso e Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso.
- * Curso de Recuperação Judicial e métodos de soluções alternativas de disputas nos EUA, BANKRUPTCY PROGRAM 2017, ministrado pela CALIFORNIA WESTERN SCHOOL OF LAW, San Diego/USA.
- * I Congresso Luso-Brasileiro realizado pelo IBAJUD – Instituto Brasileiro de Administração Judicial e pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Portugal, 2018 – Direito Comparado Portugal.
- * I Congresso Internacional de Insolvência Empresarial – IBAJUD, coordenação do jurista Daniel Carnio Costa – São Paulo, 2018.
- * 1º Congresso Internacional IWIRC BRASIL – TJMG, coordenado pelo IWIRC em conjunto com a Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes EJEF do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 05 a 06.06.2019 – Direito Comparado Internacional – EUA.
- * Curso TMA – Turnaround Management Association – “Fomento ao Agronegócio” – Seminário 26.06.2019.

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000





EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

* **05/2016** – Administradora Judicial de sociedades empresárias em recuperação judicial e advogada de massas falidas.

* **15/07/2015 – 10/05/2016.**

Fórum da Capital – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Função: Assessora Técnico-Jurídica na 1ª Vara Cível Especializada em Falências, Recuperações Judiciais e Cartas Precatórias da Comarca da Capital

* **05/08/2005 – 30/06/2015.**

Empresa: Tavares, Cardi e Varão Advogados Associados

Função: Advogada, Coordenadora de Carteiras de Clientes e responsável pelo Setor de Recuperações Judiciais e falências, na defesa dos interesses de grandes instituições financeiras e sociedades empresárias, em processos de recuperação judicial de grande e médio porte em todo Estado de Mato Grosso.

Atuação com equipe multidisciplinar.

Cuiabá/MT, 11 de julho de 2019

Aline Barini Néspoli - OAB/MT 9.229

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
DIRETORIA DO FORO
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

CERTIDÃO N.º. 078/2019/GRHFC

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido da pessoa interessada, que em consulta ao Sistema de Gestão de Pessoas – SGP, do Tribunal de Justiça de Mato Grosso à ficha funcional da Senhora **ALINE BARINI NÉSPOLI**, portadora do CPF n.º 944.811.211-49 e do RG n.º 1259346-0 SSP/MT, nela consta que:

- Foi nomeada pela Portaria n.º 319/2015/GRHFC, de 22/07/2015, para exercer o **cargo comissionado** de Assessor de Gabinete I (cargo privativo de nível superior em Direito), do Gabinete do MM. Juiz Doutor Cláudio Roberto Zeni Guimarães – Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, com efeitos a partir de **24/07/2015** e exonerada pela Portaria n.º 399/2015/GRHFC, de 25/08/2015, a partir de **26/08/2015**.
- Foi nomeada pela Portaria n.º 399/2015/GRHFC, de 25/08/2015, para exercer o **cargo comissionado** de Assessor Técnico Jurídico (cargo privativo de nível superior em Direito com no mínimo um ano de prática forense), do Gabinete do MM. Juiz Doutor Cláudio Roberto Zeni Guimarães – Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, com efeitos a partir de **27/08/2015** e exonerada pela Portaria n.º 241/2016/GRHFC, de 10/05/2016, a partir de **11/05/2016**.

NADA MAIS. Eu, Cecília Akerley Mansur Bumlai, Técnica Judiciário, digitei e imprimi. Válida somente com selo de autenticidade.

Cuiabá/MT, 16 de julho de 2019.

Mércya Lorena Bueno
Mércya Lorena Bueno
Gestora Administrativa 1 – Matrícula 8007



EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
– ESTADO DE MATO GROSSO

CÓPIA

Código: 273436

ALINE BARINI NÉSPOLI, advogada, inscrita na OAB/MT 9.229, vem informar que não pertence mais aos quadros de advogados do escritório Tavares, Cardi e Varão, portanto requer a retirada de seus dados do sistema Apollo relativos a estes autos, para que não constem mais publicações em seu nome.

Por fim, requer todas as intimações continuem publicadas em nome do Dr. Ussiel Tavares da Silva Filho OAB/MT 3.150ª.

Cuiabá, 20 de março de 2017.


Aline Barini Néspoli
OAB/MT n.º 9.229

08 - 04/04/2017 13:50:27 - 469108/2017



EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA ESPECIALIZADA DE DIREITO
BANCÁRIO DA COMARCA DE CUIABÁ – ESTADO DE MATO GROSSO

CÓPIA

CA - 06/04/2017 13:49:58 - 469082/2017

Código: 704959

ALINE BARINI NÉSPOLI, advogada, inscrita na OAB/MT 9.229, vem informar que não pertence mais aos quadros de advogados do escritório Tavares, Cardi e Varão, portanto requer a retirada de seus dados do sistema Apollo relativos a estes autos, para que não constem mais publicações em seu nome.

Por fim, requer todas as intimações continuem publicadas em nome do **Dr. Ussiel Tavares da Silva Filho** OAB/MT 3.150ª.

Cuiabá, 29 de março de 2.017.



Aline Barini Néspoli
OAB/MT n.º 9.229



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA EM
FALÊNCIA, RECUP. JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS DA COMARCA DE CUAIBA – ESTADO
DE MATO GROSSO

CÓPIA

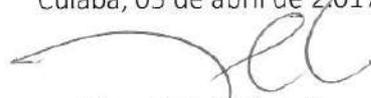
Código: 834612

001 - 04/04/2017 13:51:34 - 469140/2017

ALINE BARINI NÉSPOLI, advogada, inscrita na OAB/MT 9.229, vem informar que não pertence mais aos quadros de advogados do escritório Tavares, Cardi e Varão, portanto requer a retirada de seus dados do sistema Apollo, relativos a estes autos, para que não constem mais publicações em seu nome.

Por fim, requer todas as intimações continuem publicadas em nome do **Dr. Ussiel Tavares da Silva Filho** OAB/MT 3.150-A.

Cuiabá, 05 de abril de 2017.


Aline Barini Néspoli
OAB/MT n.º 9.229



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO

CÓPIA

PRO - 20/09/2018 16:38:54 - 101162/2018

Processo n.º 13385-07.2015.811.0002
Código: 403932
Requerente: Pedro da Costa
Requerido: Alcopan Álcool do Pantanal LTDA

ALINE BARINI NÉSPOLI, advogada, inscrita na OAB/MT sob n.º 9.229, com escritório profissional mencionado no rodapé, vem perante Vossa Excelência informar que *não pertence mais ao quadro de advogados do escritório Tavares, Cardí e Varão desde 2015*, portanto, apresenta formal renúncia aos poderes outorgados outrora com reservas, e requer a retirada de seus dados no sistema relativos aos autos em epigrafe, para que não constem mais publicações em seu nome.

Por fim, requer que as publicações sejam publicadas exclusivamente em nome de **Ussiel Tavares da Silva Filho, OAB/MT 3150-A.**

Cuiabá/MT, 11 de setembro de 2018


Aline Barini Néspoli
OAB/MT 9.229

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO

CÓPIA

Processo n.º 20781-35.2015.811.0002
Código: 417555

PAB - 20/09/2018 16:30:31 - 101170/2018

ALINE BARINI NÉSPOLI, advogada, inscrita na OAB/MT sob n.º 9.229, com escritório profissional mencionado no rodapé, vem perante Vossa Excelência informar que *não pertence mais ao quadro de advogados do escritório Tavares, Cardi e Varão desde 2015*, portanto, apresenta formal renúncia aos poderes outorgados outrora com reservas, e requer a retirada de seus dados no sistema relativos aos autos em epigrafe, para que não constem mais publicações em seu nome.

Por fim, requer que as publicações sejam publicadas exclusivamente em nome de Ussiel Tavares da Silva Filho, OAB/MT 3150-A.

Cuiabá/MT, 11 de setembro de 2018


Aline Barini Néspoli
OAB/MT 9.229

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-00



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO.

CÓPIA

110 - 20/09/2018 16:30:54 - 101188/2018

Processo n.º 24289-86.2015.811.0002
Código: 424373
Requerente: A União
Requerido: Alcopan Álcool do Pantanal LTDA

ALINE BARINI NÉSPOLI, advogada, inscrita na OAB/MT 9229, com escritório profissional mencionado no rodapé, vem perante Vossa Excelência informar que *não pertence mais ao quadro de advogados do escritório Tavares, Cardi e Varão desde 2015*, portanto, apresenta formal renúncia aos poderes outorgados outrora com reservas, e requer a retirada de seus dados no sistema relativos aos autos em epigrafe, para que não constem mais publicações em seu nome.

Por fim, requer que as publicações sejam publicadas exclusivamente em nome de Ussiel Tavares da Silva Filho, OAB/MT 3150-A.

Cuiabá/MT, 11 de setembro de 2018


Aline Barini Néspoli
OAB/MT 9.229

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES - ESTADO DE MATO GROSSO**

Processo n.º 5198-60.2013.811.0008

Código: 89494

Requerente: Eliete Vieira Molina Furtado

Requerido: Martins A. Campos LTDA – ME

SERASA - MT

ALINE BARINI NÉSPOLI, advogada, inscrita na OAB/MT sob n.º 9.229, com escritório profissional mencionado no rodapé, vem perante Vossa Excelência informar que ***não pertence mais ao quadro de advogados do escritório Tavares, Cardí e Varão desde 2015***, portanto, **apresenta formal renúncia aos poderes outorgados outrora com reservas, e requer a retirada de seus dados no sistema relativos aos autos em epigrafe, para que não constem mais publicações em seu nome.**

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde, Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000





BARINI NESPOLI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Por fim, requer que as publicações sejam publicadas exclusivamente em nome de **Ussiel Tavares da Silva Filho, OAB/MT 3150-A.**

Cuiabá/MT, 03 de julho de 2019.



Aline Barini Néspoli
OAB/MT 9.229



www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA EM
FALÊNCIA, RECUP. JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS DA COMARCA DE CUAIBA – ESTADO
DE MATO GROSSO

CÓPIA

Código: 847490

ALINE BARINI NÉSPOLI, advogada, inscrita na OAB/MT 9.229, vem informar que não pertence mais aos quadros de advogados do escritório Tavares, Cardi e Varão, portanto requer a retirada de seus dados do sistema Apollo, relativos a estes autos, para que não constem mais publicações em seu nome.

Por fim, requer todas as intimações continuem publicadas em nome do **Dr. Ussiel Tavares da Silva Filho** OAB/MT 3.150-A.

Cuiabá, 06 de abril de 2017.


Aline Barini Néspoli
OAB/MT n.º 9.229

019 - 06/04/2017 13:53:15 - 469157/2017



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - ESTADO DO MATO GROSSO.

CÓD. 190618

ALINE BARINI NÉSPOLI, advogada, inscrita na OAB/MT 9229, com escritório profissional mencionado no rodapé, vem perante Vossa Excelência informar que *não pertence mais ao quadro de advogados do escritório Tavares, Cardi e Varão desde 2015*, portanto, apresenta formal renúncia aos poderes outorgados outrora com reservas, e requer a retirada de seus dados no sistema relativos aos autos em epigrafe, para que não constem mais publicações em seu nome.

Por fim, requer que as publicações sejam publicadas exclusivamente em nome de Ussiel Tavares da Silva Filho, OAB/MT 3150-A.

Cuiabá, 13 de junho de 2018

Aline Barini Néspoli

OAB/MT 9.229

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - ESTADO DO MATO GROSSO.

CÓD. 369936

ALINE BARINI NÉSPOLI, advogada, inscrita na OAB/MT 9229, com escritório profissional mencionado no rodapé, vem perante Vossa Excelência informar que *não pertence mais ao quadro de advogados do escritório Tavares, Cardi e Varão desde 2015*, portanto, apresenta formal renúncia aos poderes outorgados outrora com reservas, e requer a retirada de seus dados no sistema relativos aos autos em epigrafe, para que não constem mais publicações em seu nome.

Por fim, requer que as publicações sejam publicadas exclusivamente em nome de Ussiel Tavares da Silva Filho, OAB/MT 3150-A.

Cuiabá, 25 de junho de 2018

Aline Barini Néspoli

OAB/MT 9.229

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



PETIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL APRESENTANDO RELATÓRIO CONTÁBIL DE
ABRIL DE 2019





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE – ESTADO DE MATO GROSSO.

Processo n.º 1002774-70.2018.11.0002

Recuperanda: Terra Nova Agroindústria LTDA

ALINE BARINI NÉSPOLI, administradora Judicial nomeada nestes autos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao disposto no Art. 22, Inc. II, Alínea “C”, da Lei n.º 11.101/2005, apresentar os **relatórios de atividades** da recuperanda e **do exercício do ano de 2019, especificamente dos meses de JANEIRO À ABRIL**, por meio dos balancetes que seguem em anexo:

Inicialmente, importa informar que esta Administração Judicial tem acompanhado as atividades da sociedade empresarial em recuperação judicial denominada **TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA - CNPJ Nº 07.175.357/0001-50**, por meio de visitas periódicas, onde verificou-se que a recuperanda está com as atividades de prestação de serviços de beneficiamento, empacotamento e distribuição de arroz e feijão em todo o estado de Mato Grosso, atuando também nos estados do

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



Acre, Rondônia, Pará, Distrito Federal, Piauí, São Paulo, Goiás, Pernambuco, Amazonas e Rio Grande do Norte.

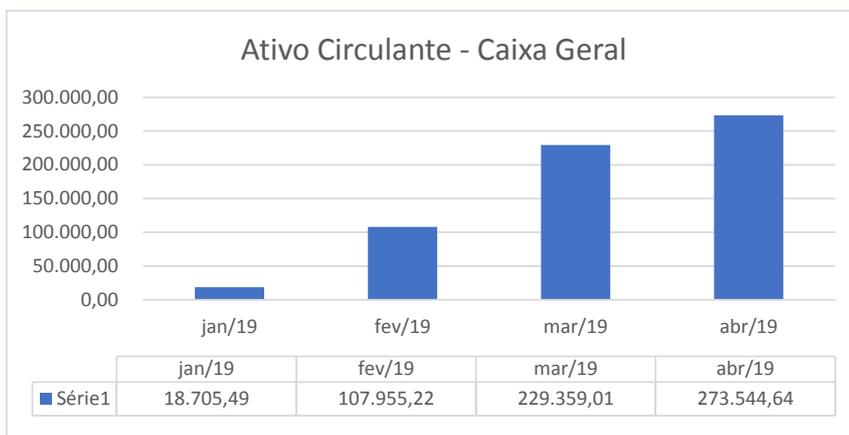
Da análise dos documentos contábeis observamos que, quando comparado o faturamento dos meses de OUTUBRO À DEZEMBRO DE 2018, analisados no relatório anterior, com os meses de JANEIRO À ABRIL DE 2019 deste relatório, verificamos que os faturamentos mensais apresentam estabilidade na média dos meses analisados e o resultado financeiro em média registrou saldo positivo nos respectivos meses analisados. Outrossim, identificamos ainda que os custos comerciais registram no acumulado de JANEIRO À ABRIL DE 2019 índice proporcionalmente maior em relação ao faturamento quando comparados com o exercício do ano de 2018, de modo que este fator contribuiu para que o resultado do período analisado encerrasse com prejuízo acumulado de -2,24% da receita operacional líquida, conforme destacaremos neste relatório.

Analisando os resultados e variações patrimoniais demonstrados no balancete contábil da recuperanda no período de JANEIRO À ABRIL DE 2019, verificamos as seguintes situações:

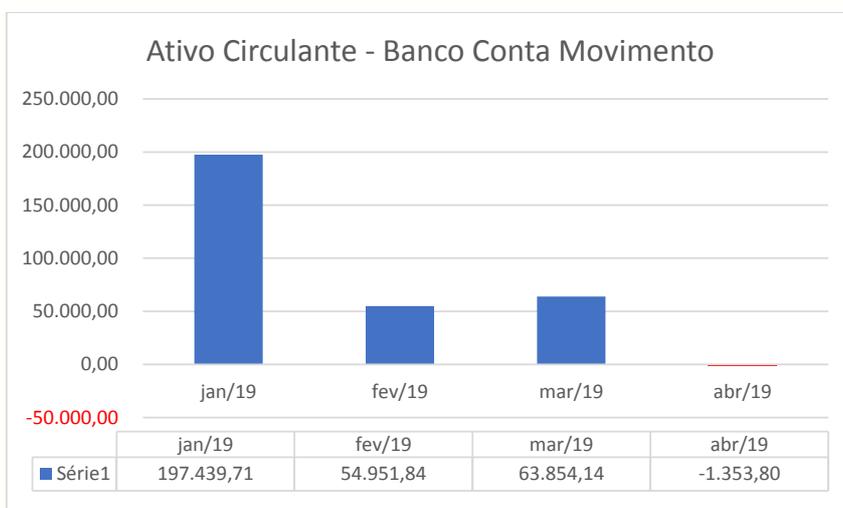
ATIVO CIRCULANTE:

- a) “Caixa Geral” fechou com saldo de R\$ 273.544,64 representando 1,41% do ativo total, destacamos que essa conta registrou no balancete de dezembro de 2018 saldo de R\$ 3.554,57 que representava 0,02% do ativo total, ou seja, registrou um incremento de 7.595%;



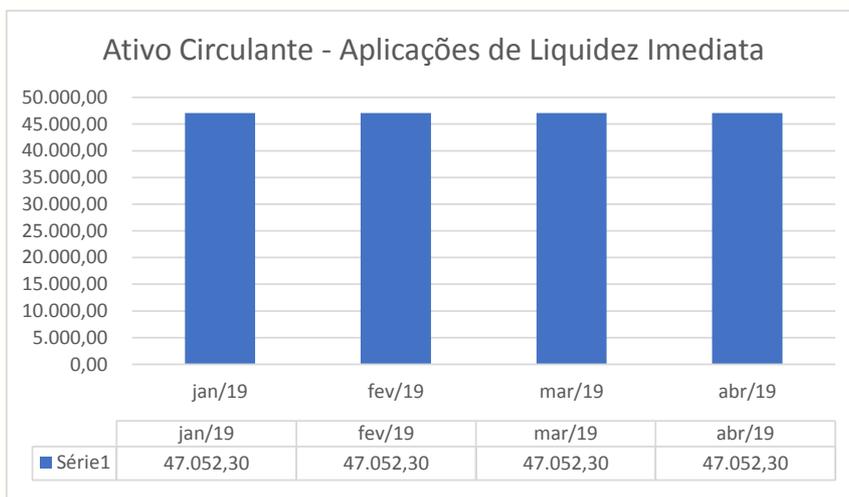


- b) “Banco Conta Movimento” fechou com saldo negativo de **R\$ -1.353,80** representando **-0,01%** do ativo total;

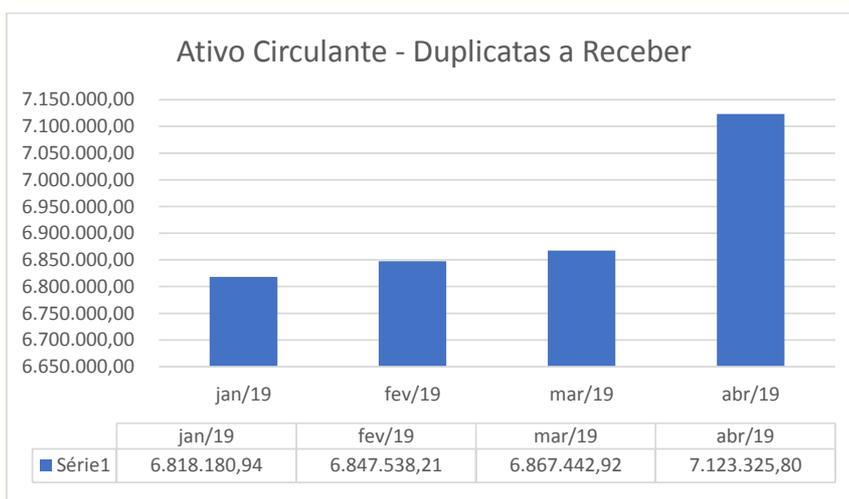


- c) “Aplicação de Liquidez Imediata” fechou com saldo de R\$ 47.052,30 representando 0,24% do ativo total;





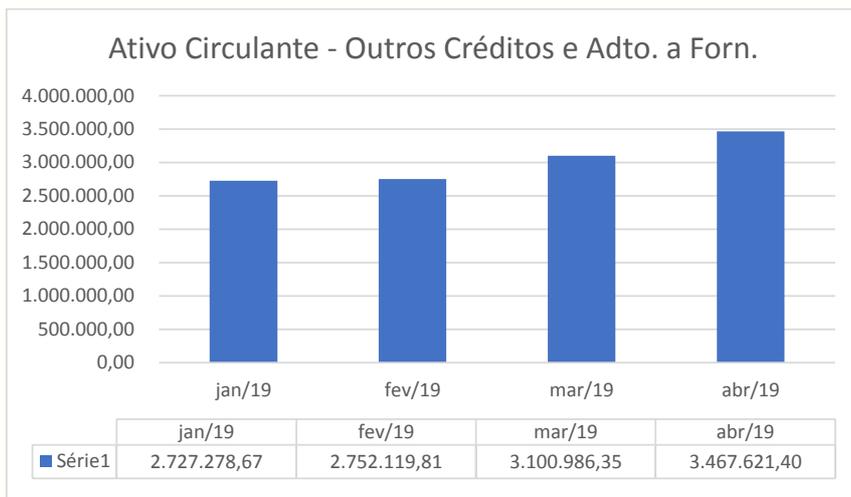
- d) “Duplicatas a Receber” fechou com saldo de R\$ 7.123.325,80 representando 36,80% do ativo total, destacamos que essa conta registrou no balancete de dezembro de 2018 saldo de R\$ 6.587.923,88 que representava 35,66% do ativo total ou seja, registrou um incremento de 8,13%;



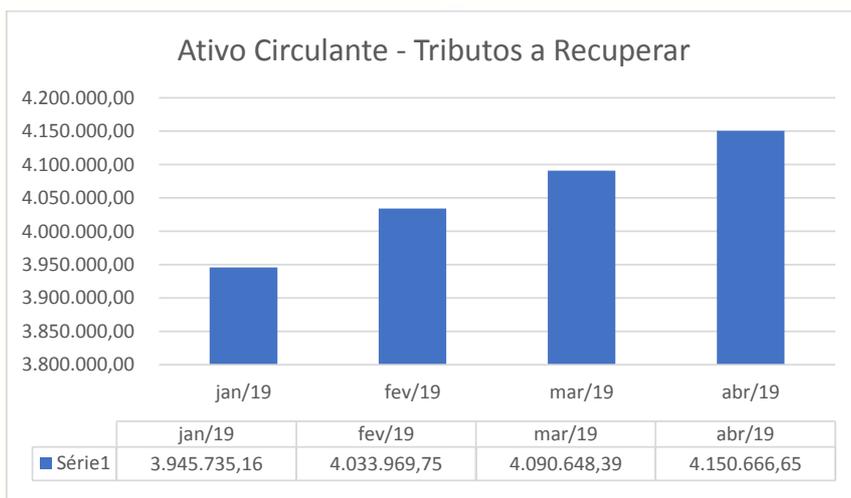
- e) “Outros Créditos e Adiantamentos a Fornecedores” fechou com saldo de R\$ 3.467.621,40 representando 17,91% do ativo total, destacamos que essa conta



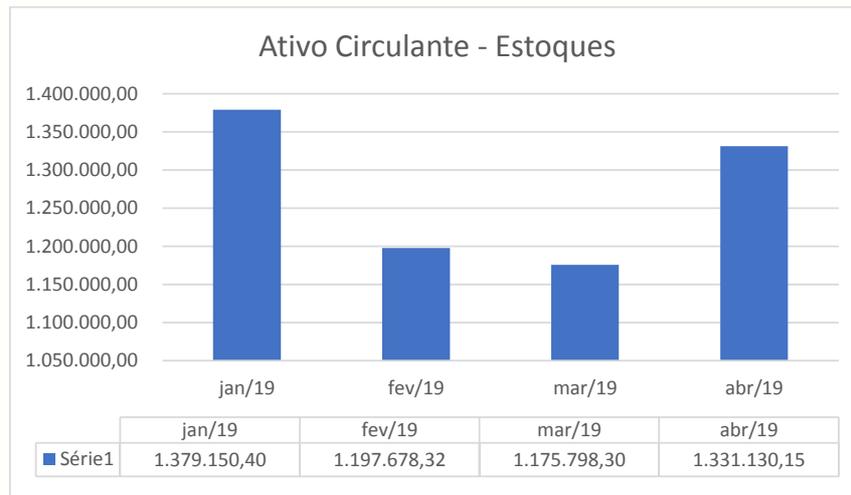
registrou no balancete de dezembro de 2018 saldo de R\$ 2.829.984,69 que representava 15,32% do ativo total, ou seja, registrou um incremento de 22,53%;



f) “Tributos a Recuperar” fechou com saldo de R\$ 4.150.666,65 representando 21,44% do ativo total;



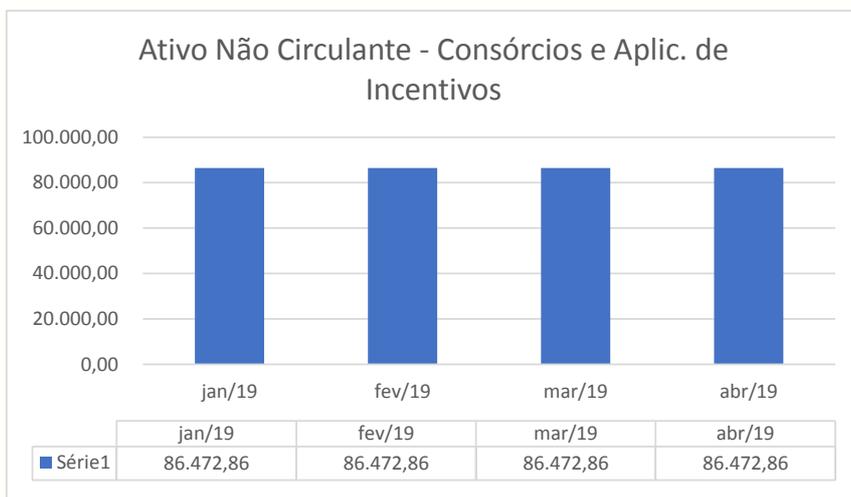
g) “Estoques” fechou com saldo de R\$ 1.331.130,15 representando 6,88% do ativo total.



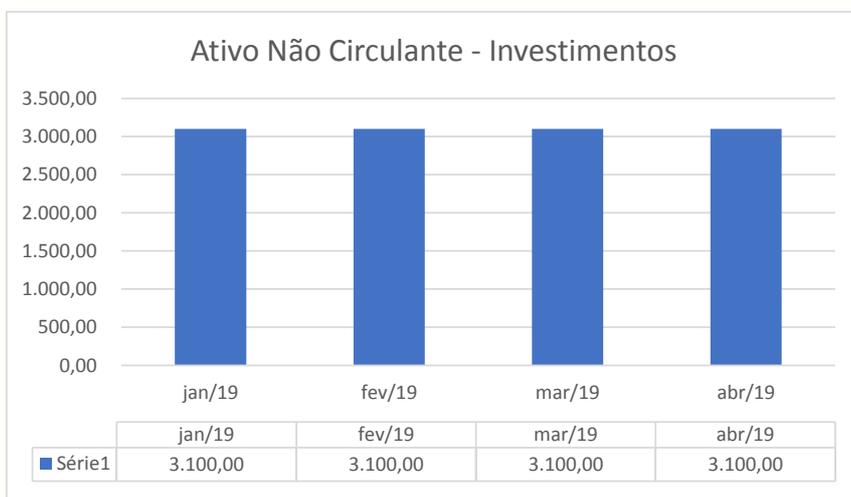
ATIVO NÃO CIRCULANTE:

a) “Consórcios e Aplicações de Incentivos” fecharam com saldo de R\$ 86.472,86 representando 0,47% do ativo total;



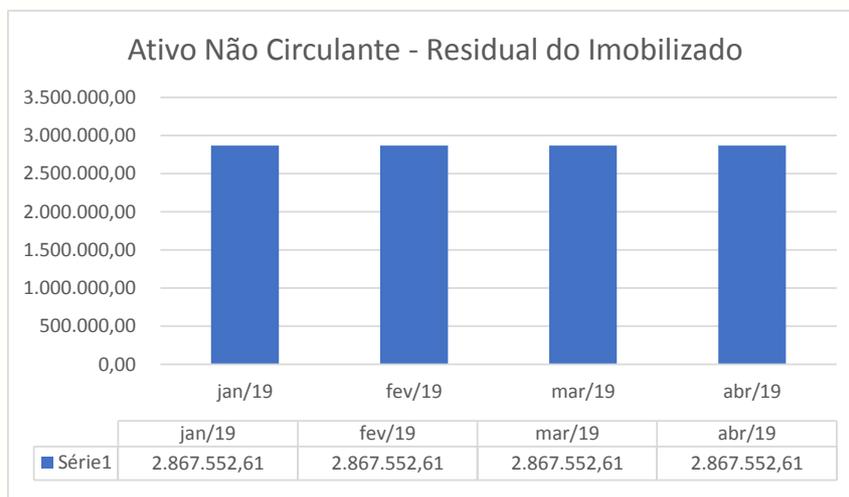


- b) “Investimentos” fechou com saldo de R\$ 3.100,00 representando 0,02% do ativo total;



- c) “Residual do Imobilizado” fechou com saldo de R\$ 2.867.552,61 representando 14,81% do ativo total. Destacamos que as contas dos bens do imobilizado não estão sendo contabilizados as depreciações.



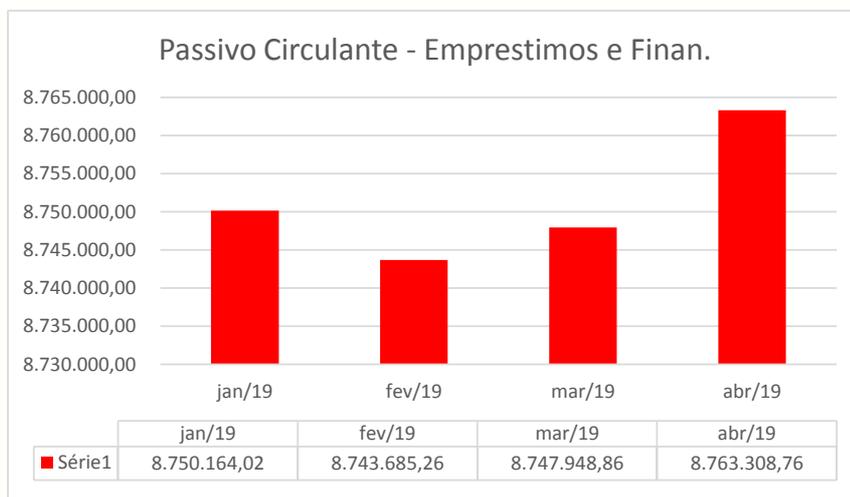


Nas contas patrimoniais do **PASSIVO** no balancete de ABRIL DE 2019, podemos destacar como relevantes as seguintes contas:

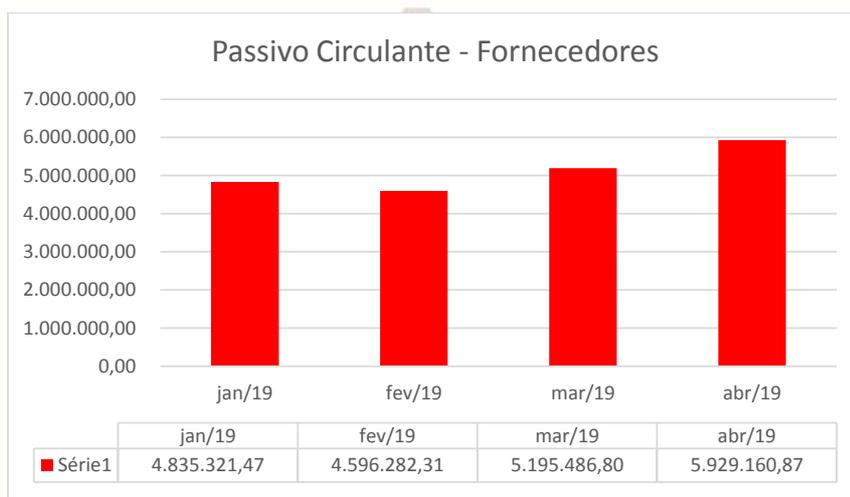
PASSIVO CIRCULANTE:

- a) “Empréstimos e Financiamentos” fechou com saldo de R\$ 8.763.308,76 representando 45,27% do passivo total, destacamos que essa conta registrou no balancete de dezembro de 2018 o saldo de R\$ 8.925.447,22 que representava 48,32% do passivo total, ou seja, até o mês de abril de 2019 a conta registra uma redução no saldo de **-1,82%** em relação a dezembro de 2018;

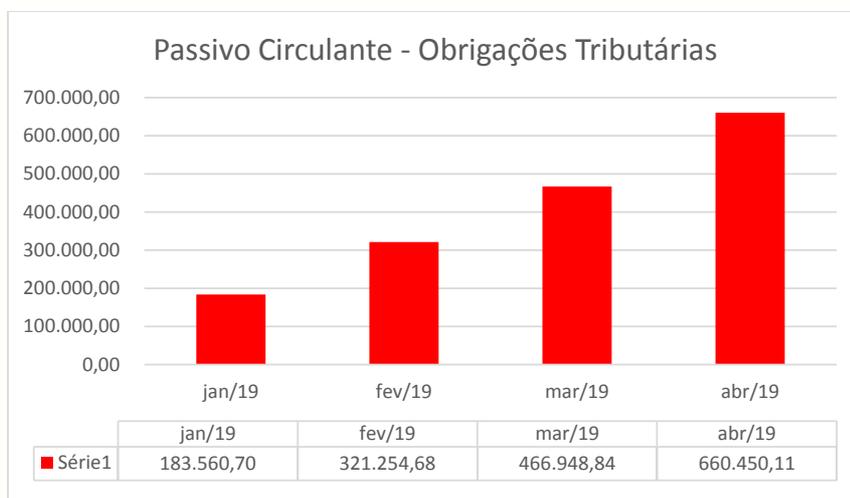




- b)** “Fornecedores a Pagar” fechou com saldo de R\$ 5.929.160,87 representando 30,63% do passivo total, destacamos que esta conta registrou no balancete de dezembro de 2018 o saldo de R\$ 5.323.757,42 que representava 28,82% do passivo total, ou seja, até o mês de abril de 2019 a conta registra um incremento na obrigação de 11,37% em relação a dezembro de 2018;

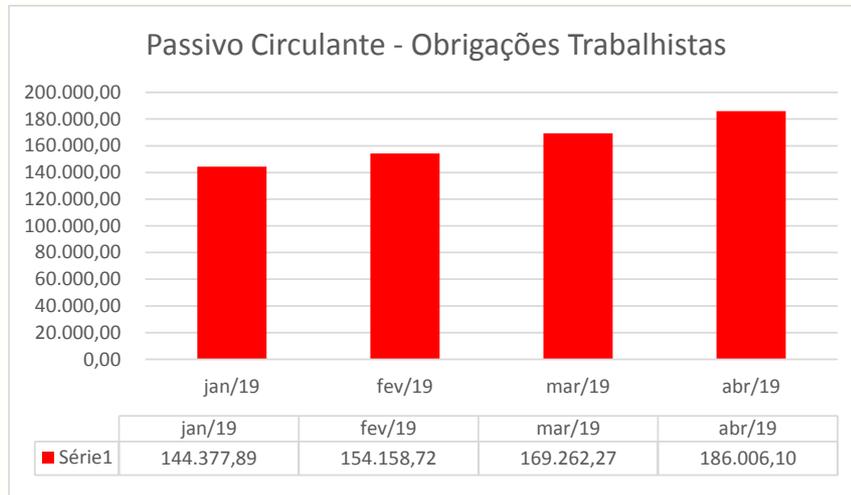


- c) “Obrigações Tributárias” fechou com saldo de R\$ 660.450,11 representando 3,41% do passivo total destacamos que essa conta registrou no balancete de dezembro de 2018 o saldo de R\$ 236.668,53 que representava 1,28% do passivo total, ou seja, até o mês de abril de 2019, a conta registra um incremento no saldo de 179,06% em relação a dezembro de 2018;

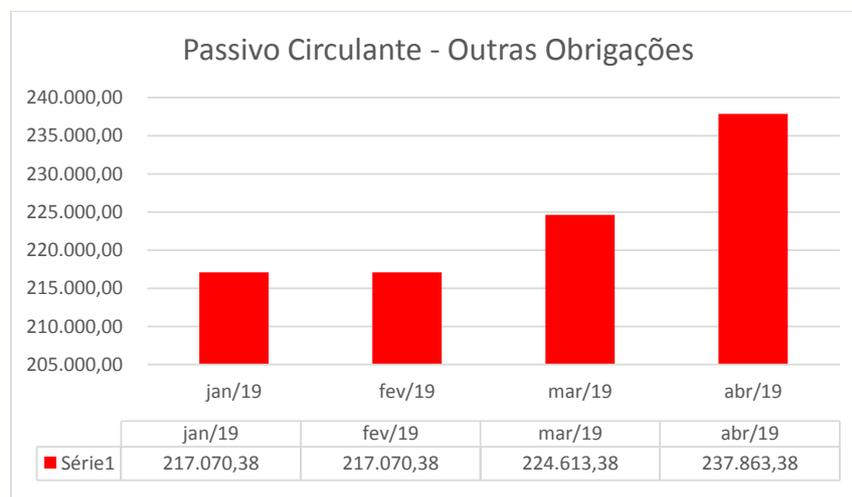


- d) “Obrigações Trabalhistas” fechou com saldo de R\$ 186.006,10 representando 0,96% do passivo total;





- e) “Outras Obrigações” fechou com saldo de R\$ 237.863,38 representando 1,23% do passivo total.



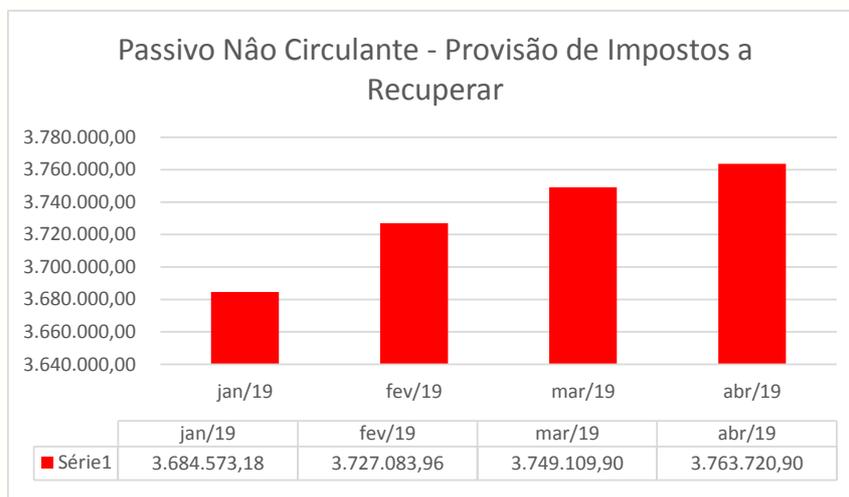
PASSIVO NÃO CIRCULANTE:

- a) “Provisão de Impostos a Recuperar” fechou com saldo de R\$ 3.763.720,90 representando 19,44% do passivo total;

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000





DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO:

De acordo com os balancetes analisados, a recuperanda apresentou os seguintes resultados nos respectivos meses do exercício de 2019:

- JANEIRO 2019** Apresenta “Receita Operacional Líquida” de R\$ 2.194.289,17; “Custos de Produção” no valor de R\$ - 77.886,74 representando - 3,55% da Receita Líquida; “Custos com Mercadorias Vendidas” fecharam com saldo de R\$ - 1.773.689,18 representando -80,83% da Receita Líquida; As “Despesas Operacionais” registram o valor de R\$ - 38.563,57 representando - 1,76% da Receita Líquida; “Despesas Administrativas” saldo de R\$ - 32.902,55 representando -1,50% da Receita Líquida; registra ainda “Resultados Financeiros” com saldo no valor de R\$ 5.426,20 representando 0,25% da Receita Líquida; o “Resultados não Operacionais” com o valor de R\$ - 2.194,50 representando - 0,10% da Receita Líquida, finalizando o resultado do mês com o **Lucro de R\$ 274.478,83** representando **12,51% da Receita Operacional Líquida;**

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

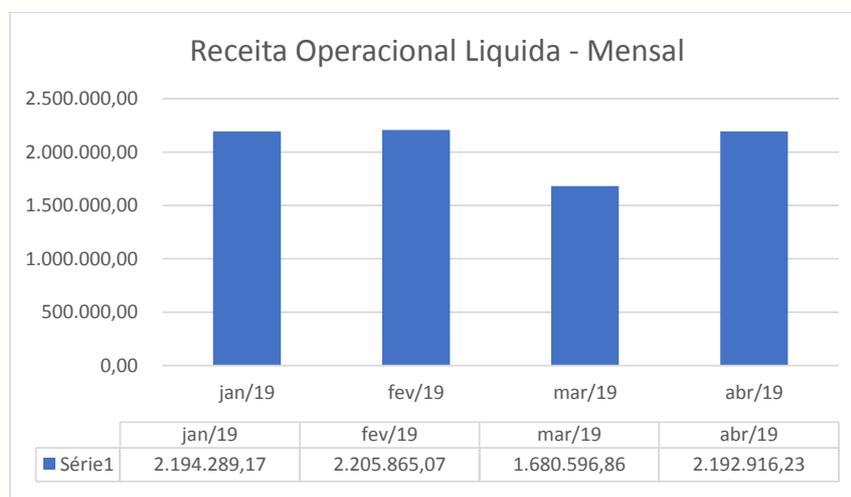
Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000

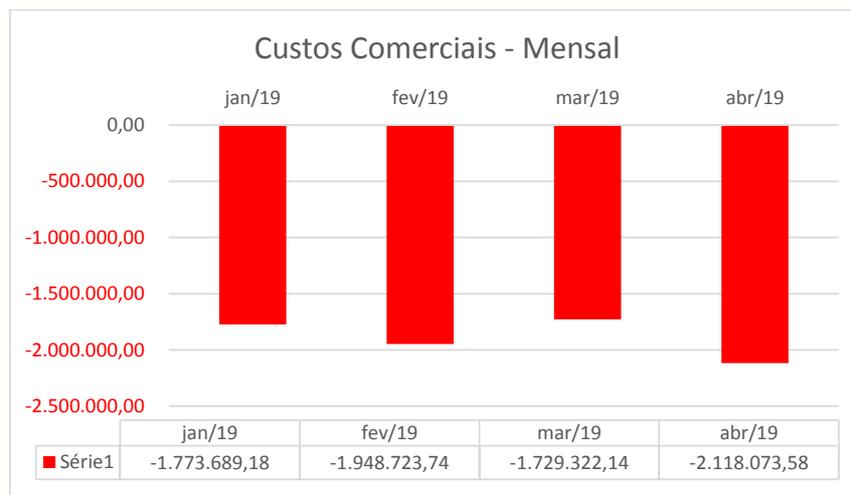
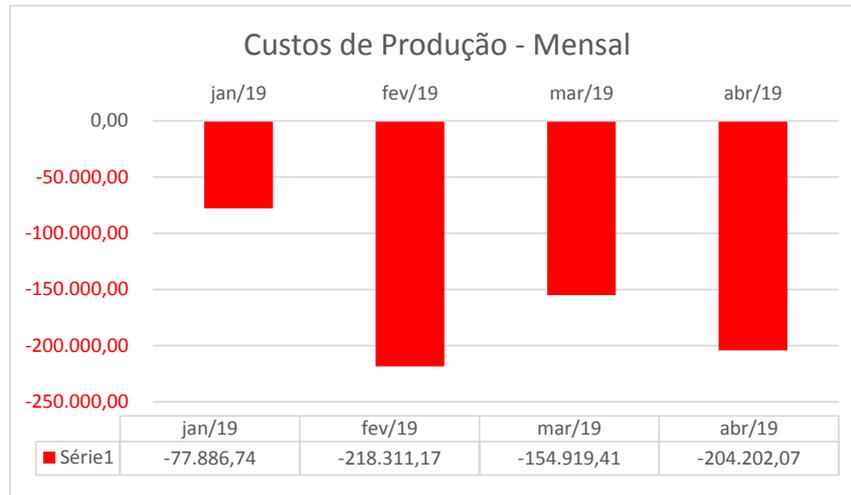


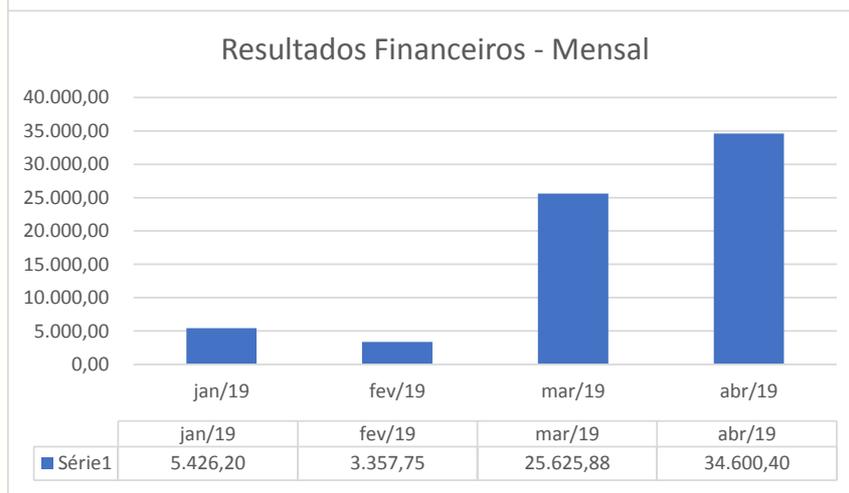
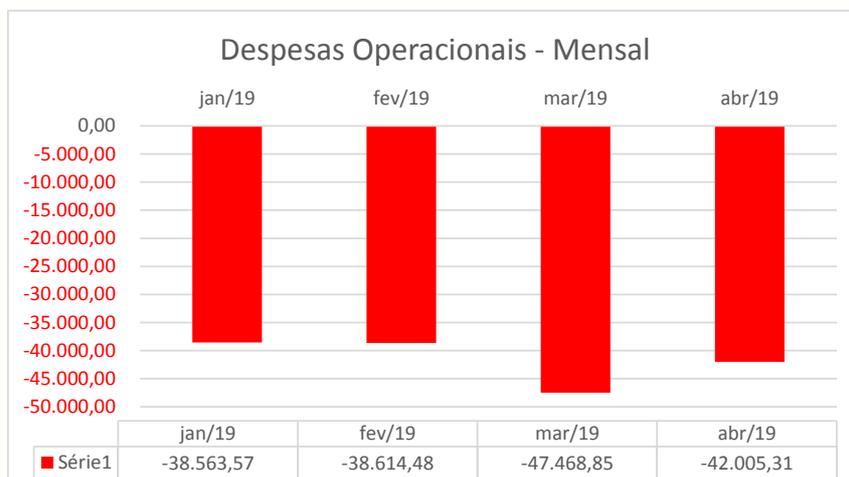
- **FEVEREIRO 2019** Apresenta “Receita Operacional Líquida” de R\$ 2.205.865,07; “Custos de Produção” no valor de R\$ - 218.311,17 representando - 9,90% da Receita Líquida; “Custos com Mercadorias Vendidas” fecharam com saldo de R\$ - 1.948.723,74 representando -88,34% da Receita Líquida; As “Despesas Operacionais” registram o valor de R\$ - 38.614,48 representando - 1,75% da Receita Líquida; “Despesas Administrativas” saldo de R\$ - 34.464,86 representando -1,56% da Receita Líquida; registra ainda “Resultados Financeiros” com saldo no valor de R\$ 3.357,75 representando 0,15% da Receita Líquida; o “Resultados não Operacionais” com o valor de R\$ 0,00 representando 0% da Receita Líquida, **finalizando o resultado do mês com o prejuízo de R\$ - 30.891,43 representando - 1,40% da Receita Operacional Líquida;**
- **MARÇO 2019** Apresenta “Receita Operacional Líquida” de R\$ 1.680.596,86; “Custos de Produção” no valor de R\$ - 154.919,41 representando - 9,22% da Receita Líquida; “Custos com Mercadorias Vendidas” fecharam com saldo de R\$ - 1.729.322,14 representando -102,90% da Receita Líquida; As “Despesas Operacionais” registram o valor de R\$ - 47.468,85 representando - 2,82% da Receita Líquida; “Despesas Administrativas” saldo de R\$ - 33.262,36 representando -1,98% da Receita Líquida; registra ainda “Resultados Financeiros” com saldo no valor de R\$ 25.625,88 representando 1,52% da Receita Líquida; o “Resultados não Operacionais” com o valor de R\$ 0,00 representando 0% da Receita Líquida, **finalizando o resultado do mês com o prejuízo de R\$ - 258.750,02 representando - 15,40% da Receita Operacional Líquida;**

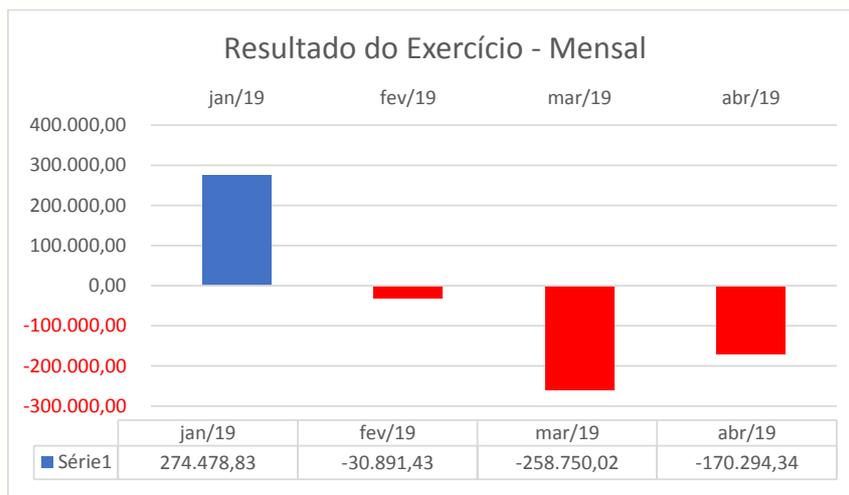
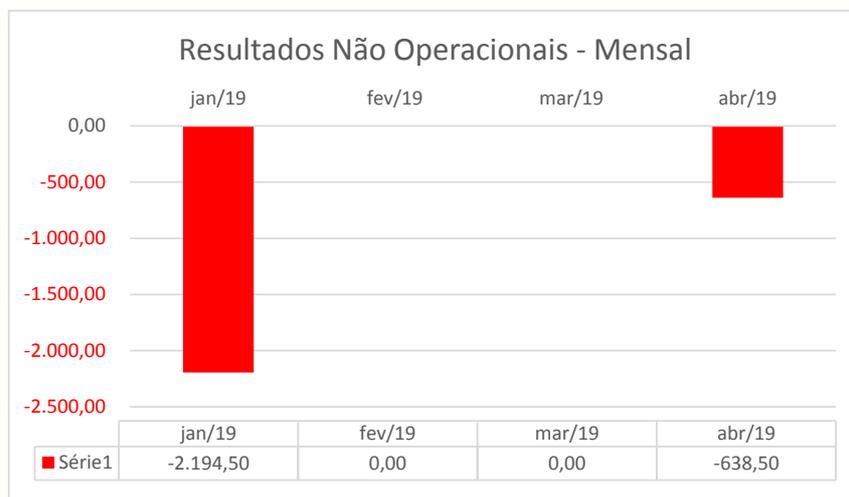


- ABRIL 2019** Apresenta “Receita Operacional Liquida” de R\$ 2.192.916,23; “Custos de Produção” no valor de R\$ - 204.202,07 representando - 9,31% da Receita Liquida; “Custos com Mercadorias Vendidas” fecharam com saldo de R\$ - 2.118.073,58 representando -96,59% da Receita Liquida; As “Despesas Operacionais” registram o valor de R\$ - 42.005,31 representando - 1,92% da Receita Liquida; “Despesas Administrativas” saldo de R\$ - 32.891,51 representando -1,50% da Receita Liquida; registra ainda “Resultados Financeiros” com saldo no valor de R\$ 34.600,40 representando 1,58% da Receita Liquida; o “Resultados não Operacionais” com o valor de R\$ - 638,50 representando - 0,03% da Receita Liquida, finalizando o resultado do mês com o prejuízo de R\$ - 170.294,34 representando - 7,77% da Receita Operacional Liquida;







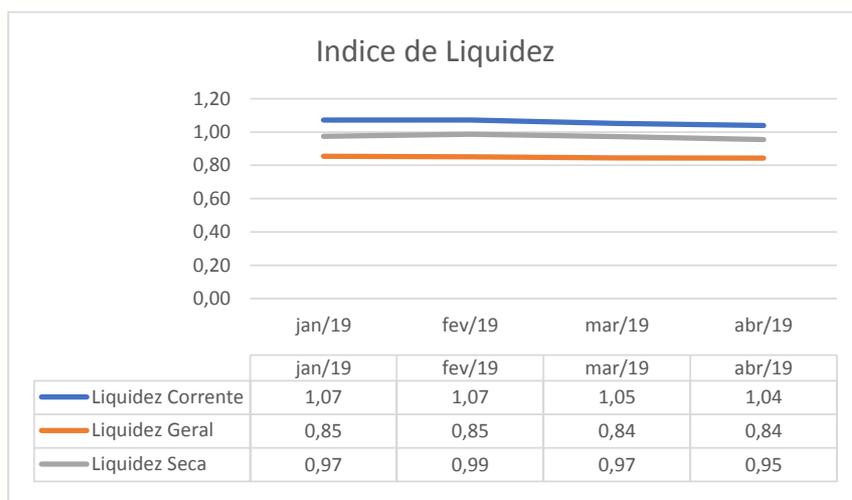


INDICES DE LIQUIDEZ:

No período analisado de JANEIRO À ABRIL DE 2019, especificamente no balancete do mês de abril, a recuperanda apresentou liquidez corrente de 1,04; liquidez geral de 0,84 e a liquidez seca de 0,95. Quando comparamos com os índices do exercício de 2018, podemos verificar que os mesmos se mantiveram



estáveis, contudo, destacamos que a liquidez geral continua preocupante e reflete os problemas no fluxo de caixa de médio e longo prazo da recuperanda.



CONCLUSÃO:

Constatamos que as contas patrimoniais não apresentaram variações expressivas no período analisado de JANEIRO À ABRIL DE 2019. As movimentações que podemos destacar no ativo circulante é a conta duplicatas a receber que em dezembro de 2018 registrou saldo de R\$ 6.587.923,88 que representava 35,66% do ativo total e em abril de 2019 registrou saldo de R\$ 7.123.325,80 representando 36,80% do ativo total, também a conta contábil estoques registrou em dezembro de 2018 saldo de R\$ 2.130.856,29 que representava 11,54% do ativo total e em abril de 2019 registrou saldo de R\$ 1.331.130,15 representando 6,88% do ativo total. No passivo circulante destacamos a conta fornecedores a pagar que em dezembro de 2018 registrava saldo de R\$ 5.323.757,42 que representava 28,82% do Passivo Total e em abril de 2019 registra saldo de R\$ 5.929.160,87 representando 30,63% do passivo total, outra conta que registra variação é obrigações tributárias que



em dezembro registrava saldo de R\$ 236.668,53 que representava 1,28% do passivo total, em abril de 2019 registra saldo de R\$ 660.450,11 representando 3,41% do passivo total.

Na estrutura do demonstrativo de resultados a empresa registrou faturamento médio mensal no período de JANEIRO A ABRIL DE 2019 no valor de R\$ 2.323.000,00, contudo apenas em janeiro de 2019 realizou um lucro líquido de R\$ 274.478,83 e nos meses seguintes registrou prejuízos mensais, contribuindo para que o RESULTADO ACUMULADO DE JANEIRO A ABRIL DE 2019 encerrasse com prejuízo de R\$ - 185.456,96 representando -2,24% da receita operacional líquida. Identificamos que os “Custos Comerciais” foram responsáveis por este prejuízo, pois de JANEIRO A ABRIL DE 2019 representam - 91,49% da receita líquida.

Desta forma, **requer seja juntada a documentação em anexo, colocando-se à disposição deste r. Juízo e de quaisquer interessados legitimados para eventuais esclarecimentos.**

Por fim, requer todas intimações sejam publicadas em nome de **Aline Barini Néspoli – OAB/MT n.º 9.229**, sob pena de nulidade.

Cuiabá/MT, 30 de julho de 2019.

ALINE BARINI NESPOLI
Administradora Judicial
OAB/MT n.º 9.229

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



Petição em PDF.





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT**

Processo nº 1002774-70.2018.8.11.0002

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., já qualificado, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** que move **TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada dos inclusos instrumentos procuratórios, para todos os fins de direito.

**TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.**
São Paulo, 05 de agosto de 2019.

**WILLIAM CARMONA MAYA
OAB/SP Nº 257.198**

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451 - 010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585
Filiais: Rio de Janeiro/RJ | Recife/PE

www.cmmm.com.br



9º TABELÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELÃO PAULO ROBERTO FERNANDES

Livro - 10989
Folha - 281
Folha 28302010

= LIVRO Nº 10.989 - PÁG. Nº 281 - CL. - PRIMEIRO TRASLADO =

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e outros.

SAIBAM quantos este público instrumento de mandato bastante virem que aos OITO (08) dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E DEZENOVE** (2019), em diligência, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235, Bloco A, Brooklin Novo, nesta Cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo nesta Cidade e Comarca da Capital, do Estado de São Paulo, perante mim escrivão autorizada, apresentaram-se como **OUTORGANTES: 1-º BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com Sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2.235 e 2.041, Bloco A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 90.400.888/0001-42, no NIRE 35.300.332.067, com seu Estatuto Social Consolidado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 18 de setembro de 2017, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 487.796/17-0, em sessão de 30 de outubro de 2017, neste ato representado conforme o artigo 24, Parágrafo Primeiro, do referido Estatuto, por dois dos seus Diretores: **ALESSANDRO TOMAIO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 187.287, e no CPF/MF sob nº 265.010.568-29, **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, espanhol, bancário, portador do RG V569506-B, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44; **CARLOS REY DE VICENTE**, espanhol, advogado, portador do RG V952766-Z, inscrito no CPF/MF sob nº 236.413.938-41; **JEAN PIERRE DUPIL**, brasileiro, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 0.482.407-5 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob nº 314.645.212-04; **JOSE ROBERTO MACHADO FILHO**, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº 17.421.547-2-SSP/SP, no CPF/MF sob o nº 116.001.028-59; **JUAN SEBASTIAN MORENO BLANCO**, espanhol, administrador de empresas, portador do RG G042010-K, inscrito no CPF/MF sob nº 236.836.698-96; **MANOEL MARCOS MADUREIRA**, brasileiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.948.737 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 885.024.068-68; **VANESSA DE SOUZA LOBATO BARBOSA**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-4.375.275 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob nº 758.525.866-68; todos com endereço comercial na sede do Outorgante e atual eleição na Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 02 de maio de 2017, devidamente registrada na JUCESP sob nº 298.714/17-6, em sessão de 03 de julho de 2017, e na Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 26 de fevereiro de 2018, registrada na JUCESP sob nº 183.967/18-5, em sessão de 17 de abril de 2018; Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **002/2019-2-º BANCO BANDEIRA S.A.**, com Sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. DUPLIQUE, ANULFERACÃO, PASADURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



10202602839546 0013146959

RUA MARCONI, 124 - 6º ANDAR - CENTRO
SÃO PAULO - SP CEP 01047-000
FONE: 11-217-8827 FAX: 11-217-46959

2235 – Bloco A (parte) – bairro Vila Olímpia, inscrito no CNPJ sob nº 10.866.788/001-77 e no registro de empresas NIRE 35.300.381.475, com sua Consolidação Estatutária realizada na Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizada aos 30 de abril de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ... JUCESP, sob nº 394.774/13-9, em sessão de 10 de outubro de 2013, neste ato representado nos termos do **CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO, Artigo 17, Parágrafo Segundo**, de sua consolidação acima mencionada por dois dos seus seguintes diretores: **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA**, brasileiro, casado, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, no CPF/MF sob nº 735.075.127-34; **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, espanhol, casado, bancário, portador do RNE V569506-B, no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44; **GILBERTO DUARTE DE ABRÉU FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 22.884.756-4-SSP/SP, no CPF/MF sob o nº 252.311.448-86; **JOSÉ ROBERTO MACHADO FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 17.421.547-2-SSP/SP, no CPF/MF sob o nº 116.001.028-59; e, **NILTON SERGIO SILVEIRA CARVALHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.559.290 SSP/SP, no CPF/MF sob nº 801.611.898-49; **JUAN SEBASTIAN MORENO BLANCO**, espanhol, administrador de empresas, portador do RG G042010-K, inscrito no CPF/MF sob nº 236.836.698-96; **REGINALDO ANTONIO RIBEIRO**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 18.108.147-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.440.778-31; **ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 38.628.900-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 087.602.017-20, eleitos conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 15 de maio de 2017, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ... JUCESP, sob nº 347.956/17-8, em sessão de 28 de julho de 2017. Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **002/2019**; **3-)** **SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com sede em Barneri, neste Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia número 731, Pavimento Superior, Parte A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob número 47.193.149/0001-06, com seu Estatuto Social consolidado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 04 de janeiro de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 212.570/13-4, em sessão de 07 de junho de 2013, e alterado na Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30 de abril de 2013, e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 262.990/13-1, em sessão de 15 de julho de 2013, neste ato representada, nos termos do **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO, SEÇÃO II – DA DIRETORIA, Parágrafo 1º e 2º, do artigo 23**, de seu Estatuto Social acima mencionado por dois de seus diretores: **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA**, brasileiro, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.075.127-34; **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, espanhol, bancário, portador do RG V569506-B, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44; e, eleitos conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 01 de outubro de 2015, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 553.868/15-9, em sessão de 12 de fevereiro de 2016. Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **002/2019**; **4-)** **AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 474, Bloco C, 1º andar, Santo



9º TABELÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELÃO PAULISTA ROBERTO FERNANDES



3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO TRIBUNAL JUDICIAL DO PIAUÍ QUALQUER ADULTERAÇÃO, BASEADA EM EMBECA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.707.650/0001-10, com seu Estatuto Social Consolidado no Anexo I da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizada aos 26 de abril de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 213.983/13-8, em sessão de 10 de junho de 2013, neste ato representada, nos termos do **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 10, Parágrafo 2º**, de seu Estatuto Social acima mencionado por dois de seus diretores: **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, espanhol, economista, portador da Cédula de Identidade RG V569596-B, inscrito no CPF/MF sob nº 233.431.938-44; **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA**, brasileiro, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.075.127-34; **ANDRE DE CARVALHO NOVAES**, brasileiro, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 398438194 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 005.032.677-59, nos termos da Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada aos 03 de janeiro de 2018, devidamente registrada na JUCESP sob nº 87.426/18-3, em sessão de 19 de fevereiro de 2018, devidamente registrada na JUCESP sob nº 87.426/18-3, em sessão de 19 de fevereiro de 2018, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 00222019; **5) SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 55.942.312/0001-06, com Sede nesta Capital, na Av. Juscelino Kubitschek nº 2041/2235, 20º andar, Vila Olímpia, com sua 51ª Alteração de Contrato Social Consolidada, datada de 29 de janeiro de 2018, devidamente registrada na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 185.277/18-4, em sessão de 18 de abril de 2018, neste ato mencionada, por dois de seus Administradores: **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA**, brasileiro, casado, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.075.127-34; **JOSÉ ROBERTO MACHADO FILHO**, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº 17.421.547-2 SSP/SP, no CPF/MF sob o nº 116.001.028-59; **VAGNER DA SILVA RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº m24.422.949-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 175.557.208-50; e **MARCIO GIOVANNINI**, argentino, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RNE nº G038183-2 DPE, inscrito no CPF/MF sob nº 236.854.598-05, todos com endereço comercial na sede da Outorgante. Todos os atos societários da Outorgante ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o nº 00222019. E, pelos referidos OUTORGANTES, na forma como vem representados, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastante procuradores: **ADRIANA CRISTINA PAPAFLIPAKIS GRAZIANO**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 133.127 e inscrito no CPF/MF sob o nº 11573144819; **ANDREA PEREIRA DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 218978 e inscrito no CPF/MF sob o nº 21667482874, com domicílio comercial em São Paulo – SP; **ANNA CAROLINA DIAS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 355.084 e inscrita no CPF/MF sob o nº 32029223867; **BRIGIDA BEATRIS DOS SANTOS ZANOVELLI**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 180.007 e inscrito no CPF/MF sob o nº 17307080800; **BRUNO DE MARIO MARIN**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 291951 e inscrito no CPF/MF sob o nº 31699752850; **BRUNO DI STASI CIMA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 337.998 e inscrito no CPF/MF sob o nº 35023498867; **CINTIA CAROLINA SALETTI**, brasileira, solteira,



10202502283548 00134391003

RUA MARCONI 124, 5º ANOAR - CENTRO
SÃO PAULO - SP - CEP 01047-000
FONE: 11.217.6927 FAX: 11.217.6959



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 290956 e inscrita no CPF/MF sob o nº 29294004805; **CLEIDE SILVA SOUZA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 259687 e inscrita no CPF/MF sob o nº 20389467871; **DANIELA MIE KIKUCHI**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 216998 e inscrita no CPF/MF sob o nº 25345210802; **DANILO DOS SANTOS RICO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 295092 e inscrito no CPF/MF sob o nº 31899669896; **DEBORA PIRES SILVA E SANTOS**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 155949 e inscrita no CPF/MF sob o nº 18280690867; **ELAINE SILVA DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 263605 e inscrita no CPF/MF sob o nº 30194411885; **ERIKA NOGUEIRA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 339261 e inscrita no CPF/MF sob o nº 37384269814; **FELIPE ALVES FERREIRA**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 235381 e inscrito no CPF/MF sob o nº 22122862874; **FERNANDA HIRAICHI ARIEIRO**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 233513 e inscrita no CPF/MF sob o nº 22154240879; **FERNANDA ORTONA**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 250004 e inscrita no CPF/MF sob o nº 27947331847; **ITALO AMAURI ARAUJO WESTHOFFER**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 262239 e inscrito no CPF/MF sob o nº 33020529875; **JULIANA ROCCO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 230465 e inscrita no CPF/MF sob o nº 29111689846; **JULIANA MARIA DE SOUSA GIOIELLI**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 343135 e inscrita no CPF/MF sob o nº 22938678894; **LUCIANA DE ALMEIDA NATALINO**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 309669 e inscrita no CPF/MF sob o nº 32548269817; **MARCIA MARRANO SERRAFIM**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 225484 e inscrita no CPF/MF sob o nº 27907002818; **MARIA EUNICE GONZALEZ BRUDER ALBERTI**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 105751 e inscrita no CPF/MF sob o nº 03342963824; **MARIANA DE JESUS SILVA**, brasileira, solteira, a, portadora da carteira de identidade OAB nº 298718 e inscrita no CPF/MF sob o nº 33395137830; **MATEUS RIVATO GRABOWSKY DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 383091 e inscrito no CPF/MF sob o nº 39969220861; **MICHELLELY DE SA GOES**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 295436 e inscrito no CPF/MF sob o nº 22797643852; **MONICA LOBATO DE OLIVEIRA LIMA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 283931 e inscrita no CPF/MF sob o nº 33803000807; **MONIQUE DE SOUSA MARTINS**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 294318 e inscrita no CPF/MF sob o nº 32250338809; **NATALIA ARACELIS ROCA FERNANDES**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 323102 e inscrita no CPF/MF sob o nº 3712434845; **NATHALIA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 324966 e inscrita no CPF/MF sob o nº 34732353851; **NATHALIA PEREIRA APARICIO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 331528 e inscrita no CPF/MF sob o nº 36902897859; **PRISCILA DE OLIVEIRA PERMINO**, brasileira, solteira, advogada,



9ª TABELÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO O - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELÃO PAULO ROBERTO FERNANDES



5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

BRASIL: O BRASIL DO TERRITÓRIO NACIONAL, QUAL É A ADIPLERACÃO, ORSULA, NUN FEMINA, INVALIA, ESTE INCURAMENTO

portadora da carteira de identidade OAB nº 262239 e inscrita no CPF/MF sob o nº 31112174873.
RENATA AKEMI PACHECO FERREIRA, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 222373 e inscrita no CPF/MF sob o nº 27772061803; **RENE JOSE CILIANO DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 361419 e inscrito no CPF/MF sob o nº 07732431944; **ROBERTA OLIVEIRA FARIA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 236183 e inscrita no CPF/MF sob o nº 30378153889; **RONALDO PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 349755 e inscrito no CPF/MF sob o nº 31101657839; **SANDRA CAPARELLI TAKEISHI**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 305095 e inscrita no CPF/MF sob o nº 36242554879; **SUELI HIPOLITO DE SOUZA TRIGUEIRO**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 66364 e inscrito no CPF/MF sob o nº 03241860884; **TAIS FRANÇULLI SANTOS BARROSA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 285827 e inscrita no CPF/MF sob o nº 30978957873; **VANESSA BITENCOURT SANTOS**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 283971 e inscrita no CPF/MF sob o nº 00802358322, todos com domicílio comercial em São Paulo - SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235 e 2.041, Bloco A, a quem confere poderes para, isoladamente ou em conjunto de dois, independente da ordem de nomeação: (a) no foro em geral, nos termos do Artigo 105 do Código de Processo Civil, podendo receber citações, intimações, prestar depoimento pessoal em Juízo, confessar, transigir, desistir, renunciar, juntar e/ou retirar documentos, usar dos recursos legais, levantar depósitos, receber e dar quitações relativas a pendências judiciais, assinar termo de liberação de hipoteca e alienação fiduciária, assinar auto de adjudicação; nomear prepostos, requerer falência, promover notificações judiciais e extrajudiciais, visitá-las, poderes para a retomada de bens dados em garantia de alienação fiduciária em procedimento extrajudicial, requerer leitões junto aos cartórios de registros de imóveis e repartições competentes, bem como consolidar a propriedade em nome do banco e assinar o respectivo termo de quitação, atuar como depositário fiel ou nomear judicialmente; propor ação rescisória; (b) em processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentar declarações de crédito ou impugnações, bem como representar os Outorgantes perante os Comitês e Assembleias Gerais de Credores nos processos de Recuperação Judicial e Falência, bem como nos planos de Recuperação Extrajudicial, podendo participar das deliberações e profereir votos; (c) em resposta a ofícios judiciais e administrativos e (d) perante quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais e autárquicas, promovendo registros, averbações, inscrições e seus cancelamentos, protestos cambiais de títulos, desistência do protesto, requerendo o que for mister no interesse dos Outorgantes, podendo adjudicar e arrematar bens, realizar ou recusar consignação em pagamento extrajudicial, apresentar defesas, reclamações, consultas, recursos e pedidos de reconsideração perante todas as autoridades administrativas, inclusive Proclamações, Tribunal de Impostos e Taxas do Estado, Conselhos de Contribuintes, usando para esses fins inclusive os poderes constantes da letra "a" supra, podendo nomear prepostos dos Outorgantes, fixando as atribuições respectivas no instrumento competente e subscrever no todo ou em parte os poderes constantes do presente mandato sempre com reservas de iguais poderes, e fim praticar os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. **A presente procuração terá prazo de validade indeterminado.** F de como assin o disse do que



1020262038548.0015431017

RUA MARCONI 124, 5º ANDAR - CENTRO
SÃO PAULO/SP CEP 01047-000
FONE: 11-21746972 FAX: 11-21746858

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

dou fê, lbe lavrei este instrumento que lido em voz alta, fui achado em tudo conforme, aceita, outorga e assina. Eu, (a) **TAMIRES APARECIDA LOPES RIBEIRO**, Escrevente autorizada a lavrei. Eu, (a), **HOMERO CAIRES FRIAS**, Tabelião Substituto, a subscrovo e assino. (a.r.) /// **HOMERO CAIRES FRIAS** /// **JOSÉ ROBERTO MACHADO FILHO** /// **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES** /// **AMANCIO ACURCIO GOUVEIA** /// Nada mais: Transladada em 11 de janeiro de 2019, dou fê. Eu, a contin, subscrovo e assino em público e raso.

EM TEST.º DA VERDADE

9º TABELIÃO DE NOTAS
Bel. PALTÃO ROBERTO FERREZ ANDRES
TABELIÃO

Bel. JOSÉ SOLON NETO
TABELIÃO SUBSTITUTO

Bel. AIRTON FERNANDO POLETTO
TABELIÃO SUBSTITUTO

HOMERO CAIRES FRIAS
TABELIÃO SUBSTITUTO

Rua Marconi, 124 - S. Paulo

EMENDAMENTOS	R\$.	3.317,36
ESPÉCIO	R\$.	99,88
SER. - FORMAL	R\$.	69,58
SER. - HONOR.	R\$.	7,20
DIR. - REGISTRO	R\$.	16,20
REG. - CIVIL	R\$.	17,16
TREB. - JUSTIÇA	R\$.	25,16
SUPR. CASA	R\$.	5,18



1137874PR00000000743813A
Tcd4 596,62
ISS 7,20
Consulte o selo no site
<https://selodigital.fisp.jus.br>

9º TABELIÃO DE NOTAS

SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES



Livro - 10990

Folhas - 253

Emissão: 16/01/2019

Escritório: CARMONA MAYA MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

= LIVRO Nº 10.990 - PÁG. Nº 253 - C.L. - PRIMEIRO TRASLADO =

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: JULIANA ROCCO DE OLIVEIRA e DEBORA PIRES SILVA E SANTOS.

SAIBAM quantos este público instrumento de substabelecimento parcial de mandato bastante virem que, aos **DEZESESSEIS (16)** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E DEZENOVE (2019)**, nesta Cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em diligência, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235, Bloco A, Brooklin Novo, perante mim Escrevente Autorizado do 9º Tabelião de Notas, apresentaram-se como **SUBSTABELECENTES: JULIANA ROCCO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 230465 e inscrita no CPF/MF sob o nº 29111689846, e **DEBORA PIRES SILVA E SANTOS**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 155949 e inscrita no CPF/MF sob o nº 18280690867, ambas com endereço comercial nesta Capital, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235, Vila Olímpia; Os presentes, que se identificaram através dos documentos supra mencionados, ora exibidos, e do que dou fé. E, pelos referidos substabelecimentos, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, vinham **SUBSTABELECER**, como de fato e na verdade **SUBSTABELECIDA** ficam, com reserva de iguais para si, nas pessoas de: **WILLIAM CARMONA MAYA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 257.198, **FERNANDO DENIS MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 182.424, **FELIPE NAVEGA MEDEIROS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 217.017, todos com escritório na Rua Iguatemi, nº 354, 2º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 01451-010, todos integrantes do escritório: **CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.081.703/0001-08 e perante a Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 11.785, com sede na Rua Iguatemi, nº 354, 2º, 3º, 5º, 7º e 11º Andares, CEP 01451-010 - São Paulo/SP e com endereço eletrônico: **cmmm@cmm.com.br**, todos os poderes que lhes foram conferidos por: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; BANCO BANDEPE S.A.; SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL; AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., e SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.**, através da procuração por instrumento público lavrada nesta Notas, no **Livro 10989, fls. 281, em data de oito de janeiro de 2019 - Proc. 7830/2019**, para: representar os Outorgantes: (a) no foro em geral, nos termos do Artigo 105 do Código de Processo Civil, podendo receber citações, intimações, prestar depoimento pessoal em Juízo, confessar, transigir, desistir, renunciar, juntar e/ou retirar documentos, usar dos recursos legais, levantar depósitos, receber e dar quitações relativas a pendências judiciais, assinar auto de adjudicação; nomear/prepostos; requerer falência, promover notificações judiciais e extrajudiciais, vistorias, poderes para a retomada de bens dados em garantia de alienação fiduciária em procedimento extrajudicial, requerer leilões junto aos cartórios de registros de imóveis e repartições competentes, bem como consolidar a propriedade em nome do banco e assinar o respectivo termo de quitação; atuar como depositário fiel ou nomear judicialmente; propor ação rescisória; (b) em processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentar declarações de crédito ou impugnações, bem como representar os Outorgantes perante os Comitês e Assembleias Gerais de Credores nos processos de Recuperação Judicial e Falência, bem como nos planos de Recuperação Extrajudicial, podendo participar das deliberações e proferir votos; (c) em resposta a ofícios judiciais e administrativos, e (d) perante quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais e autárquicas, promovendo registros, averbações, inscrições e seus cancelamentos, protestos cambiais de títulos, desistência do protesto, requerendo o que for mister no interesse dos Outorgantes, podendo adjudicar e arrematar bens, realizar ou recusar consignação em pagamento extrajudicial, apresentar defesas, reclamações, consultas, recursos e pedidos de



10202602383548.001343203-0

RUA MARCONI 124 - 6º ANDAR - CENTRO
SÃO PAULO SP CEP 01047-000
FONE: 11-21746872 FAX: 11-21746858



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

reconsideração perante todas as autoridades administrativas, inclusive Prefeituras, Tribunal de Impostos e Taxas do Estado, Conselhos de Contribuintes, usando para esses fins inclusive os poderes constantes da letra "a" supra, podendo nomear prepostos dos Outorgantes, fixando as atribuições respectivas no instrumento competente e substabelecer no todo ou em parte os poderes constantes do presente mandato sempre com reservas de iguais poderes, enfim praticar os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, **PODENDO INCLUSIVE SUBSTABELECEM MAS TÃO SOMENTE OS PODERES ORA OUTORGADOS. O PRESENTE SUBSTABELECIMENTO TERA VALIDADE ATÉ O DIA OITO DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE (08/01/2020).** De como assim o disseram, do que dou fé, pediram-me lhes lavrei este instrumento que lido em voz alta, foi achado em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam. Eu, (a) **TAMIRIS APARECIDA LOPES RIBEIRO**, Escrevente autorizada o lavrei. Eu, (a.) **HOMERO CAIRES FRIAS**, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino. (a.a.) **//// HOMERO CAIRES FRIAS //// JULIANA ROCCO DE OLIVEIRA //// DEBORA PIRES SILVA E SANTOS ////** Nada mais: Traslada na mesma data, dou fé, Eu, _____ a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TEST.º _____ DA VERDADE

9º TABELIÃO DE NOTAS
Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES
TABELIÃO
Bel. JOSÉ SOLON NETO
TABELIÃO SUBSTITUTO
Bel. AIRTON FERNANDO FOLETTO
TABELIÃO SUBSTITUTO
HOMERO CAIRES FRIAS
TABELIÃO SUBSTITUTO
Rua Marconi, 124 - S. Paulo

EMOLUMENTOS	R\$. 269,90
ESTADO	R\$. 76,70
SEC. FAZENDA	R\$. 52,48
IMP. MUNIC	R\$. 5,76
MIN. PÚBLICO	R\$. 12,96
REG. CIVIL	R\$. 14,20
TRIB. JUSTIÇA	R\$. 18,52
SANTA CASA	R\$. 2,70



1137871TR00000000802119K

Total 0,00

ISS 0,00

Consulte o selo no site
<https://selodigital.fsp.jus.br>

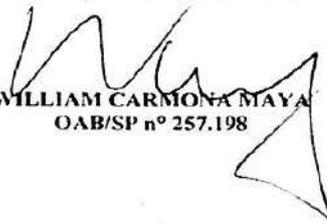


CMMM

Sociedade de Advogados
SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular substabeleço, **COM** reservas de iguais poderes, aos advogados **ANDRÉ DA SILVA SACRAMENTO**, inscrito na OAB/SP nº 237.286, **BREITNER QUILLES JIMENEZ**, inscrito na OAB/SP nº 271.506, **BRUNO MATSUBARA FERREIRA**, inscrito na OAB/SP nº 360.683, **CARLA MEIRELES PAGOTO**, inscrita na OAB/SP nº 341.978, **CASSIO SIEDLARCZYK DE SOUZA**, inscrito na OAB/SP nº 249.835, **CHRYSYTIAN DOUGLAS NAVAS GUERTAS**, inscrito na OAB/SP nº 401.174, **CLARISSA MEYER BARRETO**, inscrita na OAB/SP nº 394.769, **DIEGO PEREIRA LIMA**, inscrito na OAB/SP nº 402.656, **FABRÍCIO BARRETO COSTA**, inscrito na OAB/SP nº 304.060, **GUILHERME JUN FUGITA**, inscrito na OAB/SP nº 291.967, **JOICE CONCEIÇÃO DA SILVA**, inscrita na OAB/SP nº 414.903, **LARISSA ESPANHOL**, inscrita na OAB/SP nº 406.004, **RODRIGO GARCIA BASTOS**, inscrito na OAB/SP nº 253.743, **SARAH CRISTINA DA SILVA**, inscrita na OAB/SP nº 403.965, **VIVIANE GRANDA**, inscrita na OAB/SP nº 297.683, **WILLIS JOSÉ RODRIGUES FILHO**, inscrito na OAB/SP nº 336.196, **THAIS VIANA FRAIBERG**, inscrita na OAB/MT nº 19.833 e **JACKELINE FRANCO MORAES**, inscrita na OAB/MT 19.816, todos com endereço profissional nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 354, 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º andares, Itaim Bibi, CEP: 01451-010, endereço eletrônico cmmm@cmmm.com.br, os poderes que me foram outorgados por **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, para requerer e acompanhar em todos os seus termos e instâncias, inclusive para participação e votação em Assembleia de Credores, sendo vedado o seu substabelecimento, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA**, autuada sob nº. 1002774-70.2018.8.11.0002, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande/MT.

São Paulo, 05 de agosto de 2019.


WILLIAM CARMONA MAYA
OAB/SP nº 257.198

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451 - 010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585

Filiais: Rio de Janeiro/RJ | Recife/PE

www.cmmm.com.br

Petição em PDF.





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE – ESTADO DE MATO GROSSO

Processo: 1002774-70.2018.8.11.0002

Recuperanda: Terra Nova Agroindústria LTDA

ALINE BARINI NÉSPOLI, Administradora Judicial, inscrita na OAB/MT n.º 9.229, devidamente nomeada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, **requerer a juntada da ata de Assembleia Geral de Credores realizada em 14.08.2019 às 09h00 em continuidade à assembleia outrora instalada.**

Informa ainda, que novamente a Recuperanda propôs a suspensão do ato assemblear para prosseguir com as negociações com os credores. Colocada em votação, a proposta de suspensão foi aprovada por 97,48 % dos créditos aptos a votar, assim, o ato assemblear terá sua continuidade no dia **04.09.2019, às 09h00**, no mesmo local, com todos os credores devidamente intimados.

Faz parte integrante desta, a ata assemblear e planilha de votação.

Cuiabá/MT, 15 de agosto de 2019.

Aline Barini Néspoli

OAB/MT 9.229

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



ATA DE ASSEMBLEIA DE CREDORES DA RECUPERANDA TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA, - autos número 1002774-70.2018.811.0002 em trâmite pela 4ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande/MT.

Ao DÉCIMO QUARTO DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, às nove horas e quinze minutos (tolerância de 15 minutos), no Hotel Ceollato, situado na rua Salim Nadaf, n.º 87, Centro Norte, Várzea Grande/MT, CEP 78.110-500, por ordem e determinação da Juíza da 4ª Vara Cível desta comarca, a Administradora Judicial, Aline Barini Néspoli, na qualidade de presidente do ato, encerrou a assinatura da lista de presença, que faz parte integrante da presente ata, apregoou os presentes, e deu continuidade à ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES instalada em 2ª CONVOCAÇÃO, da Recuperação Judicial da TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA, cuja pauta, nos termos do art. 35, inciso I, alínea "a", da LRF, em consonância ao Edital de Convocação, é a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda e seu aditamento, constante no processo judicial eletrônico pelos IDs 13910271 e 14346385.

Em continuidade da assembleia instalada no dia 30/05/2019, foi novamente convocada e nomeada, para secretariar os trabalhos da Assembleia, a Dra. Thais Viana Fraiberg, OAB/MT 19.833 – representante do credor quirografário Banco Santander S/A que aceitou o encargo, e após questionamento pela Administradora Judicial sobre eventual impugnação, nenhum credor se insurgiu, passando a compor a mesa.

Na oportunidade, salienta-se, novamente, que o credor RENOVA ALIMENTOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, cujo o único sócio é o Sr. Herbert Dantas Romão, não foi computado no quórum de instalação, votação e deliberação sobre o plano, em decorrência do vínculo de parentesco com os sócios da Recuperanda, com conforme rege o parágrafo único do art. 43 da LRF.

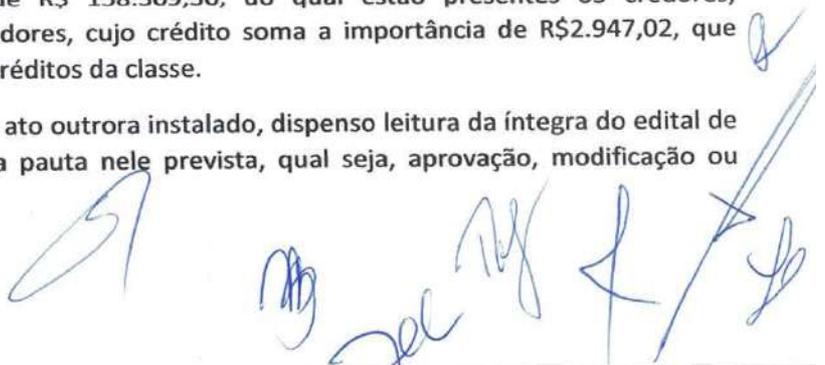
- CLASSE TRABALHISTA: Composta por 07 credores cujos créditos totalizam R\$ 49.476,36, dos quais estão presentes 07 credores que equivale a 100% de credores presentes, cujos créditos somam a importância de R\$ 49.476,36, que corresponde 100% dos créditos presentes desta classe.

- CLASSE DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: Composta por 52 credores que totalizam crédito no valor de R\$ 6.094.591,23, dos quais estão presentes 24 credores, corresponde a 46,15% dos credores da classe, cujos créditos somam a importância de R\$ 5.015.801,17, correspondente a 82,30% do crédito total da classe.

-CLASSE DE GARANTIA REAL: Composta por 02 credores cujos créditos totalizam R\$ 4.845.487,79, dos quais estão presentes 02 credores cujos créditos somam a importância de R\$ 4.845.487,79, correspondente a 100% do crédito total da classe.

- CLASSE DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: Composta por 07 credores cujo o crédito soma a importância de R\$ 158.309,30, do qual estão presentes 05 credores, correspondente a 71,43% dos credores, cujo crédito soma a importância de R\$2.947,02, que corresponde a 1,86% do total dos créditos da classe.

Outrossim, ante a continuidade do ato outrora instalado, dispensei leitura da íntegra do edital de convocação, lado outro, reforço a pauta nele prevista, qual seja, aprovação, modificação ou



rejeição do plano de recuperação judicial e seu aditivo, assim como das propostas alternativas apresentadas na assembleia anterior. Por fim, registro a forma de organização dos trabalhos, alocado em fases, sendo a i) primeira de abertura, ii) a segunda de deliberações entre os credores, e com seu encerramento, encaminharei iii) à fase de votação, na qual não serão aceitas deliberações ou consignações em ata, seguida do encerramento do ato.

Oportunizo a palavra à Recuperanda e seus patronos:

“Cumprimenta os credores e agradece a presença de todos, salienta que a empresa recuperanda tem total ciência acerca da necessidade de um desfecho célere do processo recuperacional, e desde o seu início tem pautado sua conduta buscando alcançar essa finalidade. Todavia também tem ciência de que a AGC é o ato de maior importância no processo recuperatório e, por isso, em nome unicamente da celeridade não podemos causar prejuízo a essa interação entre credores e devedores destinada a deliberar sobre o destino da empresa devedora. Faço esse registro pois, salvo engano, estamos na terceira sessão do ato assemblear e nesse período as negociações foram intensas e se intensificaram ainda mais nos últimos dias. Contudo ainda não foi possível finalizar os ajustes necessários no Plano visando a sua aprovação. Por isso estamos propondo a suspensão da AGC pelo período de mais 20 dias visando a finalização dos ajustes necessários à submissão do plano à votação.”

A administradora judicial, ante ao ambiente negocial da assembleia de credores optou por, antes de colocar em votação a proposta de suspensão, facultar a palavra aos credores a fim de coletar propostas modificativas, para deliberação pela recuperanda no prazo de suspensão sugerido.

O credor BANCO DO BRASIL apresenta proposta modificativa:

1- Valor da lista do administrador judicial: R\$ 4.795.776,60, classe II e R\$ 49.863,42, classe III;

2- Deságio: 0%

3- Carência: 12 meses de carência total (capital e encargos financeiros). O início da contagem do prazo da carência se dará a partir da data da AGC que aprovar o plano.

4- Atualização do saldo devedor: TR + 0,50 %a.m., incidentes desde a data do pedido da RJ até a data da aprovação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital;

5- Encargos financeiros: TR + 1,00 %a.m., incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC;

a) Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação;

b) Após o período de carência os encargos financeiros serão pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital.

6- Forma de pagamento: após a carência, serão devidas 108 parcelas mensais e consecutivas, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 5, os quais deverão ser pagos integralmente.

7- Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.



- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005.

- Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;

8- IOF: Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

9- Descumprimento do PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência;

Na sequência, o BANCO BRADESCO pugnou pela palavra, para apresentar proposta modificativa ao plano:

O BANCO BRADESCO É CONTRÁRIO AO PLANO APRESENTADO.

Apresenta a seguinte contraproposta:

A) - Condições de pagamento para a classe II - Garantia real:

Concordância com a nossa impugnação de crédito (reconhecendo que R\$ 1.130.955,51 fique na classe II).

Deságio: 0%;

Carência: 12 meses, a contar a partir da assembleia que aprovar o plano;

Encargos: TR + 0,5% a.m, a contar do pedido da RJ até a aprovação da AGC, pós AGC a correção passa a ser 1% a.m + TR;

Prazo de pagamento: 9 anos (108 meses), após o termino da carência;

Periodicidade de pagamento: mensal;

Obs: Manutenção de todas as garantias anteriores contratadas.

B) Melhorar as condições de pagamento para a classe III:

- Condições de pagamento para a classe III - Quirografário:

Deságio: 20%

Carência: 12 meses, a contar a partir da assembleia que aprovar o plano;

Encargos: TR+ 0,5% a.m, a contar do pedido da RJ até a aprovação da AGC;

Prazo de pagamento: 8 anos (96 meses), após o termino da carência;

Periodicidade de pagamento: mensal

A credor BANCO SANTANDER pugnou pela suspensão do ato pelo prazo de 15 minutos a fim de contatar sua Diretoria sobre possível proposta modificativa ao plano.

Aceita pela administradora judicial, ante ao ambiente negocial da assembleia de credores.

Retomado o ato, o BANCO SANTANDER informa que "em tratativas com a Diretoria informa que não fora apresentada pela recuperanda outra proposta de negociação além daquela outrora rejeitada. Desta feita, manifestará contrário à suspensão".

Questionados os credores sobre outras consignações em ata ou manifestações, todos quedaram-se inertes. Desta feita, encerro a fase de deliberações e passo à votação.



Ante as propostas modificativas apresentadas, faculto a palavra à recuperanda para se pronunciar de forma individual sobre as propostas modificativas apresentadas pelos credores BANCO DO BRASIL e BANCO BRADESCO, se serão objeto de análise ou de pronto rejeitadas. Por fim, pronuncie-se a respeito do registro do BANCO SANTANDER.

O patrono da Recupenda, Dr. Gustavo Paim, “agradece pelas propostas apresentadas pelos Bancos do Brasil e Bradesco, que serão objeto de análise no período de suspensão. A respeito do registro do Banco Santander, assevera que o voto contrário pela suspensão não obstará a continuidade das negociações.”

Encerrada a fase de considerações, e em face do encaminhamento de suspensão apresentado pela recuperanda, a presidente do ato coloca em pauta **VOTAÇÃO SOBRE A PROPOSTA DE SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA PELO PRAZO DE 20 DIAS** para que os credores possam ultimar as tratativas com os credores, cujo voto será colhido de forma individual, independente da classe a que pertence, sendo levado em consideração ao computo da aprovação, a maioria dos créditos presentes e anuentes à suspensão.

Imediatamente iniciou-se a votação da proposta de SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA, e sua **continuidade no dia 04 de setembro de 2019 às 09:00 (QUARTA-FEIRA)**, no mesmo local.

Após a votação, em observância ao disposto no artigo 42 da LRF, foi apurado que:

- 97,48% dos créditos aptos a votar aprovaram a suspensão (R\$ 9.663.771,90), independente de classe, e em valores.

A recuperanda permanece responsável pela reserva e pagamento do local para a próxima assembleia, o qual encontra-se disponível conforme verificado por esta administração judicial.

Assim, pela maioria dos créditos presentes¹, ficou decidido pela suspensão da Assembleia, com objetivo de darem continuidade às tratativas ao ponto de oportunizar a apresentação de propostas alternativas, tendo sido **fixada a 04 de setembro de 2019 às 09:00 (QUARTA-FEIRA), neste mesmo local**, para a continuidade dos trabalhos da Assembleia. Todos os presentes saem devidamente intimados.

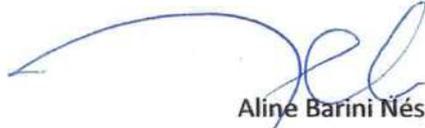
A presidente do ato declarou encerrada a Assembleia, lembrando a todos do Enunciado 53, da 1ª Jornada de Direito Comercial de São Paulo: “*A assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação judicial é una, podendo ser realizada em uma ou mais sessões, das quais participarão ou serão considerados presentes apenas os credores que firmaram a lista de presença encerrada na sessão em que foi instalada a assembleia geral.*”

¹ Art. 42. Considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver votos favoráveis de credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia-geral, exceto nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial nos termos da alínea a do inciso I do caput do art. 35 desta Lei, a composição do Comitê de Credores ou forma alternativa de realização do ativo nos termos do art. 345 desta Lei



Em seguida, declarou-se encerrado o ato assemblear.

A presente ata segue, em 02 (duas) vias, assinada pela Administradora Judicial (Presidente do ato), pela Secretária, pela Devedora Recuperanda e por dois membros de cada uma das classes votantes.



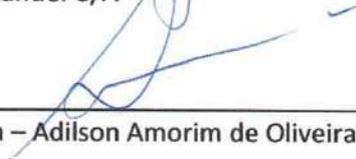
Aline Barini Néspoli
Administradora Judicial (Presidente da Assembleia)



Recuperanda Terra Nova Agroindústria LTDA – representada pelo Dr. Gustavo Emanuel Paim



Secretário da Assembleia – Dra. Thais Viana Fraiberg, OAB/MT 19.833 – representante do credor quirografário Banco Santander S/A



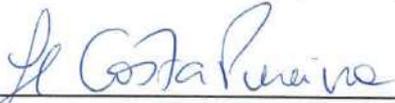
Credor Classe Trabalhista – Adilson Amorim de Oliveira



Credor Classe Trabalhista – Stilo Consultoria Tributária Sociedade Simples Ltda, representado por Jaime Osvaldo Coati



Credor Classe Garantia Real – credor Banco do Brasil S/A - representado pela Dra. Rafaela Galeski Belo – OAB/MT 20.401 – Preposto Ingo Schumann Karhn



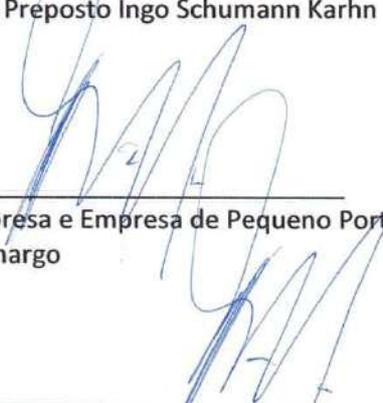
Credor Classe Garantia Real - credor Banco Bradesco S/A - representado pelo Dra. Luciana Costa Pereira, OAB/MT 17.498



Credor Classe Quirografária – credor Banco Santander S/A – representado pela Dra. Thais Viana Fraiberg




Credor Classe Quirografária – credor Banco do Brasil S/A - representado pela Dra. Rafaela Galeski
Belo – OAB/MT 20.401 – Preposto Ingo Schumann Karhn 


Credor Classe Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – F.R. de Andrade ME, representado
por Iris Eustáquio de Camargo


Credor Classe Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – MM Bastos de Souza ME,
representado por Iris Eustáquio de Camargo











ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
 Recuperação Judicial
 Processo: 1002774-70.2018.8.11.0002
 Várzea Grande/MT
 14 de agosto de 2019.

CLASSE QUIROGRAFÁRIA

LISTA DE PRESEÇA		14/08/2019	QUIROGRAFÁRIO			
CREADOR	CREADOR CESSIONÁRIO	VALOR (R\$)	CLASSIFICAÇÃO	PROCURADOR / REPRESENTANTE	DOCUMENTO	ASSINATURA
D C COMERCIO DE CEREAIS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 734.769,83	QUIROGRAFÁRIO	A E C Assessoria Contábil LTDA, Representado por Iris Eustáquio de Camargo	CPF 704.467.761-49	
MACRO AGRONEGOCIOS EIRELI	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 932.100,88	QUIROGRAFÁRIO	Silvério Gonçalves Pereira - Gabrielle Gonçalves Pereira	OAB/MT 4.720-B - OAB/MT 21.905	
GILMAR GARSHAL	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 124.534,76	QUIROGRAFÁRIO	A E C Assessoria Contábil LTDA, Representado por Iris Eustáquio de Camargo	CPF 704.467.761-49	
MAYCON SPONCHIADO	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 184.105,90	QUIROGRAFÁRIO			
CELSO BIGOLIN	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 48.914,29	QUIROGRAFÁRIO			
GLADISTONE ANTONIO DALLAN	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 171.232,78	QUIROGRAFÁRIO			
ANADIR SALETE DALLAN	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 28.219,71	QUIROGRAFÁRIO			
CLAIR IVONE ROSSETTO FICHER	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 18.500,00	QUIROGRAFÁRIO			
DE MAIS COMERCIO DE ALIMENTOS (ADEMIR)	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 213.410,00	QUIROGRAFÁRIO	Admir Gabiate	CPF: 463.490.50-25	
GRANOPAR ARM GERAIS COM E REPRESENTAÇÕES	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 21.780,00	QUIROGRAFÁRIO	Jorge Luis Fagundes	CPF 339.278.120-72	
HIROYOSHI KONNO	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 43.459,31	QUIROGRAFÁRIO			
PEDRO GERALDO BRAVIM	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 71.989,98	QUIROGRAFÁRIO			
AGROPECUARIA AGUA AZUL	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 160.014,46	QUIROGRAFÁRIO			
ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANE	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 34.992,44	QUIROGRAFÁRIO	A E C Assessoria Contábil LTDA, Representado por Iris Eustáquio de Camargo	CPF 704.467.761-49	

CREDORES	LISTA DE PRESENCIA	14/08/2019	QUIROGRAFARIO	CREDORES CESSIONARIO	VALOR (R\$)	CLASSIFICACAO	PROCURADOR / REPRESENTANTE	DOCUMENTO	ASSINATURA
POSTO RIO CUIABA LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$	9.764,38	QUIROGRAFARIO	QUIROGRAFARIO	Marques Transportes Rodoviativos e Comercio de Cereais - EIRELI (Leonardo Hernes Franco Marquez)	CPF 663.183.942-49		
PLASMEL IND E COM DE PLASTICOS LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$	52.882,70	QUIROGRAFARIO	QUIROGRAFARIO	Marco Abonso de Quadros	CPF 987.450.421-87		
SELCO ENGENHARIA LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$	226,67	QUIROGRAFARIO	QUIROGRAFARIO	Jorge Luis Fagundes	CPF 339.278.120-72		
BIGOLIN ROLAMENTOS E RETENTORES LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$	1.291,00	QUIROGRAFARIO	QUIROGRAFARIO	Jorge Luis Fagundes	CPF 339.278.120-72		
MULTIHFER MAQ FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$	1.855,60	QUIROGRAFARIO	QUIROGRAFARIO	Jorge Luis Fagundes	CPF 339.278.120-72		
INDUSTRIA MACHINA ZACCARIA	QUIROGRAFARIO	R\$	18.300,00	QUIROGRAFARIO	QUIROGRAFARIO	Jorge Luis Fagundes	CPF 339.278.120-72		
WIDAL & MARCHIORETTO LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$	185,00	QUIROGRAFARIO	QUIROGRAFARIO	Jorge Luis Fagundes	CPF 704.467.761-49		
O CLASSIFICADOR LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$	2.963,06	QUIROGRAFARIO	QUIROGRAFARIO	lris Eustaquio de Camargo	CPF 704.467.761-49		
A E C ASSESSORIA CONTABIL LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$	2.685,98	QUIROGRAFARIO	QUIROGRAFARIO	lris Eustaquio de Camargo	CPF 704.467.761-49		
E P DE AMORIM COMERCIO REPRESENTACOES E TRANSP	QUIROGRAFARIO	R\$	6.149,20	QUIROGRAFARIO	QUIROGRAFARIO	lris Eustaquio de Camargo	CPF 704.467.761-49		
TIO LINO IND DE ALIM IMPORT E EXP LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$	13.147,68	QUIROGRAFARIO	QUIROGRAFARIO	lris Eustaquio de Camargo	CPF 704.467.761-49		
RAITEC IND E COM DE SACARIAS	QUIROGRAFARIO	R\$	21.524,09	QUIROGRAFARIO	QUIROGRAFARIO	lris Eustaquio de Camargo	CPF 704.467.761-49		
PATENA IND DE RESINAS E FILMES PLASTICOS LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$	18.340,29	QUIROGRAFARIO	QUIROGRAFARIO	lris Eustaquio de Camargo	CPF 704.467.761-49		
REICOL ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$	6.105,00	QUIROGRAFARIO	QUIROGRAFARIO	Marques Transportes Rodoviativos e Comercio de Cereais - EIRELI (Leonardo Hernes Franco Marquez)	CPF 663.183.942-49		
PARANA COMERCIO DE MAT ELETRICOS E SERVICOS	QUIROGRAFARIO	R\$	2.272,92	QUIROGRAFARIO	QUIROGRAFARIO	Marques Transportes Rodoviativos e Comercio de Cereais - EIRELI (Leonardo Hernes Franco Marquez)	CPF 663.183.942-49		
ALIMENTOS MASSON LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$	24.500,00	QUIROGRAFARIO	QUIROGRAFARIO	A E C Assessoria Contabil LTDA, Representado por lris Eustaquio de Camargo	CPF 704.467.761-49		
CONSIS INFORMATICA LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$	1.240,20	QUIROGRAFARIO	QUIROGRAFARIO	A E C Assessoria Contabil LTDA, Representado por lris Eustaquio de Camargo	CPF 704.467.761-49		
DD BRASIL CUIABA DEDETIÇAO LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$	1.200,00	QUIROGRAFARIO	QUIROGRAFARIO	Jorge Luis Fagundes	CPF 339.278.120-72		
PLASZOM ZOMER IND DE PLASTICOS LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$	52.882,70	QUIROGRAFARIO	QUIROGRAFARIO	Jorge Luis Fagundes	CPF 339.278.120-72		
CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$	8.283,50	QUIROGRAFARIO	QUIROGRAFARIO	Jorge Luis Fagundes	CPF 339.278.120-72		
FRIBON TRANSPORTES LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$	33.432,44	QUIROGRAFARIO	QUIROGRAFARIO	Jorge Luis Fagundes	CPF 339.278.120-72		

9



CREADOR

CREADOR CESSIVOARIO

VALOR (R\$)

CLASSIFICAÇÃO

PROCURADOR / REPRESENTANTE

DOCUMENTO

ASSINATURA

LISTA DE PRESEÇA

14/08/2019

QUIROGRAFARIO

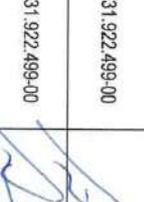
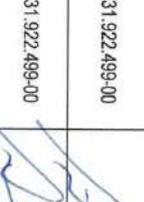
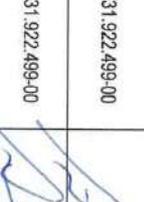
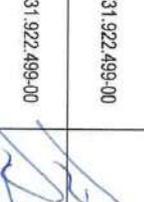
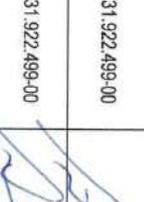
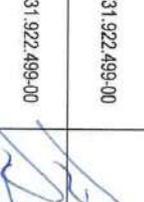
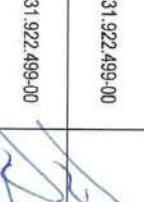
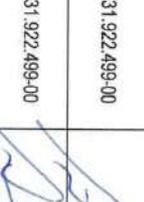
CREADOR	CREADOR CESSIVOARIO	VALOR (R\$)	CLASSIFICAÇÃO	PROCURADOR / REPRESENTANTE	DOCUMENTO	ASSINATURA
BANCO DO BRASIL	QUIROGRAFARIO	R\$ 49.863,42	QUIROGRAFARIO	Kliza Giusti Galeski - Raízaela Galeski Belo - Haratan Galeski Juliana Nogueira- Marcelle Aparecida de Carvalho Strega - Andressa Antrilli - Aline Sarilana Silva Gonçalves - Cidocildo Maria do Rosário - Hélio Zerbini Guiradelli - Luis Carlos Araujo - Renata Borges Minas - Roberta Funsee - Talia Gonçalves Marcelino - Tallana Ramos de Souza - Eliane Arenherdi - Jean Carlo Giacomini - Luciano Soares de Souza - Eliane Cristina Ferrari - Edmilson Vargas Reis - Isabel Cristina Rodrigues - Franz Garcia Blanco Junior - Natália Dias Vieira - Sileia Sant Ana Cinto Herrera - Ingo Schumann Krahn.	OAB/MT 8.650 - OAB/MT 20.401 - OAB/MT 26.425 - OAB/MT 25.578-B - OAB/MT 21.181 CPF 265.432.658-16 - CPF 352.982.198-84 - CPF 105.418.548-44 - CPF 338.001.318-89 - CPF 110.654.103-16 - CPF 218.904.448-04 - CPF 326.528.248-13 - CPF 310.912.158-12 - CPF 218.386.898-85 - CPF 004.221.750-48 - CPF 004.840.339-09 CPF 914.684.851-72 - CPF 626.407.202-87 CPF 900.078.671-15 - CPF 611.748.608-91 CPF 123.868.477-01 - CPF 831.986.282-53 CPF 121.006.688-22 - CPF 716.452.290-20.	
BANCO BRADESCO S.A	QUIROGRAFARIO	R\$ 1.780.909,00	QUIROGRAFARIO	Luciana Costa Pereira	OAB/MT 17498	
BANCO MERCANTIL DO BRASIL	QUIROGRAFARIO	R\$ 4.370,16	QUIROGRAFARIO			
BANCO SANTANDER	QUIROGRAFARIO	R\$ 249.940,44	QUIROGRAFARIO	Caroline Aguiar Garcia de Oliveira - Andre da Silva Sacramento - Bruno Matsubara Ferreira - Carla Marielles Pagolo - Rodrigo Garcia Bastius - Willis Josef Rodrigues Filho - Larissa Espinholi - Guilherme Jun Fuglia - Diego Pereira Lima - Charissa Meyer Barreto - Chrystian Douglas Navas Guenters - Thais Viana Friebberg - Jacqueline Franco Moraes	OAB/SP 427.351 - OAB/SP 271.506 - OAB/SP 237.286 - OAB/SP 360.683 - OAB/SP 341.978 - OAB/SP 253.743 - OAB/SP 336.196 - OAB/SP 406.004 - OAB/SP 291.967 - OAB/SP 414.903 - OAB/SP 402.656 - OAB/SP 394.769 - OAB/SP 401.174 - OAB/SP 249.835 - OAB/MT 19.833 - OAB/MT 19.816.	
ITAU UNIBANCO	QUIROGRAFARIO	R\$ 720.280,32	QUIROGRAFARIO	Eliesser da Silva Leite - Josemaria Oliveira da Silva	OAB/MT 6.384 - OAB/MT 26.687.	
BANCO DAYCOVAL	QUIROGRAFARIO	R\$ 50.397,47	QUIROGRAFARIO			
ODETE PAVAN PASSETTO E CIA LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 875,84	QUIROGRAFARIO	Manuças Transportes Rodoviários e Comércio de Cereais - EIRELI (Licenciado Hermes Franco Manuças)	CPF 683.183.942-49	



LISTA DE PRESENÇA		14/08/2019	QUIROGRAFARIO			
CREADOR	CREADOR GESSONARIO	VALOR (R\$)	CLASSIFICACAO	PROCURADOR / REPRESENTANTE	DOCUMENTO	ASSINATURA
RENOVA TRANSP E SERVIÇOS LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 170.000,00	QUIROGRAFARIO			
AUTOMATEK NORTE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME	QUIROGRAFARIO	R\$ 1.102,19	QUIROGRAFARIO	Jorge Luis Fagundes	CPF 339.278.120-72	
OSCAR ANTONIO DALLAN	QUIROGRAFARIO	R\$ 24.320,00	QUIROGRAFARIO			
MILTON JOSÉ GOZZI	QUIROGRAFARIO	R\$ 58.560,00	QUIROGRAFARIO			
MARQUEZ TRANSP ROD E COM DE CEREALS- EIRELI	QUIROGRAFARIO	R\$ 48.214,58	QUIROGRAFARIO	Leonardo Hernes Franco Marquez		
MIGUEL GOMES DE SOUZA JUNIOR	QUIROGRAFARIO	R\$ 20.000,00	QUIROGRAFARIO	A E C Assessoria Contábil LTDA, Representado por fls Eustaquio de Camargo	CPF 704.467.761-49	
PLUMA EMBALAGENS LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 150,75	QUIROGRAFARIO			
SUPERINTENDENCIA FED DE AGRIC PEC E ABASTECIMENTO	QUIROGRAFARIO	R\$ 15.430,31	QUIROGRAFARIO			
EDVALDO AUGUSTO DOS SANTOS	QUIROGRAFARIO	R\$ 2.000,00	QUIROGRAFARIO			
ANTONIO ADALBERTO M DOS SANTOS	QUIROGRAFARIO	R\$ 700,00	QUIROGRAFARIO	Marques Transportes Rodoviários e Comercio de Cereais - EIRELI (Leonardo Hernes Franco Marquez)	CPF 663.183.942-49	
ENTERPRITEC COM DE EQUIPAMENTOS LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 220,00	QUIROGRAFARIO		CPF 663.183.942-49	
TOTAL QUIROGRAFARIO		R\$ 6.264.591,23				

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

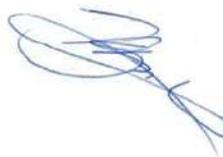


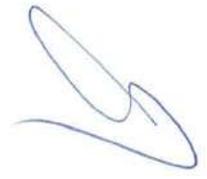
LISTA DE PRESENÇA		14/08/2019	TRABALHISTA			
CREADOR	CREADOR CESSANTE	VALOR (R\$)	CLASSIFICAÇÃO	PROCURADOR/ REPRESENTANTE	DOCUMENTO	ASSINATURA
ADILSON AMORIM DE OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 6.453,97	TRABALHISTA	Adilson Amorim de Oliveira	CPF 531.922.499-00	
LEIDCEIA MARQUES DA COSTA	TRABALHISTA	R\$ 2.094,68	TRABALHISTA	Adilson Amorim de Oliveira	CPF 531.922.499-00	
JOSÉ DOMINGOS E SILVA	TRABALHISTA	R\$ 8.548,65	TRABALHISTA	Adilson Amorim de Oliveira	CPF 531.922.499-00	
JOCELIA BUENO DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 8.370,05	TRABALHISTA	Adilson Amorim de Oliveira	CPF 531.922.499-00	
ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA	TRABALHISTA	R\$ 4.845,84	TRABALHISTA	Adilson Amorim de Oliveira	CPF 531.922.499-00	
ZULI JOSÉ DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 13.215,89	TRABALHISTA	Adilson Amorim de Oliveira	CPF 531.922.499-00	
STILO CONSULTORIA TRIB SOCIEDADE SIMPLES LTDA	TRABALHISTA	R\$ 5.947,28	TRABALHISTA	<i>laire deat</i>		
TOTAL TRABALHISTA		R\$ 49.476,36				

laire deat





LISTA DE PRESEÇA		14/08/2019	GARANTIA REAL			
CREDORES	CREDORES CESSIONARIO	VALOR (R\$)	CLASSIFICAÇÃO	PROCURADOR REPRESENTANTE	DOCUMENTO	ASSINATURA
BANCO BRADESCO	GARANTIA REAL	R\$ 49.711,19	GARANTIA REAL	Luciana Costa Pereira	OABMT 17498	
BANCO DO BRASIL	GARANTIA REAL	R\$ 4.795.776,60	GARANTIA REAL	Kliza Gusel Galeski - Rafaela Galeski Balb - Hatatlan Galeski Juliana Nogueira - Marconeli Aparecida de Carvalho Strega - Andreassa Andrelli - Aline Santana Silva Gonçalves - Clodoaldo Maria do Rosário - Helio Zerdini Guiraldelli - Luis Carlos Araújo - Renata Borges Minas - Roberta Furuse - Talia Gonçalves Marcelino - Tallana Ramos de Souza - Eliane Azeithardi - Jean Carlo Giacomini - Luciano Soares de Souza - Eliane Cristina Ferrari - Edmilson Vargas Reis - Isabel Cristina Rodrigues - Franz Garcia Bianco Junior - Natalia Dias Vieira - Stela Sant Ana Cirio Herrera - Ingo Schumann Krahn.	OABMT 8660 - OABMT 20.401 - OABMT 26.425 - OABMT 26.578-B - OABMT 21.181, CPF 286.432.058-16 - CPF 352.962.199-64 - CPF 105.418.548-44 - CPF 338.001.318-89 - CPF 110.654.108-16 - CPF 218.904.448-04 - CPF 326.528.248-13 - CPF 310.912.158-12 - CPF 218.366.898-85 - CPF 004.221.750-48 - CPF 044.840.339-09 - CPF 914.694.851-72 - CPF 626.407.202-87 - CPF 900.078.671-15 - CPF 611.748.909-91 - CPF 123.866.477-01 - CPF 831.966.282-53 - CPF 121.006.688-22 - CPF 716.452.250-20.	
TOTAL GARANTIA REAL		R\$ 4.845.487,79				







LISTA DE PRESEÇA		14/08/2019	ME / EPP			
CREADOR	CREADOR CESSONARIO	VALOR (R\$)	CLASSIFICAÇÃO	PROCURADOR / REPRESENTANTE	DOCUMENTO	ASSINATURA
B M LIMA REPRESENT COMERCIAIS EIRELI-ME	ME EPP	R\$ 1.224,00	ME/EPP			
F R DE ANDRADE - ME	ME EPP	R\$ 131,00	ME/EPP	A E C Assessoria Contábil LDTA, Representado por Ins Eustáquio de Camargo	CPF 704.467.761-49	
E C BARBOSA DIST DE PAPEL - ME	ME EPP	R\$ 218,72	ME/EPP	A E C Assessoria Contábil LDTA, Representado por Ins Eustáquio de Camargo	CPF 704.467.761-49	
M M BASTOS DE SOUZA ME	ME EPP	R\$ 498,26	ME/EPP	A E C Assessoria Contábil LDTA, Representado por Ins Eustáquio de Camargo	CPF 704.467.761-49	
MONTEIRO BOB ETIQ LTDA - EPP	ME EPP	R\$ 1.100,00	ME/EPP	Markes Transportes Rodoviaros e Comércio de Cereais - EIRELI (Leonardo Hermes Franco Marquez)	CPF 663.183.942-49	
ATLANTICO FAB E MAN DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI - ME	ME EPP	R\$ 999,04	ME/EPP	A E C Assessoria Contábil LDTA, Representado por Ins Eustáquio de Camargo	CPF 704.467.761-49	
ARROZ BIGOLIN EPP	ME EPP	R\$ 154.138,28	ME/EPP			
TOTAL ME EPP		R\$ 158.309,30				









VOTAÇÃO DA SUSPENSÃO

Resumo	Creditos Presentes	Percentual	Creditos Ausentes	Percentual
R\$	9.913.712,34	88,93%	R\$ 1.234.152,34	11,07%
Credores Presentes				
	38	55,88%	30	44,12%
Credores a Favor				
	37	97,37%	1	2,63%
Creditos a Favor				
R\$	9.663.771,90	97,48%	R\$ 249.940,44	2,52%

Totais	Creditos	R\$
	68	

Quorum	Creditos	R\$
	35	5.673.932,34

Credores	
	35

	Credor	Classificação	Valor	PRESEÇA 14/08/2019	Valor na Assembléa	VOTAÇÃO	Aprovado por	Rejeitado por
1	ADILSON AMORIM DE OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 6.453,97	sim	R\$ 6.453,97	sim	R\$ 6.453,97	R\$ -
1	LEIDCEIA MARQUES DA COSTA	TRABALHISTA	R\$ 2.094,68	sim	R\$ 2.094,68	sim	R\$ 2.094,68	R\$ -
1	JOSE DOMINGOS E SILVA	TRABALHISTA	R\$ 8.548,65	sim	R\$ 8.548,65	sim	R\$ 8.548,65	R\$ -
1	JOCELIA BUENO DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 8.370,05	sim	R\$ 8.370,05	sim	R\$ 8.370,05	R\$ -
1	ROBERTO CRLDS DE ALMEIDA	TRABALHISTA	R\$ 4.845,84	sim	R\$ 4.845,84	sim	R\$ 4.845,84	R\$ -
1	ZUIL JOSE DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 13.215,89	sim	R\$ 13.215,89	sim	R\$ 13.215,89	R\$ -
1	STILO CONSULT. TRIB. SOC. SIMPLES LTDA	TRABALHISTA	R\$ 5.947,28	sim	R\$ 5.947,28	sim	R\$ 5.947,28	R\$ -
1	BANCO DO BRASIL S/A	GARANTIA REAL	R\$ 4.795.776,00	sim	R\$ 4.795.776,00	sim	R\$ 4.795.776,00	R\$ -
1	BANCO BRADESCO	GARANTIA REAL	R\$ 49.711,19	sim	R\$ 49.711,19	sim	R\$ 49.711,19	R\$ -
1	D C COMERCIO DE CEREAIS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 734.769,83	sim	R\$ 734.769,83	sim	R\$ 734.769,83	R\$ -
1	MACRO AGRONEGOCIOS EIRELI	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 932.100,88	sim	R\$ 932.100,88	sim	R\$ 932.100,88	R\$ -
1	GILMAR GARSHAL	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 124.534,76	sim	R\$ 124.534,76	sim	R\$ 124.534,76	R\$ -
1	MAYCON SPONCHIADO	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 184.105,90	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -
1	CELSO BIGOLIN	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 48.914,29	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -
1	GLADISTONE ANTONIO DALLAN	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 171.232,78	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -
1	ANADIR SALETE DALLAN	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 28.219,71	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -
1	CLAIR IVONE ROSSETTO FICHER	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 18.500,00	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -
1	DE MAIS COMERCIO DE ALIMENTOS (ADEMIR)	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 213.410,00	sim	R\$ 213.410,00	sim	R\$ 213.410,00	R\$ -
1	GRANOPAR ARM GERAIS COM E REPRES.	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 21.780,00	sim	R\$ 21.780,00	sim	R\$ 21.780,00	R\$ -
1	HIROYOSHI KONNO	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 43.459,31	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -
1	PEDRO GERALDO BRAVIM	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 71.989,98	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -
1	AGROPECUARIA AGUA AZUL	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 180.014,48	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -
1	ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANE	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 34.992,44	sim	R\$ 34.992,44	sim	R\$ 34.992,44	R\$ -
1	BANCO DO BRASIL	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 49.863,42	sim	R\$ 49.863,42	sim	R\$ 49.863,42	R\$ -
1	BANCO BRADESCO S.A	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.780.909,00	sim	R\$ 1.780.909,00	sim	R\$ 1.780.909,00	R\$ -
1	BANCO MERCANTIL DO BRASIL	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 4.370,16	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -
1	BANCO SANTANDER	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 249.940,44	sim	R\$ 249.940,44	não	R\$ -	R\$ 249.940,44



VOTAÇÃO DA SUSPENSÃO

1	ITAU UNIBANCO	QUIROGRAFÁRIO	R\$	720.280,32	sim	R\$	720.280,32	sim	R\$	720.280,32	R\$	-
1	BANCO DAYCOVAL	QUIROGRAFÁRIO	R\$	50.397,47	nao	AUSENTE			R\$	-	R\$	-
1	ODETE PAVAN PÉSSETTO E CIA LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$	875,84	sim	R\$	875,84	sim	R\$	875,84	R\$	-
1	POSTO RIO CUIABÁ LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$	9.764,38	sim	R\$	9.764,38	sim	R\$	9.764,38	R\$	-
1	PLASMEL IND E COM DE PLASTICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$	52.882,70	sim	R\$	52.882,70	sim	R\$	52.882,70	R\$	-
1	SELCO ENGENHARA LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$	226,67	nao	AUSENTE			R\$	-	R\$	-
1	BIGOLIN ROLAMENTOS E RETENORES LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$	1.291,00	nao	AUSENTE			R\$	-	R\$	-
1	MULTIFER MAQ FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$	1.855,60	sim	R\$	1.855,60	sim	R\$	1.855,60	R\$	-
1	INDUSTRIA MACHINA ZACCARIA	QUIROGRAFÁRIO	R\$	18.300,00	nao	AUSENTE			R\$	-	R\$	-
1	WIDAL & MARCHIORETO LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$	185,00	nao	AUSENTE			R\$	-	R\$	-
1	O CLASSIFICADOR LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$	2.963,06	sim	R\$	2.963,06	sim	R\$	2.963,06	R\$	-
1	A E C ASSESSORIA CONTABIL LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$	2.685,98	sim	R\$	2.685,98	sim	R\$	2.685,98	R\$	-
1	E P DE AMORIM COM. REPRESENTAÇÕES E TRANSP	QUIROGRAFÁRIO	R\$	8.149,20	nao	AUSENTE			R\$	-	R\$	-
1	TIO LINO IND DE ALIM IMP E EXP LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$	13.147,68	nao	AUSENTE			R\$	-	R\$	-
1	RAFITEC IND E COM DE SACARIAS	QUIROGRAFÁRIO	R\$	21.524,09	nao	AUSENTE			R\$	-	R\$	-
1	PATENA IND DE RESINAS E FILMES PLASTICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$	18.340,29	nao	AUSENTE			R\$	-	R\$	-
1	REICOL ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$	8.105,00	sim	R\$	8.105,00	sim	R\$	8.105,00	R\$	-
1	PARANA COMERCIO DE MAT ELETRICOS E SERVIÇOS	QUIROGRAFÁRIO	R\$	2.272,92	nao	AUSENTE			R\$	-	R\$	-
1	ALIMENTOS MASSON LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$	24.500,00	sim	R\$	24.500,00	sim	R\$	24.500,00	R\$	-
1	CONSISA INFORMATICA LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$	1.240,20	nao	AUSENTE			R\$	-	R\$	-
1	DD BRASIL CUIABA DEDETIZAÇÃO LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$	1.200,00	sim	R\$	1.200,00	sim	R\$	1.200,00	R\$	-
1	PLASZOM ZOMER IND DE PLASTICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$	52.882,70	nao	AUSENTE			R\$	-	R\$	-
1	CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$	8.283,50	nao	AUSENTE			R\$	-	R\$	-
1	FRIBON TRANSPORTES LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$	33.432,44	nao	AUSENTE			R\$	-	R\$	-
1	AUTOMATEK NORTE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME	QUIROGRAFÁRIO	R\$	1.102,19	sim	R\$	1.102,19	sim	R\$	1.102,19	R\$	-
1	OSCAR ANTONIO DALLAN	QUIROGRAFÁRIO	R\$	24.320,00	nao	AUSENTE			R\$	-	R\$	-
1	MILTON JOSE GOZZI	QUIROGRAFÁRIO	R\$	58.560,00	nao	AUSENTE			R\$	-	R\$	-
1	MARQUEZ TRANSP ROD E COM DE CEREAIS - EIRELI	QUIROGRAFÁRIO	R\$	48.214,58	sim	R\$	48.214,58	sim	R\$	48.214,58	R\$	-
1	MIGUEL GOMES DE SOUZA JUNIOR	QUIROGRAFÁRIO	R\$	20.000,00	nao	AUSENTE			R\$	-	R\$	-
1	PLUMA EMBALAGENS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$	150,75	sim	R\$	150,75	sim	R\$	150,75	R\$	-
1	SUPERINT. FED DE AGRIC PEC E ABASTECIMENTO	QUIROGRAFÁRIO	R\$	15.430,31	nao	AUSENTE			R\$	-	R\$	-
1	EDVALDO AUGUSTO DOS SANTOS	QUIROGRAFÁRIO	R\$	2.000,00	nao	AUSENTE			R\$	-	R\$	-
1	ANTONIO ADALBERTO M DOS SANTOS	QUIROGRAFÁRIO	R\$	700,00	sim	R\$	700,00	sim	R\$	700,00	R\$	-
1	ENTERPRITEC COM DE EQUIPAMENTOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$	220,00	sim	R\$	220,00	sim	R\$	220,00	R\$	-
1	B M LIMA REPRESENT COMERCIAIS EIRELI - ME	ME/EPP	R\$	1.224,00	nao	AUSENTE			R\$	-	R\$	-
1	F R DE ANDRADE - ME	ME/EPP	R\$	131,00	sim	R\$	131,00	sim	R\$	131,00	R\$	-
1	E C BARBOSA DIST DE PAPEL - ME	ME/EPP	R\$	218,72	sim	R\$	218,72	sim	R\$	218,72	R\$	-
1	M M BASTOS DE SOUZA ME	ME/EPP	R\$	498,26	sim	R\$	498,26	sim	R\$	498,26	R\$	-
1	MONTEIRO BOB ETIQ LTDA - EPP	ME/EPP	R\$	1.100,00	sim	R\$	1.100,00	sim	R\$	1.100,00	R\$	-
1	ATLANTICO FAB E MAN DE MAQUINAS IND. EIRELI - ME	ME/EPP	R\$	999,04	sim	R\$	999,04	sim	R\$	999,04	R\$	-
1	ARROZ BIGOLIN EPP	ME/EPP	R\$	154.138,28	nao	AUSENTE			R\$	-	R\$	-
68		Total:	R\$	11.147.864,68	Presença	R\$	9.913.712,34		R\$	9.663.771,90	R\$	249.940,44

Handwritten signatures and initials on the right side of the table.



VOTAÇÃO DA SUSPENSÃO

1	ITAU UNIBANCO	QUIROGRAFÁRIO	R\$	720.280,32	sim	R\$	720.280,32	sim	R\$	720.280,32	R\$	-
1	BANCO DAYCOVAL	QUIROGRAFÁRIO	R\$	50.397,47	nao	AUSENTE			R\$	-	R\$	-
1	ODETE PAVAN PESSETTO E CIA LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$	875,84	sim	R\$	875,84	sim	R\$	875,84	R\$	-
1	POSTO RIO CUIABÁ LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$	9.764,38	sim	R\$	9.764,38	sim	R\$	9.764,38	R\$	-
1	PLASMEL IND E COM DE PLASTICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$	52.882,70	sim	R\$	52.882,70	sim	R\$	52.882,70	R\$	-
1	SELCO ENGENHARA LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$	226,67	nao	AUSENTE			R\$	-	R\$	-
1	BIGOLIN ROLAMENTOS E RETENORES LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$	1.291,00	nao	AUSENTE			R\$	-	R\$	-
1	MULTHIFER MAQ FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$	1.855,60	sim	R\$	1.855,60	sim	R\$	1.855,60	R\$	-
1	INDUSTRIA MACHINA ZACCARIA	QUIROGRAFÁRIO	R\$	18.300,00	nao	AUSENTE			R\$	-	R\$	-
1	WIDAL & MARCHIORETTO LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$	185,00	nao	AUSENTE			R\$	-	R\$	-
1	O CLASSIFICADOR LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$	2.963,06	sim	R\$	2.963,06	sim	R\$	2.963,06	R\$	-
1	A E C ASSESSORIA CONTABIL LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$	2.685,98	sim	R\$	2.685,98	sim	R\$	2.685,98	R\$	-
1	E P DE AMORIM COM. REPRESENTAÇÕES E TRANSP	QUIROGRAFÁRIO	R\$	6.149,20	nao	AUSENTE			R\$	-	R\$	-
1	TIO LINO IND DE ALIM IMP E EXP LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$	13.147,68	nao	AUSENTE			R\$	-	R\$	-
1	RAFITEC IND E COM DE SACARIAS	QUIROGRAFÁRIO	R\$	21.524,09	nao	AUSENTE			R\$	-	R\$	-
1	PATENA IND DE RESINAS E FILMES PLASTICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$	18.340,29	nao	AUSENTE			R\$	-	R\$	-
1	REICOL ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$	6.105,00	sim	R\$	6.105,00	sim	R\$	6.105,00	R\$	-
1	PARANA COMERCIO DE MAT ELETRICOS E SERVIÇOS	QUIROGRAFÁRIO	R\$	2.272,92	nao	AUSENTE			R\$	-	R\$	-
1	ALIMENTOS MASSON LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$	24.500,00	sim	R\$	24.500,00	sim	R\$	24.500,00	R\$	-
1	CONSISA INFORMATICA LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$	1.240,20	nao	AUSENTE			R\$	-	R\$	-
1	DD BRASIL CUIABA DEDETIZAÇÃO LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$	1.200,00	sim	R\$	1.200,00	sim	R\$	1.200,00	R\$	-
1	PLAZOM ZOMER IND DE PLASTICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$	52.882,70	nao	AUSENTE			R\$	-	R\$	-
1	CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$	8.283,60	nao	AUSENTE			R\$	-	R\$	-
1	FRIBON TRANSPORTES LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$	33.432,44	nao	AUSENTE			R\$	-	R\$	-
1	AUTOMATEK NORTE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME	QUIROGRAFÁRIO	R\$	1.102,19	sim	R\$	1.102,19	sim	R\$	1.102,19	R\$	-
1	OSCAR ANTONIO DALLAN	QUIROGRAFÁRIO	R\$	24.320,00	nao	AUSENTE			R\$	-	R\$	-
1	MILTON JOSÉ GOZZI	QUIROGRAFÁRIO	R\$	58.560,00	nao	AUSENTE			R\$	-	R\$	-
1	MARQUEZ TRANSP ROD E COM DE CEREAIS - EIRELI	QUIROGRAFÁRIO	R\$	48.214,58	sim	R\$	48.214,58	sim	R\$	48.214,58	R\$	-
1	MIGUEL GOMES DE SOUZA JUNIOR	QUIROGRAFÁRIO	R\$	20.000,00	nao	AUSENTE			R\$	-	R\$	-
1	PLUMA EMBALAGENS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$	150,75	sim	R\$	150,75	sim	R\$	150,75	R\$	-
1	SUPERINT. FED DE AGRIC PEC E ABASTECIMENTO	QUIROGRAFÁRIO	R\$	15.430,31	nao	AUSENTE			R\$	-	R\$	-
1	EDVALDO AUGUSTO DOS SANTOS	QUIROGRAFÁRIO	R\$	2.000,00	nao	AUSENTE			R\$	-	R\$	-
1	ANTONIO ADALBERTO M DOS SANTOS	QUIROGRAFÁRIO	R\$	700,00	sim	R\$	700,00	sim	R\$	700,00	R\$	-
1	ENTERPRITEC COM DE EQUIPAMENTOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$	220,00	sim	R\$	220,00	sim	R\$	220,00	R\$	-
1	B M LIMA REPRESENT COMERCIAIS EIRELI - ME	ME/EPP	R\$	1.224,00	nao	AUSENTE			R\$	-	R\$	-
1	F R DE ANDRADE - ME	ME/EPP	R\$	131,00	sim	R\$	131,00	sim	R\$	131,00	R\$	-
1	E C BARBOSA DIST DE PAPEL - ME	ME/EPP	R\$	218,72	sim	R\$	218,72	sim	R\$	218,72	R\$	-
1	M M BASTOS DE SOUZA ME	ME/EPP	R\$	498,26	sim	R\$	498,26	sim	R\$	498,26	R\$	-
1	MONTEIRO BOB ETIQ LTDA - EPP	ME/EPP	R\$	1.100,00	sim	R\$	1.100,00	sim	R\$	1.100,00	R\$	-
1	ATLANTICO FAB E MAN DE MAQUINAS IND. EIRELI - ME	ME/EPP	R\$	999,04	sim	R\$	999,04	sim	R\$	999,04	R\$	-
1	ARROZ BIGOLIN EPP	ME/EPP	R\$	154.138,28	nao	AUSENTE			R\$	-	R\$	-
68		Total:	R\$	11.147.964,68	Presença	R\$	9.913.712,34		R\$	9.663.771,90	R\$	249.940,44

Petição em PDF.





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE CUIABÁ – ESTADO DE MATO GROSSO

Processo: 1002774-70.2018.8.11.0002

Recuperanda: Terra Nova Agroindústria LTDA

ALINE BARINI NÉSPOLI, Administradora Judicial, inscrita na OAB/MT n.º 9.229, devidamente nomeada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar a ata, lista de presença e planilha de votação da Assembleia Geral de Credores realizada em 04.09.2019 às 09h00 em continuidade à assembleia outrora instalada.

Ato contínuo, informa que após períodos de suspensão e deliberações em assembleia entre recuperanda e credores, o Plano de Recuperação Judicial com modificações, obteve aprovação por maioria em 02 (duas) classes e unanimidade em 02 (duas) classes, conforme ata de assembleia geral de credores.

Desta feita, **encaminha-se a presente ata à MM (a). Juíza para deliberação sobre a previsão do art. 58 em conjunto ao art. 45, ambos da LRF.**

Ademais, insta consignar que fora interposto o agravo número 1003938-42.2019.811.0000, interposto pelo credor Banco Bradesco, pleiteando reforma da decisão que determinou a prorrogação do período de blindagem

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



da Recuceraanda. O agravo em comento, foi julgado tendo como resultado a seguinte ementa:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES EM DESFAVOR DA RECUPERANDA – ART. 6.º, § 4.º DA LEI 11.101/05 – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE BLINDAGEM – POSSIBILIDADE – EXTENSÃO DO PRAZO ATÉ DELIBERAÇÃO FINAL DOS CREDORES SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO E DECISÃO JUDICIAL A RESPEITO – AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE – DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. De acordo com o firme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, é admitida a prorrogação do prazo de que trata o art. 6º, §4.º da Lei n.º 11.101/05, o qual dispõe que, deferido o pedido de Recuperação Judicial, inicia-se o prazo de blindagem de 180 (cento e oitenta) dias, no qual ficam suspensas todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive seus coobrigados. Sem olvidar a morosidade das ações que versam sobre recuperação judicial, tendo em vista as diversas fases e prazos a serem obedecidos, não é admissível que o prolongamento do stay period persista até deliberação final dos credores sobre o plano de recuperação e decisão judicial a respeito. Assim, na hipótese em apreço, o mais justo é que a prorrogação perdure por apenas 180 (cento e oitenta dias), a contar da data designada para a primeira convocação da Assembleia Geral de Credores, qual seja, 23/05/2019. Decisão reformada em parte.

A decisão do Agravo instrumental foi objeto de Embargos aclaratórios, com efeitos infringentes opostos pelo Banco Bradesco S/A, findo o prazo para exercício do contraditório (28/08/2019) pela Recuperanda, aguarda-se a apreciação dos embargos.

Por fim, requer todas as intimações sejam publicadas em nome de **Aline Barini Néspoli – OAB/MT sob n.º 9.229**, sob pena de nulidade.

Cuiabá/MT, 04 de setembro 2019.

ALINE BARINI NÉSPOLI
OAB/MT 9.229

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



ATA DE ASSEMBLEIA DE CREDORES DA RECUPERANDA TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA, - autos número 1002774-70.2018.811.0002 em trâmite pela 4ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande/MT.

Ao QUARTO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, às nove horas e quinze minutos, no Hotel Ceollato, situado na rua Salim Nadaf, n.º 87, Centro Norte, Várzea Grande/MT, CEP 78.110-500, por ordem e determinação da Juíza da 4ª Vara Cível desta comarca, a Administradora Judicial, Aline Barini Néspoli, na qualidade de presidente do ato, encerrou a assinatura da lista de presença, que faz parte integrante da presente ata, apregou os presentes, e deu continuidade à ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES instalada em 2ª CONVOCAÇÃO em 30/05/2019, da Recuperação Judicial da TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA, cuja pauta, nos termos do art. 35, inciso I, alínea "a", da LRF, em consonância ao Edital de Convocação, é a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda e seu aditamento, constante no processo judicial eletrônico pelos IDs 13910271 e 14346385.

Em continuidade da assembleia suspensa em 14/08/19, foi convocada e nomeada, para secretariar os trabalhos da Assembleia, a Dra. Thais Viana Fraiberg, OAB/MT 19.833 – representante do credor quirografário Banco Santander S/A que aceitou o encargo, e após questionamento pela Administradora Judicial sobre eventual impugnação, nenhum credor se insurgiu, passando a compor a mesa.

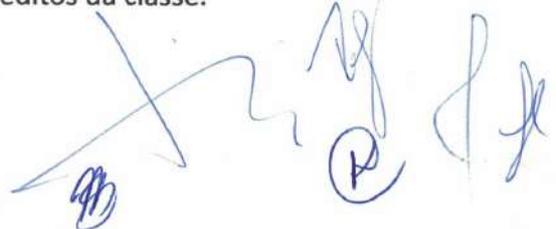
Em que pese tratar-se de continuidade à assembleia outrora instalada, registra-se o quórum de presença e sua proporção perante o quadro de credores:

- CLASSE TRABALHISTA: Composta por 07 credores cujos créditos totalizam R\$ 49.476,36, dos quais estão presentes 07 credores que equivale a 100% de credores presentes, cujos créditos somam a importância de R\$ 49.476,36, que corresponde 100% dos créditos presentes desta classe.

- CLASSE DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: Composta por 52 credores que totalizam crédito no valor de R\$ 6.094.591,23, dos quais estão presentes 24 credores, corresponde a 46,15% dos credores da classe, cujos créditos somam a importância de R\$ 5.015.801,17, correspondente a 82,30% do crédito total da classe.

- CLASSE DE GARANTIA REAL: Composta por 02 credores cujos créditos totalizam R\$ 4.845.487,79, dos quais estão presentes 02 credores cujos créditos somam a importância de R\$ 4.845.487,79, correspondente a 100% do crédito total da classe.

- CLASSE DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: Composta por 07 credores cujo o crédito soma a importância de R\$ 158.309,30, do qual estão presentes 05 credores, correspondente a 71,43% dos credores, cujo crédito soma a importância de R\$2.947,02, que corresponde a 1,86% do total dos créditos da classe.



Outrossim, ante a continuidade do ato outrora instalado, dispensei leitura da íntegra do edital de convocação, já realizada na assembleia de instalação, lado outro, reforço a pauta nele prevista, qual seja, aprovação, modificação ou rejeição do plano de recuperação judicial e seu aditivo, assim como das propostas alternativas apresentadas na assembleia anterior. Por fim, registro a forma de organização dos trabalhos, alocado em fases, sendo a i) primeira de abertura, ii) a segunda de deliberações entre os credores, e com seu encerramento, encaminharei iii) à fase de votação, na qual não serão aceitas deliberações ou consignações em ata, seguida do encerramento do ato.

Oportunizo a palavra à RECUPERANDA e seus patronos:

Dr. Gustavo Paim— “Agradece a presença de todos, na quarta continuidade da assembleia de credores, outrora suspensa para negociação entre credores e recuperanda, e de fato houveram avanços nas negociações.”

A ADMINISTRADORA JUDICIAL salienta o cunho negocial do ato, e pede a colaboração de todos os envolvidos, credores e recuperandas, para que sejam atendidas as premissas basilares da LRF, no sentido da manutenção de empregos, geração de riquezas e concorrência no mercado.

Aberta a palavra aos credores.

BANCO DO BRASIL

Ratifica a proposta apresentada na assembleia de credores, todavia apenas em relação à classe II – garantia real.

Qual seja:

“O credor BANCO DO BRASIL apresenta proposta modificativa:

1- Valor da lista do administrador judicial: R\$ 4.795.776,60, classe II e R\$ 49.863,42, classe III;

2- Deságio: 0%

3- Carência: 12 meses de carência total (capital e encargos financeiros). O início da contagem do prazo da carência se dará a partir da data da AGC que aprovar o plano.

4- Atualização do saldo devedor: TR + 0,50 %a.m., incidentes desde a data do pedido da RJ até a data da aprovação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital;

5- Encargos financeiros: TR + 1,00 %a.m., incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC;

a) Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação;



b) Após o período de carência os encargos financeiros serão pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital.

6- Forma de pagamento: após a carência, serão devidas 108 parcelas mensais e consecutivas, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 5, os quais deverão ser pagos integralmente.

7- Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005.

- Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;

8- IOF: Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

9- Descumprimento do PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência;"

Retira a contraproposta apresentada com relação à classe III, de modo a aguardar proposta alternativa da recuperanda, a respeito.

BANCO BRADESCO S.A

Reitera a contraproposta apresentada anteriormente em AGC referente aos créditos da classe II - Garantia real e apresenta uma nova contraproposta em relação aos créditos da classe III - Quirografário.

A) Concordância com a nossa impugnação de crédito (reconhecendo que R\$ 1.130.955,51 fique na classe II).

- Condições de pagamento para a classe II - Garantia real:

Deságio: 0%;

Carência: 12 meses, a contar a partir da assembleia que aprovar o plano;

Encargos: TR + 0,5% a.m, a contar do pedido da RJ até a aprovação da AGC, pós AGC a correção passa a ser 1% a.m + TR; Prazo de pagamento: 9 anos (108 meses), após o término da carência; Periodicidade de pagamento: mensal;

Obs: Manutenção de todas as garantias anteriores contratadas.

B) Melhorar as condições de pagamento para a classe III:



- CONTRAPROPOSTA de pagamento para a classe III - Quirografário:
Deságio: 45% no máximo;
Carência: 18 meses;
Encargos: 0,5% a.m + TR;
Prazo de pagamento: 09 anos (108 parcelas mensais);

A administração registra que, oportunizada a palavra, nenhum outro credor se insurgiu.

Franqueada a palavra à RECUPERANDA:

Agradece as contrapropostas dos credores, porém rejeita na íntegra a proposta do BANCO BRADESCO.

O plano de recuperação judicial fica modificado de modo que passa a ser acolhida a proposta alternativa do Banco do Brasil, exclusivamente na Classe II, Garantia Real, estendendo-se o mesmo tratamento a todos os demais credores desta mesma classe.

Modifica-se também o plano para contemplar, na **CLASSE QUIROGRAFÁRIA, A SUBCLASSE DE CREDORES INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**, com crédito de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com previsão de pagamento mediante deságio de 25%, parcelamento em 48 prestações mensais, iguais e sucessivas, com carência de 10 meses, após a homologação do plano, para início das parcelas, juros e correção de TR mais 0,5% ao mês.

Ao final, requer seja submetida à votação pelos credores.

Assembleia foi suspensa por 10 minutos para que os representantes das instituições financeiras deliberem perante suas diretorias, às 09:30, retomado o ato às 09:40.

O **BANCO SANTANDER** solicitou a palavra:

“RESSALVA – BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

O BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, na qualidade de credor na Recuperação Judicial movida por TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA, autuado sob o nº 1002774-70.2018.8.11.0002, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande/MT, declara seu voto favorável ao Plano modificativo – com relação à sub-classe financeira até R\$300 mil - (deságio de 25%, carência de 10 meses, pagamento em 48 meses e TR + 0,5% ao mês), bem como declara expressamente suas ressalvas às seguintes disposições ilegais constantes no plano apresentado pela recuperanda:



(i) O BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, reserva-se no direito de perseguir seu crédito através de ações de cobranças, monitórias, execuções judiciais ou qualquer outra medida a serem propostas/continuadas contra a devedora e os sócios, avalistas e coobrigados;

(ii) Discorda da cláusula que prevê que a aprovação do plano implicará na supressão e extinção de todas as garantias fidejussórias e reais prestadas pela empresa recuperanda, seus devedores solidários, sócios, coobrigados, avalistas, fiadores e garantidores, em total afronta aos artigos 49, §§1º e 2º e 59 da Lei 11.101/05;

(iii) Discorda da cláusula que determina a baixa das restrições de crédito e protestos para a recuperanda, sócios e coobrigados em todas as operações, contratos e créditos, vez que tal disposição afronta a Lei 11.101/05;

(iv) Discorda da cláusula que veda a imediata convocação em falência em caso de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial, eis que tal disposição viola expressamente os artigos 61, §1º e 73, IV da Lei 11.101/05.

Firme nas razões postas, apresenta sua ressalva por escrito na Assembleia Geral de Credores realizada nesta data.”

Franqueio a palavra à Recuperanda. “Nada a declarar, requer seja submetido à votação.”

ITAÚ UNIBANCO requer a palavra:

“É desfavorável ao plano de recuperação judicial apresentado, pois o crédito do Itaú é de R\$ 700mil, e o plano apresentado diferencia credores da mesma classe, violando princípio da igualdade de tratamento entre credores.”

Franqueio a palavra à Recuperanda. “Nada a declarar, requer seja submetido à votação.”

A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL salienta, novamente, que o credor RENOVA ALIMENTOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, cujo o único sócio é o Sr. Herbert Dantas Romão, não foi computado no quórum de instalação, votação e deliberação sobre o plano, em decorrência do vínculo de parentesco com os sócios da Recuperanda, com conforme rege o parágrafo único do art. 43 da LRF.

Declarada encerrada a fase de deliberações.

Realização da votação, coletada de forma individual.

Desta forma, a Administradora Judicial colocou em votação o Plano de Recuperação Judicial e seu aditamento, as modificações em ata, e que contempla, inclusive, a criação de sub-classe quirografária de instituição financeira até 300mil, obtendo-se o seguinte resultado, observando o disposto no art. 45 da LRF:



- CLASSE DE CREDORES TRABALHISTAS: 100% dos credores presentes votaram pela aprovação do plano,

- CLASSE DE CREDORES GARANTIA REAL: R\$ 4.795.776,60 que corresponde a 98,97% dos créditos presentes votaram pela aprovação do plano de Recuperação Judicial, sendo que 01 (50%) dos 02 credores presentes votaram pela aprovação.

- CLASSE DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 2.514.611,85 corresponde a 50,13% dos créditos presentes votaram pela aprovação do plano de Recuperação Judicial, sendo que 22 (91,67%) dos 24 credores presentes votaram pela aprovação.

- CLASSE DE CREDORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: 100% dos credores presentes votaram pela aprovação do plano.

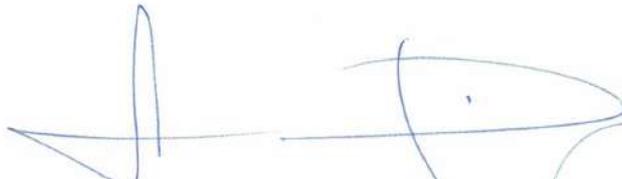
A título de cômputo geral, dos 38 credores presentes 35 votaram favoráveis, que representam 74,27% dos créditos presentes.

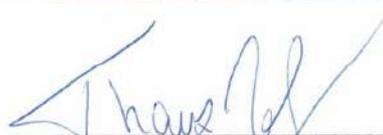
Portanto, a Administradora Judicial o **plano de Recuperação Judicial com todas as modificações apresentadas** em assembleia foi APROVADO, de forma que se encaminha a presente ata à MM(a). Juíza para deliberação sobre a previsão do art. 58 em conjunto ao art. 45, ambos da LRF.

Em seguida, declarou-se encerrado o ato assemblear.

A presente ata segue, em 02 (duas) vias, assinada pela Administradora Judicial (Presidente do ato), pela Secretária, pela Devedora Recuperanda e por dois membros de cada uma das classes votantes.


Aline Barini Néspoli
Administradora Judicial (Presidente da Assembleia)


Recuperanda Terra Nova Agroindústria LTDA – representada pelo Dr. Sebastião Monteiro


Secretário da Assembleia – Dra. Thais Viana Fraiberg, OAB/MT 19.833 – representante do credor quirografário Banco Santander S/A

OAB 18.024



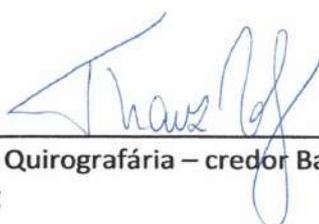



Credor Classe Trabalhista – Adilson Amorim de Oliveira

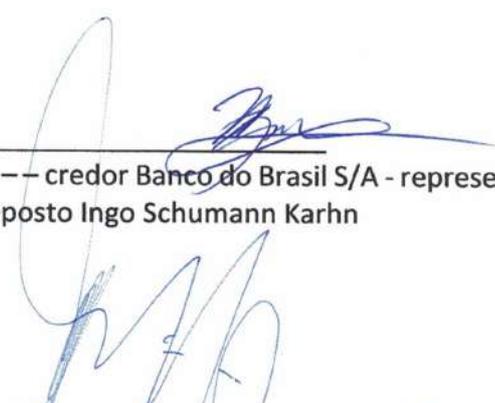

Credor Classe Trabalhista – Stilo Consultoria Tributária Sociedade Simples Ltda, representado por Jaime Osvald Coati

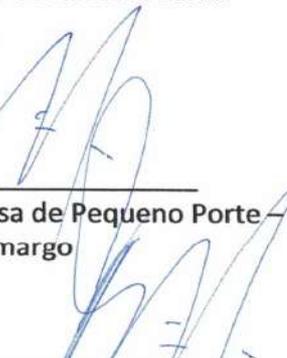

Credor Classe Garantia Real – credor Banco do Brasil S/A - representado pela Dra. Kilza Giusti Galeski, OAB/MT 8.660 - Preposto Ingo Schumann Karhn


Credor Classe Garantia Real - credor Banco Bradesco S/A - representado pelo Dra. Luciana Costa Pereira, OAB/MT 17.498 -


Credor Classe Quirografária – credor Banco Santander S/A – representado pela Dra. Thais Viana Fraiberg


Credor Classe Quirografária – credor Banco do Brasil S/A - representado pela Dra. Kilza Giusti Galeski, OAB/MT 8.660 - Preposto Ingo Schumann Karhn


Credor Classe Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – F.R. de Andrade ME, representado por Iris Eustáquio de Camargo


Credor Classe Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – MM Bastos de Souza ME, representado por Iris Eustáquio de Camargo



PLANILHA DE VOTOS ASSEMBLEIA DE CREDORES - CLASSE QUIROGRAFARIO

04/09/2019

Resumo		Percentual	Creditos Ausentes	Percentual
R\$	Creditos Presentes	82,30%	R\$ 1.078.790,06	17,70%
	Credores Presentes	Percentual	Credores Ausentes	Percentual
	24	46,15%	28	53,85%
	Credores a Favor	Percentual	Credores Contra	Percentual
	22	91,67%	2	8,33%
R\$	Creditos a Favor	Percentual	Creditos Contra	Percentual
	2.514.611,85	50,13%	R\$ 2.501.189,32	49,87%

Totais	Creditos	R\$
Creditos		R\$ 6.094.591,23
Credores		52

Quorum	Creditos	R\$
Credores		R\$ 3.047.295,62
		27

Credor	Classificação	Valor	PRESEÇA 04/09/2019	Valor na Assembleia	VOTAÇÃO	Aprovado por	Rejeitado por
1 D C COMERCIO DE CEREAIS LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 734.769,83	sim	R\$ 734.769,83	sim	R\$ 734.769,83	R\$ -
1 MACRO AGRONEGOCIOS EIRELI	QUIROGRAFARIO	R\$ 932.100,88	sim	R\$ 932.100,88	sim	R\$ 932.100,88	R\$ -
1 GILMAR GARSHAL	QUIROGRAFARIO	R\$ 124.534,76	sim	R\$ 124.534,76	sim	R\$ 124.534,76	R\$ -
1 MAYCON SPONCHIADO	QUIROGRAFARIO	R\$ 184.105,90	nao	AUSENTE		R\$ -	R\$ -
1 CELSO BIGOLIN	QUIROGRAFARIO	R\$ 48.914,29	nao	AUSENTE		R\$ -	R\$ -
1 GLADISTONE ANTONIO DALLAN	QUIROGRAFARIO	R\$ 171.232,78	nao	AUSENTE		R\$ -	R\$ -
1 ANADIR SALETE DALLAN	QUIROGRAFARIO	R\$ 28.219,71	nao	AUSENTE		R\$ -	R\$ -
1 CLAIR IVONE ROSSETTO FICHER	QUIROGRAFARIO	R\$ 18.500,00	nao	AUSENTE		R\$ -	R\$ -
1 IDE MAIS COMERCIO DE ALIMENTOS (ADEMIR)	QUIROGRAFARIO	R\$ 213.410,00	sim	R\$ 213.410,00	sim	R\$ 213.410,00	R\$ -
1 GRANOPAR ARM GERAIS COM E REPRES.	QUIROGRAFARIO	R\$ 21.780,00	sim	R\$ 21.780,00	sim	R\$ 21.780,00	R\$ -
1 HIROYOSHI KONNO	QUIROGRAFARIO	R\$ 43.459,31	nao	AUSENTE		R\$ -	R\$ -
1 PEDRO GERALDO BRAVIM	QUIROGRAFARIO	R\$ 71.989,98	nao	AUSENTE		R\$ -	R\$ -
1 AGROPECUARIA AGUA AZUL	QUIROGRAFARIO	R\$ 160.014,46	nao	AUSENTE		R\$ -	R\$ -
1 ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANE	QUIROGRAFARIO	R\$ 34.992,44	sim	R\$ 34.992,44	sim	R\$ 34.992,44	R\$ -
1 BANCO DO BRASIL	QUIROGRAFARIO	R\$ 49.863,42	sim	R\$ 49.863,42	sim	R\$ 49.863,42	R\$ -
1 BANCO BRADESCO S.A	QUIROGRAFARIO	R\$ 1.780.909,00	sim	R\$ 1.780.909,00	nao	R\$ -	R\$ 1.780.909,00
1 BANCO MERCANTIL DO BRASIL	QUIROGRAFARIO	R\$ 4.370,16	nao	AUSENTE		R\$ -	R\$ -
1 BANCO SANTANDER	QUIROGRAFARIO	R\$ 249.940,44	sim	R\$ 249.940,44	sim	R\$ 249.940,44	R\$ -
1 ITAU UNIBANCO	QUIROGRAFARIO	R\$ 720.280,32	sim	R\$ 720.280,32	nao	R\$ -	R\$ 720.280,32
1 BANCO DAYCOVAL	QUIROGRAFARIO	R\$ 50.397,47	nao	AUSENTE		R\$ -	R\$ -
1 OETE PAVAN PESSETTO E CIA LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 875,84	sim	R\$ 875,84	sim	R\$ 875,84	R\$ -
1 POSTO RIO CUIABA LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 9.764,38	sim	R\$ 9.764,38	sim	R\$ 9.764,38	R\$ -
1 PLASMEL IND E COM DE PLASTICOS LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 52.882,70	sim	R\$ 52.882,70	sim	R\$ 52.882,70	R\$ -
1 SELCO ENGENHARA LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 226,67	nao	AUSENTE		R\$ -	R\$ -
1 BIGOLIN ROLAMENTOS E RETENTORES LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 1.291,00	sim	R\$ 1.291,00	sim	R\$ 1.291,00	R\$ -
1 MULTIFER MAQ FERRAGENS E FERRAM. LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 1.855,60	nao	AUSENTE		R\$ -	R\$ -
1 INDUSTRIA MACHINA ZACCARIA	QUIROGRAFARIO	R\$ 18.300,00	nao	AUSENTE		R\$ -	R\$ -
1 WIDAL & MARCHIORETTO LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 185,00	nao	AUSENTE		R\$ -	R\$ -
1 O CLASSIFICADOR LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 2.963,06	sim	R\$ 2.963,06	sim	R\$ 2.963,06	R\$ -



1

PLANILHA DE VOTOS ASSEMBLÉIA DE CREDORES - CLASSE QUIROGRAFÁRIO

04/09/2019

Credor	Classificação	Valor	PRESEÇA 04/09/2019	Valor na Assembléa	VOTAÇÃO	Aprovado por	Rejeitado por
1 A E C ASSESSORIA CONTABIL LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.685,98	sim	R\$ 2.685,98	sim	R\$ 2.685,98	R\$ -
1 E P DE AMORIM COM. REPRESENTAÇÕES E	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 6.149,20	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -
1 TIO LINO IND DE ALIM IMP E EXP LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 13.147,68	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -
1 RAFITEC IND E COM DE SACARIAS	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 21.524,09	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -
1 PATENA IND DE RESINAS E FILMES PLASTICOS	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 18.340,29	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -
1 REICOL ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 6.105,00	sim	R\$ 6.105,00	sim	R\$ 6.105,00	R\$ -
1 PARANA COMERCIO DE MAT ELETRICOS E	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.272,92	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -
1 ALIMENTOS MASSON LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 24.500,00	sim	R\$ 24.500,00	sim	R\$ 24.500,00	R\$ -
1 CONSISA INFORMATICA LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.240,20	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -
1 DD BRASIL CUIABA DEDETIÇÃO LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.200,00	sim	R\$ 1.200,00	sim	R\$ 1.200,00	R\$ -
1 PLASZOM ZOMER IND DE PLASTICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 52.882,70	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -
1 CATÁ TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 8.283,50	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -
1 FRIBON TRANSPORTES LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 33.432,44	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -
1 AUTOMATEK NORTE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.102,19	sim	R\$ 1.102,19	sim	R\$ 1.102,19	R\$ -
1 OSCAR ANTONIO DALLAN	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 24.320,00	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -
1 MILTON JOSÉ GOZZI	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 58.560,00	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -
1 MARQUEZ TRANSP ROD E COM DE CEREAIS -	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 48.214,58	sim	R\$ 48.214,58	sim	R\$ 48.214,58	R\$ -
1 MIGUEL GOMES DE SOUZA JUNIOR	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 20.000,00	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -
1 PLUMA EMBALAGENS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 150,75	sim	R\$ 150,75	sim	R\$ 150,75	R\$ -
1 SUPERINT. FED DE AGRIC PEC E ABASTECIMENTO	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 15.430,31	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -
1 EDVALDO AUGUSTO DOS SANTOS	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.000,00	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -
1 ANTONIO ADALBERTO M DOS SANTOS	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 700,00	sim	R\$ 700,00	sim	R\$ 700,00	R\$ -
1 ENTERPRITEC COM DE EQUIPAMENTOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 220,00	sim	R\$ 220,00	sim	R\$ 220,00	R\$ -
52	Total:	R\$ 6.094.591,23	Presença	R\$ 5.015.801,17		R\$ 2.514.611,85	R\$ 2.501.189,32

P



COMPUTO GERAL

R\$	Creditos Presentes	9.913.712,34	Percentual	88,93%	Creditos Ausentes	R\$ 1.234.152,34	Percentual	11,07%
	Credores Presentes	38	Percentual	55,88%	Credores Ausentes	30	Percentual	44,12%
	Credores a Favor	36	Percentual	92,11%	Credores Contra	3	Percentual	7,89%
R\$	Creditos a Favor	7.362.811,83	Percentual	74,27%	Creditos Contra	R\$ 2.550.900,51	Percentual	25,73%

Totais	Creditos	R\$ 11.147.864,68
	Credores	68
Quorum	Creditos	R\$ 5.573.932,34
	Credores	35

Credor	Classificacao	Valor	PRESENCIA 04/09/2019	Valor na Assembleia	VOTAÇÃO	Aprovado por	Rejeitado por
1 ADILSON AMORIM DE OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 6.453,97	sim	R\$ 6.453,97	sim	R\$ 6.453,97	R\$ -
1 LEIDICEIA MARQUES DA COSTA	TRABALHISTA	R\$ 2.094,68	sim	R\$ 2.094,68	sim	R\$ 2.094,68	R\$ -
1 JOSE DOMINGOS E SILVA	TRABALHISTA	R\$ 8.548,65	sim	R\$ 8.548,65	sim	R\$ 8.548,65	R\$ -
1 JOCELIA BUENO DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 8.370,05	sim	R\$ 8.370,05	sim	R\$ 8.370,05	R\$ -
1 ROBERTO CROS DE ALMEIDA	TRABALHISTA	R\$ 4.845,84	sim	R\$ 4.845,84	sim	R\$ 4.845,84	R\$ -
1 ZULI JOSE DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 13.215,89	sim	R\$ 13.215,89	sim	R\$ 13.215,89	R\$ -
1 STILO CONSULT. TRIB. SOC. SIMPLES LTDA	TRABALHISTA	R\$ 5.947,28	sim	R\$ 5.947,28	sim	R\$ 5.947,28	R\$ -
1 BANCO DO BRASIL S/A	GARANTIA REAL	R\$ 4.795.776,60	sim	R\$ 4.795.776,60	sim	R\$ 4.795.776,60	R\$ -
1 BANCO BRADESCO	GARANTIA REAL	R\$ 48.711,19	sim	R\$ 48.711,19	nao	R\$ -	R\$ 48.711,19
1 D C COMERCIO DE CEREAIS LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 734.769,83	sim	R\$ 734.769,83	sim	R\$ 734.769,83	R\$ -
1 MACRO AGRONEGOCIOS EIRELI	QUIROGRAFARIO	R\$ 932.100,88	sim	R\$ 932.100,88	sim	R\$ 932.100,88	R\$ -
1 GILMAR GARSHAL	QUIROGRAFARIO	R\$ 124.534,76	sim	R\$ 124.534,76	sim	R\$ 124.534,76	R\$ -
1 MAYCON SPONCHIADO	QUIROGRAFARIO	R\$ 184.105,90	nao	AUSENTE	sim	R\$ -	R\$ -
1 CELSO BIGOLIN	QUIROGRAFARIO	R\$ 48.914,29	nao	AUSENTE	sim	R\$ -	R\$ -
1 GLADISTONE ANTONIO DALLAN	QUIROGRAFARIO	R\$ 171.232,78	nao	AUSENTE	sim	R\$ -	R\$ -
1 ANADIR SALETE DALLAN	QUIROGRAFARIO	R\$ 28.219,71	nao	AUSENTE	sim	R\$ -	R\$ -
1 CLAIR IVONE ROSSETTO FICHER	QUIROGRAFARIO	R\$ 18.500,00	nao	AUSENTE	sim	R\$ -	R\$ -
1 DE MAIS COMERCIO DE ALIMENTOS (ADEMIR)	QUIROGRAFARIO	R\$ 213.410,00	sim	R\$ 213.410,00	sim	R\$ 213.410,00	R\$ -
1 GRANDPAR ARM GERAIS COM E REPRES.	QUIROGRAFARIO	R\$ 21.780,00	sim	R\$ 21.780,00	sim	R\$ 21.780,00	R\$ -
1 HIROYOSHI KONNO	QUIROGRAFARIO	R\$ 43.459,31	nao	AUSENTE	sim	R\$ -	R\$ -
1 PEDRO GERALDO BRAVIM	QUIROGRAFARIO	R\$ 71.989,98	nao	AUSENTE	sim	R\$ -	R\$ -
1 AGROPECUARIA AGUA AZUL	QUIROGRAFARIO	R\$ 160.014,48	nao	AUSENTE	sim	R\$ -	R\$ -
1 ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANE	QUIROGRAFARIO	R\$ 34.992,44	sim	R\$ 34.992,44	sim	R\$ 34.992,44	R\$ -
1 BANCO DO BRASIL	QUIROGRAFARIO	R\$ 49.863,42	sim	R\$ 49.863,42	sim	R\$ 49.863,42	R\$ -
1 BANCO BRADESCO S.A	QUIROGRAFARIO	R\$ 1.780.909,00	sim	R\$ 1.780.909,00	nao	R\$ -	R\$ 1.780.909,00
1 BANCO MERCANTIL DO BRASIL	QUIROGRAFARIO	R\$ 4.370,18	nao	AUSENTE	sim	R\$ -	R\$ -
1 BANCO SANTANDER	QUIROGRAFARIO	R\$ 249.940,44	sim	R\$ 249.940,44	sim	R\$ 249.940,44	R\$ -

[Handwritten signatures and initials]



COMPUTO GERAL

1	ITAU UNIBANCO	QUIROGRAFARIO	R\$	720.280,32	sim	R\$	720.280,32	nao	R\$	-	R\$	720.280,32
1	BANCO DAYCOVAL	QUIROGRAFARIO	R\$	50.397,47	nao	AUSENTE			R\$	-	R\$	-
1	OOETE PAVAN PEssetto e CIA LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$	875,84	sim	R\$	875,84	sim	R\$	875,84	R\$	-
1	POSTO RIO CUIABA LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$	9.764,38	sim	R\$	9.764,38	sim	R\$	9.764,38	R\$	-
1	PLASMEI IND E COM DE PLASTICOS LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$	52.882,70	sim	R\$	52.882,70	sim	R\$	52.882,70	R\$	-
1	SELCO ENGENHARA LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$	226,67	nao	AUSENTE			R\$	-	R\$	-
1	BIGOLIN ROLAMENTOS E RETENTORES LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$	1.291,00	nao	AUSENTE			R\$	-	R\$	-
1	MULTIFER MAO FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$	1.855,60	sim	R\$	1.855,60	sim	R\$	1.855,60	R\$	-
1	INDUSTRIA MACHINA ZACCARIA	QUIROGRAFARIO	R\$	18.300,00	nao	AUSENTE			R\$	-	R\$	-
1	WIDAL & MARCHIORETTO LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$	185,00	nao	AUSENTE			R\$	-	R\$	-
1	O CLASSIFICADOR LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$	2.963,06	sim	R\$	2.963,06	sim	R\$	2.963,06	R\$	-
1	A E C ASSESSORIA CONTABIL LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$	2.685,98	sim	R\$	2.685,98	sim	R\$	2.685,98	R\$	-
1	E P DE AMORIM COM. REPRESENTAÇÕES E TRANSP	QUIROGRAFARIO	R\$	6.149,20	nao	AUSENTE			R\$	-	R\$	-
1	TIO LINO IND DE ALIM IMP E EXP LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$	13.147,68	nao	AUSENTE			R\$	-	R\$	-
1	RAFITEC IND E COM DE SACARIAS	QUIROGRAFARIO	R\$	21.524,09	nao	AUSENTE			R\$	-	R\$	-
1	PATENA IND DE RESINAS E FILMES PLASTICOS LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$	18.340,29	nao	AUSENTE			R\$	-	R\$	-
1	REICOL ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$	6.105,00	sim	R\$	6.105,00	sim	R\$	6.105,00	R\$	-
1	PARANA COMERCIO DE MAT ELETRICOS E SERVIÇOS	QUIROGRAFARIO	R\$	2.272,92	nao	AUSENTE			R\$	-	R\$	-
1	ALIMENTOS MASSON LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$	24.500,00	sim	R\$	24.500,00	sim	R\$	24.500,00	R\$	-
1	CONSISA INFORMATICA LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$	1.240,20	nao	AUSENTE			R\$	-	R\$	-
1	DD BRASIL CUIABA DEDETTIZACAO LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$	1.200,00	sim	R\$	1.200,00	sim	R\$	1.200,00	R\$	-
1	PLASZOM ZOMER IND DE PLASTICOS LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$	52.882,70	nao	AUSENTE			R\$	-	R\$	-
1	CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$	8.283,90	nao	AUSENTE			R\$	-	R\$	-
1	FRIBON TRANSPORTES LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$	33.432,44	nao	AUSENTE			R\$	-	R\$	-
1	AUTOMATEK NORTE PECAS E SERVIÇOS LTDA ME	QUIROGRAFARIO	R\$	1.102,19	sim	R\$	1.102,19	sim	R\$	1.102,19	R\$	-
1	OSCAR ANTONIO DALLAN	QUIROGRAFARIO	R\$	24.320,00	nao	AUSENTE			R\$	-	R\$	-
1	MILTON JOSÉ GOZZI	QUIROGRAFARIO	R\$	58.560,00	nao	AUSENTE			R\$	-	R\$	-
1	MARQUEZ TRANSP ROD E COM DE CEREAIS - EIRELI	QUIROGRAFARIO	R\$	48.214,58	sim	R\$	48.214,58	sim	R\$	48.214,58	R\$	-
1	MIGUEL GOMES DE SOUZA JUNIOR	QUIROGRAFARIO	R\$	20.000,00	nao	AUSENTE			R\$	-	R\$	-
1	PLUMA EMBALAGENS LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$	150,75	sim	R\$	150,75	sim	R\$	150,75	R\$	-
1	SUPERINT. FED DE AGRIC PEC E ABASTECIMENTO	QUIROGRAFARIO	R\$	15.430,31	nao	AUSENTE			R\$	-	R\$	-
1	EDVALDO AUGUSTO DOS SANTOS	QUIROGRAFARIO	R\$	2.000,00	nao	AUSENTE			R\$	-	R\$	-
1	ANTONIO ADALBERTO M DOS SANTOS	QUIROGRAFARIO	R\$	700,00	sim	R\$	700,00	sim	R\$	700,00	R\$	-
1	ENTERPRITEC COM DE EQUIPAMENTOS LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$	220,00	sim	R\$	220,00	sim	R\$	220,00	R\$	-
1	B M LIMA REPRESENT COMERCIAIS EIRELI - ME	QUIROGRAFARIO	R\$	1.224,00	nao	AUSENTE			R\$	-	R\$	-
1	F R DE ANDRADE - ME	ME/EPP	R\$	131,00	sim	R\$	131,00	sim	R\$	131,00	R\$	-
1	E C BARBOSA DIST DE PAPEL - ME	ME/EPP	R\$	218,72	sim	R\$	218,72	sim	R\$	218,72	R\$	-
1	M M BASTOS DE SOUZA ME	ME/EPP	R\$	498,26	sim	R\$	498,26	sim	R\$	498,26	R\$	-
1	MONTEIRO BOB ETIQ LTDA - EPP	ME/EPP	R\$	1.100,00	sim	R\$	1.100,00	sim	R\$	1.100,00	R\$	-
1	ATLANTICO FAB E MAN DE MAQUINAS IND. EIRELI - ME	ME/EPP	R\$	999,04	sim	R\$	999,04	sim	R\$	999,04	R\$	-
1	ARROZ BIGOLIN EPP	ME/EPP	R\$	154.138,28	nao	AUSENTE			R\$	-	R\$	-
68		Total:	R\$	11.147.864,68	Presença	R\$	9.913.712,34		R\$	7.362.811,83	R\$	2.550.900,51

Handwritten signature and initials.



PLANILHA DE VOTOS ASSEMBLÉIA DE CREDORES - CLASSE GARANTIA REAL

Resumo	Creditos Presentes	Percentual	Creditos Ausentes	Percentual	Totais	Creditos	R\$ 4.845.487,79
	R\$ 4.845.487,79	100,00%	R\$ 0,00	0,00%			
	Credores Presentes	Percentual	Credores Ausentes	Percentual			
	2	100,00%	0	0,00%			2
	Credores a Favor	Percentual	Credores Contra	Percentual	Quorum	Creditos	R\$ 2.422.743,90
	1	50,00%	1	50,00%			
	Creditos a Favor	Percentual	Creditos Contra	Percentual			
	R\$ 4.795.776,60	98,97%	R\$ 49.711,19	1,03%			

Credor	Classificação	Valor	PRESENÇA 04/09/2019	Valor na Assembleia	VOTAÇÃO	Aprovado por	Rejeitado por
1	GARANTIA REAL	R\$ 4.795.776,60	sim	R\$ 4.795.776,60	sim	R\$ 4.795.776,60	R\$ -
1	GARANTIA REAL	R\$ 49.711,19	sim	R\$ 49.711,19	nao	R\$ -	R\$ 49.711,19
2	Total	R\$ 4.845.487,79	Presença	R\$ 4.845.487,79		R\$ 4.795.776,60	R\$ 49.711,19

PRES	SIM	NAO	MOD
1	1	0	0
1	0	1	0
2	1	1	0



PLANILHA DE VOTOS ASSEMBLEIA DE CREDORES - CLASSE TRABALHISTA

Resumo	Creditos Presentes	Percentual	Creditos Ausentes	Percentual	Totais	Creditos	R\$ 49.476,36
R\$	49.476,36	100,00%	R\$ 0,00	0,00%			
	7	100,00%	0	0,00%			7
	7	100,00%	0	0,00%	Quorum	Creditos	R\$ 24.739,18
R\$	49.476,36	100,00%	R\$ -	0,00%		Creditos	5

Credor	Classificação	Valor	Presença - 04/09/2019	Valor na Assembleia	VOTAÇÃO	Aprovado por	Rejeitado por	Cherese Plano Alternativo?	PRES	SIM	NÃO	MOD
1 ADILSON AMORIM DE OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 6.453,97	sim	R\$ 6.453,97	Sim	R\$ 6.453,97	R\$ -	-	1	1	0	0
1 LEIDCEIA MARGUES DA COSTA	TRABALHISTA	R\$ 2.094,68	sim	R\$ 2.094,68	Sim	R\$ 2.094,68	R\$ -	-	1	1	0	0
1 JOSE DOMINGOS E SILVA	TRABALHISTA	R\$ 8.548,65	sim	R\$ 8.548,65	Sim	R\$ 8.548,65	R\$ -	-	1	1	0	0
1 JOCELIA BUENO DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 8.370,05	sim	R\$ 8.370,05	Sim	R\$ 8.370,05	R\$ -	-	1	1	0	0
1 ROBERTO CROS DE ALMEIDA	TRABALHISTA	R\$ 4.845,84	sim	R\$ 4.845,84	Sim	R\$ 4.845,84	R\$ -	-	1	1	0	0
1 ZUIL JOSE DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 13.215,89	sim	R\$ 13.215,89	Sim	R\$ 13.215,89	R\$ -	-	1	1	0	0
1 STILO CONSULT. TRIB. SOC. SHIPLES LTDA	TRABALHISTA	R\$ 5.947,28	sim	R\$ 5.947,28	Sim	R\$ 5.947,28	R\$ -	-	1	1	0	0
7	Total	R\$ 49.476,36	Presença	R\$ 49.476,36		R\$ 49.476,36	R\$ -	-	7	7	0	0



PLANILHA DE VOTOS ASSEMBLEIA DE CREDORES - CLASSE EPP/ME

Resumo	Percentual	Creditos Ausentes	Percentual
R\$	2.947,02	R\$ 165.382,28	98,14%
Creditos Presentes	1,86%		
Credores Presentes	71,43%	Credores Ausentes	28,57%
5		2	
Credores a Favor	100,00%	Credores Contra	0,00%
5		0	
Creditos a Favor	100,00%	Creditos Contra	0,00%
R\$	2.947,02	R\$	0,00%

Totais	Creditos	R\$
		R\$ 168.309,30
	Credores	7
Quorum	Creditos	R\$ 79.154,65
	Credores	5

Classificacão	Valor	PRESENCIA	Valor da Assembleia	VOTAÇÃO	Aprovado por	Rejeitado por
1 B M LIMA REPRESENT COMERCIAIS EIRELI - ME	R\$ 1.224,00	não	R\$ 131,00	sim	R\$ 131,00	R\$ -
1 F R DE ANDRADE - ME	R\$ 131,00	sim	R\$ 218,72	sim	R\$ 218,72	R\$ -
1 E C BARBOSA DIST DE PAPEL - ME	R\$ 218,72	sim	R\$ 498,28	sim	R\$ 498,28	R\$ -
1 M BASTOS DE SOUZA ME	R\$ 498,28	sim	R\$ 1.100,00	sim	R\$ 1.100,00	R\$ -
1 MONTENRO BOB ETIQ LTDA - EPP	R\$ 1.100,00	sim	R\$ 999,04	sim	R\$ 999,04	R\$ -
1 ATLANTICO FAB E MAN DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI - ME	R\$ 999,04	sim	R\$ 154.139,28	sim	R\$ -	R\$ -
1 ARROZ BIGOLIN EPP	R\$ 154.139,28	não	R\$ 2.947,02		R\$ 2.947,02	R\$ -
7	Total:	Presenca	R\$ 2.947,02		R\$ 2.947,02	R\$ -

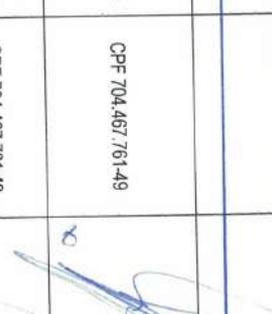
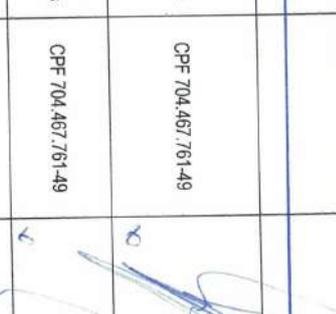
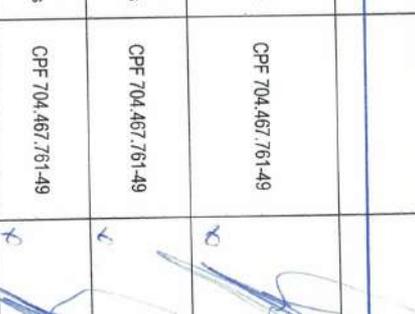
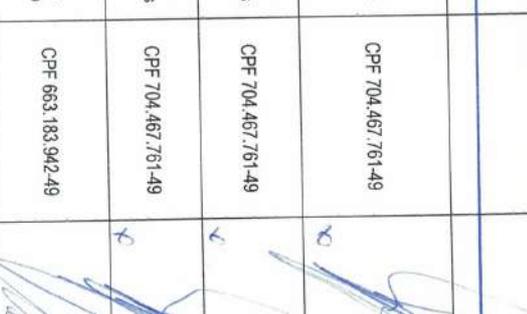
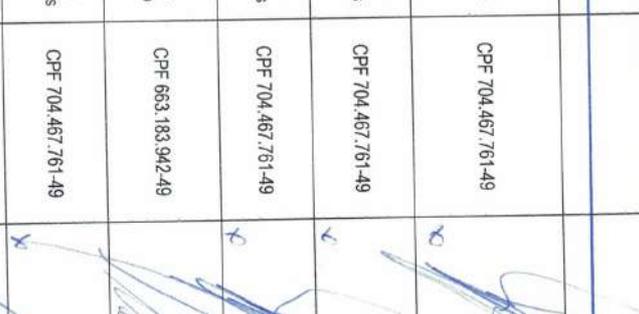
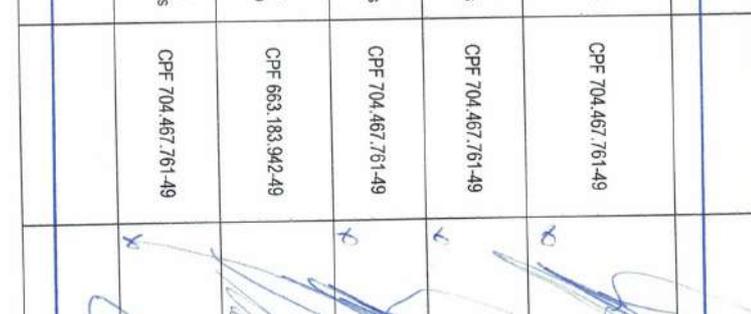
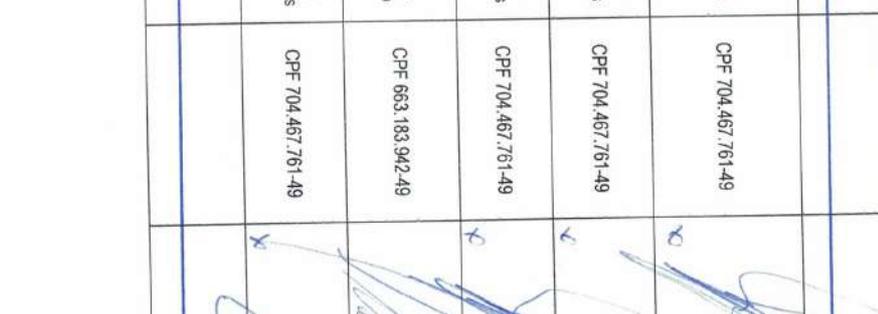
PRESENCIA	SIM	NÃO	MOD
AUSENTE	0	0	0
1	1	0	0
1	1	0	0
1	1	0	0
1	1	0	0
1	1	0	0
1	1	0	0
1	1	0	0
AUSENTE	0	0	0
5	5	0	0



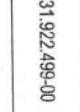
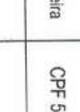
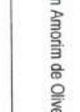
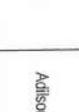
LISTA DE PRESENÇA		04/09/2019	GARANTIA REAL			
CREADOR	CREADOR CESSONARIO	VALOR (R\$)	CLASSIFICAÇÃO	PROCURADOR / REPRESENTANTE	DOCUMENTO	ASSINATURA
BANCO BRADESCO	GARANTIA REAL	R\$ 49.711,19	GARANTIA REAL	Luciana Costa Pereira	OAB/MT 17498	
BANCO DO BRASIL	GARANTIA REAL	R\$ 4.795.776,60	GARANTIA REAL	<p>Katza Justil Galeski - Rafaela Galeski Belo Habilitan Galeski Juliana Nogueira - Marconeli Aparecida de Carvalho Strage - Andressa Andrioli - Aline Santana Silva Gonçalves - Clodoaldo Maria do Rosário - Helio Zerbini Guirardelli - Luis Carlos Araújo - Renata Borges Minas - Roberta Furuse - Talia Gonçalves Marcelino - Tatiana Ramos de Souza - Elaine Azeiteiro - Jean Carlo Giacomini - Luciano Soares de Souza - Elaine Cristina Ferran - Edmilson Vargas Reis - Isabel Cristina Rodrigues - Franz Garcia Branco Junior - Natalia Dias Vieira - Sileia Sant Ana Chito Herrera - Ingo Schumann Krahn.</p>	<p>OAB/MT 8.660 - OAB/MT 20.401 - OAB/MT 26.425 - OAB/MT 25.578-B - OAB/MT 21.181, CPF 265.432.058-16 - CPF 362.962.198-64 - CPF 105.418.548-44 - CPF 338.001.318-89 - CPF 110.654.108-16 - CPF 218.904.448-04 - CPF 326.528.248-13 - CPF 310.912.158-12 - CPF 218.386.888-85 - CPF 004.221.750-48 - CPF 044.840.339-09 - CPF 914.684.851-72 - CPF 626.407.202-87 - CPF 900.078.671-15 - CPF 611.748.909-91 - CPF 123.865.477-01 - CPF 831.986.282-53 - CPF 121.005.668-22 - CPF 716.452.250-20.</p>	 
TOTAL GARANTIA REAL		R\$ 4.845.487,79				




LISTA DE PRESENÇA 04/09/2019 ME / EPP

CREADOR	CREADOR CESSIONARIO	VALOR (R\$)	CLASSIFICAÇÃO	PROCURADOR / REPRESENTANTE	DOCUMENTO	ASSINATURA
B M LIMA REPRESENT COMERCIAIS EIRELL-ME	ME EPP	R\$ 1.224,00	ME/EPP			
F R DE ANDRADE - ME	ME EPP	R\$ 131,00	ME/EPP	A E C Assessoria Contabil LDTA, Representado por Irs Eustaquio de Camargo	CPF 704.467.761-49	
E C BARBOSA DIST DE PAPEL - ME	ME EPP	R\$ 218,72	ME/EPP	A E C Assessoria Contabil LDTA, Representado por Irs Eustaquio de Camargo	CPF 704.467.761-49	
M M BASTOS DE SOUZA ME	ME EPP	R\$ 498,26	ME/EPP	A E C Assessoria Contabil LDTA, Representado por Irs Eustaquio de Camargo	CPF 704.467.761-49	
MONTEIRO BOB ETIQA LTDA - EPP	ME EPP	R\$ 1.100,00	ME/EPP	Marques Transportes Rodoviarrios e Comercio de Cereais - EIRELL (Leonardo Hermes Franco Marquez)	CPF 663.183.942-49	
ATLANTICO FAB E MAN DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELL - ME	ME EPP	R\$ 999,04	ME/EPP	A E C Assessoria Contabil LDTA, Representado por Irs Eustaquio de Camargo	CPF 704.467.761-49	
ARROZ BIGOLIN EPP	ME EPP	R\$ 154.138,28	ME/EPP			
TOTAL ME EPP		R\$ 158.309,30				



LISTA DE PRESEÇA		04/09/2019	TRABALHISTA			
CREADOR	CREADOR CESSONARIO	VALOR (R\$)	CLASSIFICAÇÃO	PROCURADOR / REPRESENTANTE	DOCUMENTO	ASSINATURA
ADILSON AMORIM DE OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 6.453,97	TRABALHISTA	Adilson Amorim de Oliveira	CPF 531.922.499-00	
LEIDCEIA MARQUES DA COSTA	TRABALHISTA	R\$ 2.094,68	TRABALHISTA	Adilson Amorim de Oliveira	CPF 531.922.499-00	
JOSÉ DOMINGOS E SILVA	TRABALHISTA	R\$ 8.548,65	TRABALHISTA	Adilson Amorim de Oliveira	CPF 531.922.499-00	
JOCELIA BUENO DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 8.370,05	TRABALHISTA	Adilson Amorim de Oliveira	CPF 531.922.499-00	
ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA	TRABALHISTA	R\$ 4.845,84	TRABALHISTA	Adilson Amorim de Oliveira	CPF 531.922.499-00	
ZULI JOSÉ DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 13.215,89	TRABALHISTA	Adilson Amorim de Oliveira	CPF 531.922.499-00	
STILO CONSULTORIA TRIB SOCIEDADE SIMPLES LTDA	TRABALHISTA	R\$ 5.947,28	TRABALHISTA	Anderson Sampaio de Oliveira; Jaime Osvald Coati	CPF 568.308.661-20; CPF 395.683.859-91	
TOTAL TRABALHISTA		R\$ 49.476,36				



LISTA DE PRESENÇA

04/09/2019

QUIROGRAFÁRIO

CREDOR

CREADOR GESSIONÁRIO

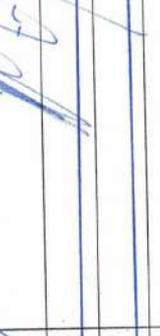
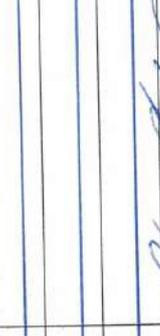
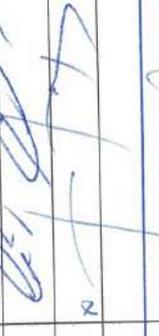
VALOR (R\$)

CLASSIFICAÇÃO

PROCURADOR/ REPRESENTANTE

DOCUMENTO

ASSINATURA

CREDOR	CREADOR GESSIONÁRIO	VALOR (R\$)	CLASSIFICAÇÃO	PROCURADOR/ REPRESENTANTE	DOCUMENTO	ASSINATURA
D C COMERCIO DE CEREAIS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 734.769,83	QUIROGRAFÁRIO	A E C Assessoria Contábil LDTA, Representado por Iris Eustáquio de Camargo	CPF 704.467.761-49	
MACRO AGRONEGOCIOS EIRELI	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 932.100,88	QUIROGRAFÁRIO	Silveiro Gonçalves Pereira - Gabrielle Gonçalves Pereira	OAB/MT 4.720-B- OAB/MT 21.905	
GILMAR GARSHAL	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 124.534,76	QUIROGRAFÁRIO	A E C Assessoria Contábil LDTA, Representado por Iris Eustáquio de Camargo	CPF 704.467.761-49	
MAYCON SPONCHIADO	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 184.105,90	QUIROGRAFÁRIO			
CELSO BIGOLIN	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 48.914,29	QUIROGRAFÁRIO			
GLADISTONE ANTONIO DALLAN	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 171.232,78	QUIROGRAFÁRIO			
ANADIR SALETE DALLAN	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 28.219,71	QUIROGRAFÁRIO			
CLAIR IVONE ROSSETTO FICHER	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 18.500,00	QUIROGRAFÁRIO			
DE MAIS COMERCIO DE ALIMENTOS (ADEMIR)	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 213.410,00	QUIROGRAFÁRIO	Ademir Gabiati	CPF 468.490.501-25	
GRANOPAR ARM GERAIS COM E REPRESENTAÇÕES	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 21.780,00	QUIROGRAFÁRIO	Jorge Luis Fagundes	CPF 339.278.120-72	
HIROYOSHI KONNO	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 43.459,31	QUIROGRAFÁRIO			
PEDRO GERALDO BRAVIM	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 71.989,98	QUIROGRAFÁRIO			
AGROPECUARIA AGUA AZUL	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 160.014,46	QUIROGRAFÁRIO			
ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANE	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 34.992,44	QUIROGRAFÁRIO	A E C Assessoria Contábil LDTA, Representado por Iris Eustáquio de Camargo	CPF 704.467.761-49	

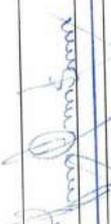
LISTA DE PRESEÇA

QUIROGRAFÁRIO

PROCURADOR/ REPRESENTANTE

ASSINATURA

DOCUMENTO

CREADOR	CREADOR/ CESSIONÁRIO	VALOR (R\$)	CLASSIFICAÇÃO	PROCURADOR/ REPRESENTANTE	DOCUMENTO	ASSINATURA
BANCO DO BRASIL	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 49.863,42	QUIROGRAFÁRIO	Kliza Giusti Galeski - Rafaela Galeski Belo - Halattan Galeski Juliana Nogueira - Marcionei Aparecida de Carvalho Srege - Andressa Andrilli - Aline Santana Silva Gonçalves - Clodoaldo Maria do Rosário Hélio Zerbini Guiraldelli - Luis Carlos Araujo - Renata Borges Minas - Roberta Furuse - Talita Gonçalves Marcelino - Taliana Ramos de Souza - Eliane Arenhardt - Jean Carlo Giacomini - Luciano Soares de Souza - Eliane Cristina Ferraf - Ecmilson Vargas Reis - Isabel Cristina Rodrigues - Franz Garcia Blanco Junior - Natalia Dias Vieira - Stela Sant'Ana Cinto Herrera - Ingo Schumann Krahn.	OABMT 8.660 - OABMT 20.401 - OABMT 26.425 - OABMT 25.578-B - OABMT 21.181 - CPF 285.432.058-16 - CPF 352.962.199-84 - CPF 105.418.548-44 - CPF 338.001.316-88 - CPF 110.654.108-16 - CPF 218.994.448-04 - CPF 326.528.248-13 - CPF 310.912.158-12 - CPF 218.386.688-85 - CPF 004.221.750-48 - CPF 944.840.339-09 - CPF 914.684.851-72 - CPF 626.407.202-87 - CPF 900.078.571-15 - CPF 611.748.909-91 - CPF 123.885.477-01 - CPF 831.986.282-53 - CPF 121.005.668-22 - CPF 716.452.280-20	 
BANCO BRADESCO S.A	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.780.909,00	QUIROGRAFÁRIO	Luciana Costa Pereira	OABMT 17498	
BANCO MERCANTIL DO BRASIL	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 4.370,16	QUIROGRAFÁRIO			
BANCO SANTANDER	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 249.940,44	QUIROGRAFÁRIO	Caroline Aquilar Gandra de Oliveira - André da Silva Sacramento - Bruno Malsubara Ferreira - Carla Meireles Pagolo - Rodrigo Garcia Bastos - Willis José Rodrigues Filho - Larissa Espanhol - Guilherme Jun Fuglita - Diego Pereira Lima - Clarissa Meyer Barreto - Chrystian Douglas Navas Guertas - Thais Viana Freiberg - Jackeline Franco Moraes	OABISP 407.351 - OABISP 271.506 - OABISP 237.286 - OABISP 360.683 - OABISP 341.978 - OABISP 253.743 - OABISP 336.196 - OABISP 406.004 - OABISP 291.957 - OABISP 414.903 - OABISP 402.656 - OABISP 394.789 - OABISP 401.174 - OABISP 249.835 - OABMT 19.833 - OABMT 19.816.	
ITAU UNIBANCO	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 720.280,32	QUIROGRAFÁRIO	Eliesser da Silva Leite - Josemara Oliveira da Silva	OABMT 6.384 - OABMT 25.687.	
BANCO DAYCOVAL	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 50.397,47	QUIROGRAFÁRIO			
ODETE PAVAN PASSETTO E CIA LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 875,84	QUIROGRAFÁRIO	Marques Transportes Rodoviários e Comércio de Cereais - EIRELI (Leonardo Hermes Franco Marquez)	CPF 663.183.942-49	

LISTA DE PRESEÇA 04/09/2019 QUIROGRAFÁRIO

ASSINATURA

DOCUMENTO

PROCURADOR/ REPRESENTANTE

CLASSIFICAÇÃO

VALOR (R\$)

CREADOR CESSIÁRIO

CREADOR

CREADOR	CREADOR CESSIÁRIO	VALOR (R\$)	CLASSIFICAÇÃO	PROCURADOR/ REPRESENTANTE	DOCUMENTO	ASSINATURA
POSTO RIO CUIABÁ LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 9.764,38	QUIROGRAFÁRIO	Marques Transportes Rodoviários e Comércio de Cereais - EIRELI (Leonardo Hermes Franco Marquez)	CPF 663.183.942-49	
PLASMEL IND E COM DE PLASTICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 52.882,70	QUIROGRAFÁRIO	Marco Alonso de Quadros	CPF 987.450.421-87	
SELCO ENGENHARIA LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 226,67	QUIROGRAFÁRIO			
BIGOLIN ROLAMENTOS E RETENIDORES LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.291,00	QUIROGRAFÁRIO	Jorge Luis Fagundes	CPF 339.278.120-72	
MULTIFER MAQ FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.855,60	QUIROGRAFÁRIO			
INDUSTRIA MACHINA ZACCARIA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 18.300,00	QUIROGRAFÁRIO			
WIDAL & MARCHIETTO LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 185,00	QUIROGRAFÁRIO			
O CLASSIFICADOR LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.963,06	QUIROGRAFÁRIO	Jorge Luis Fagundes	CPF 339.278.120-72	
A E C ASSESSORIA CONTABIL LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.685,98	QUIROGRAFÁRIO	Iris Eustáquio de Camargo	CPF 704.467.761-49	
E P DE AMORIM COMERCIO REPRESENTAÇÕES E TRANSP	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 6.149,20	QUIROGRAFÁRIO			
TIO LINO IND DE ALIM IMPORT E EXPLTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 13.147,68	QUIROGRAFÁRIO			
RAFITEC IND E COM DE SACARIAS	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 21.524,09	QUIROGRAFÁRIO			
PATENA IND DE RESINAS E FILMES PLASTICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 18.340,29	QUIROGRAFÁRIO			
REICOL ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 6.105,00	QUIROGRAFÁRIO	Marques Transportes Rodoviários e Comércio de Cereais - EIRELI (Leonardo Hermes Franco Marquez)	CPF 663.183.942-49	
PARANÁ COMERCIO DE MAT ELETRICOS E SERVIÇOS	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.772,92	QUIROGRAFÁRIO			
ALIMENTOS MASSON LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 24.500,00	QUIROGRAFÁRIO	A E C Assessoria Contábil LTDA, Representado por Iris Eustáquio de Camargo	CPF 704.467.761-49	
CONSIS INFORMATICA LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.240,20	QUIROGRAFÁRIO			
DD BRASIL CUIABA DEDETIIZAÇÃO LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.200,00	QUIROGRAFÁRIO	Jorge Luis Fagundes	CPF 339.278.120-72	
PLASZOM ZOMER IND DE PLASTICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 52.882,70	QUIROGRAFÁRIO			
CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 8.283,50	QUIROGRAFÁRIO			
FRIBON TRANSPORTES LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 33.432,44	QUIROGRAFÁRIO			

CREADOR	CEHOR CESSIDNÁRIO	VALOR (R\$)	CLASSIFICAÇÃO	PROCURADOR/ REPRESENTANTE	DOCUMENTO	ASSINATURA
RENOVA TRANSP E SERVIÇOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 170.000,00	QUIROGRAFÁRIO			
AUTOMATEK NORTE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.102,19	QUIROGRAFÁRIO	Jorge Luis Fagundes	CPF 339.278-120-72	
OSCAR ANTONIO DALLAN	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 24.320,00	QUIROGRAFÁRIO			
MILTON JOSÉ GOZZI	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 58.560,00	QUIROGRAFÁRIO			
MARQUEZ TRANSP ROD E COM DE CEREAIS - EIRELI	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 48.214,58	QUIROGRAFÁRIO	Leonardo Hernes Franco Marquez	CPF 663.183.942-49	
MIGUEL GOMES DE SOUZA JUNIOR	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 20.000,00	QUIROGRAFÁRIO			
PLUMA EMBALAGENS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 150,75	QUIROGRAFÁRIO	A E C Assessoria Contábil LDTA Representado por Iris Eustáquio de Camargo	CPF 704.467.761-49	
SUPERINTENDENCIA FED DE AGRIC PEC E ABASTECIMENTO	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 15.430,31	QUIROGRAFÁRIO			
EDVALDO AUGUSTO DOS SANTOS	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.000,00	QUIROGRAFÁRIO	Marques Transportes Rodoviários e Comércio de Cereais - EIRELI (Leonardo Hernes Franco Marquez)	CPF 663.183.942-49	
ANTONIO ADALBERTO M DOS SANTOS	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 700,00	QUIROGRAFÁRIO			
ENTERPRITEC COM DE EQUIPAMENTOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 220,00	QUIROGRAFÁRIO	Marques Transportes Rodoviários e Comércio de Cereais - EIRELI (Leonardo Hernes Franco Marquez)	CPF 663.183.942-49	
TOTAL QUIROGRAFÁRIO		R\$ 6.264.691,23				



Petição em PDF.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE – MT**

Processo nº. 1002774-70.2018.8.11.0002

BANCO SANTANDER S.A., já qualificado nos autos, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** movida por **TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue.

1.

BREVE SÍNTESE

Consoante se denota do ID 13910341, a recuperanda apresentou seu Plano de Recuperação Judicial, pelo qual apresentaram aos credores os meios que pretendem utilizar para o pagamento dos créditos, bem como demais condições relacionadas. Referido plano foi aprovado na Assembleia Geral de Credores realizada no dia 04/09/2019, conforme ID 23453362.

Contudo, em que pese a aprovação das condições econômicas do PRJ, impende consignar que o plano consignou cláusulas que afrontam o Ordenamento Jurídico, inclusive disposições expressas na Lei 11.101/05.

Nesta toada, importante trazer à baila as considerações que seguem.

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451 - 010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585
Filiais: Rio de Janeiro/RJ | Recife/PE

www.cmmm.com.br



2.

DO MÉRITO:

2.1.

**DO INAFASTÁVEL CONTROLE DE LEGALIDADE DO PLANO
RECUPERACIONAL - EXPURGO DAS CLÁUSULAS QUE AFRONTAM
DISPOSITIVOS LEGAIS EXPRESSOS**

Ab initio, destaca-se que a Assembleia Geral de Credores é órgão soberano para a deliberação das **condições econômicas** previstas no PRJ apresentado pela recuperanda. Contudo, **ao magistrado, cabe controle de legalidade do plano recuperacional**, pelo qual analisa-se a existência de cláusula que contrarie disposição expressa da Lei 11.101/05, com a consequente exclusão da previsão ilegal.

Neste mesmo sentido é o Enunciado 44 da I Jornada de Direito Comercial:

“Enunciado 44. A homologação de plano de recuperação judicial aprovado pelos credores está sujeita ao controle judicial de legalidade”.

Por conseguinte, é necessário o expurgo de algumas cláusulas ilegais conforme abaixo demonstrado.

2.2.

**DA SUPRESSÃO DE TODAS AS GARANTIAS FIDEJUSSÓRIAS E REAIS
EXISTENTES**

Consoante se verifica das Premissas 03 e 05, a aprovação do plano implicará na supressão e extinção de todas as garantias fidejussórias e reais existentes atualmente em nome dos credores. Colaciona-se:

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451 - 010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585

Filiais: Rio de Janeiro/RJ | Recife/PE

www.cmmm.com.br



CMMM

Sociedade de Advogados

Premissa 03: Uma vez aprovado o presente plano, nos termos da parte final do artigo 49, § 2º, da Lei 11.101/2005, ocorrerá a **supressão das garantias fidejussórias e reais existentes atualmente em nome dos credores**, a fim de que possa a recuperanda se reestruturar e exercer suas atividades com o nome limpo, tanto da sociedade quanto de seus sócios, tendo em vista a NOVAÇÃO pela aprovação do plano.

Premissa 05: A aprovação do plano implica extinção de avais, fianças assumidas pelos sócios ou diretores da recuperanda, nos moldes da premissa 03.

Trata-se de previsão que não beneficia a empresa em recuperação judicial ou a massa de credores. Na realidade, o único beneficiado é o garantidor da obrigação original que é desobrigado de seu ônus sem nenhuma contrapartida! Ou seja, além de receberem seu crédito com deságio, os credores não mais poderão perseguir com as suas garantias, bem como viola o princípio ao direito contratual: “*pacta sunt servanda*”.

Referida cláusula afronta expressamente o disposto no artigo 49, §§1º e 2º da Lei 11.101/2005, a qual consigna a manutenção das garantias contratuais, mesmo diante da recuperação judicial, *in verbis*:

“Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

§2º As obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas ou definidas em lei, inclusive no que diz respeito aos encargos, salvo se de modo diverso ficar estabelecido no plano de recuperação judicial. (...)”.

Corroborando o acima exposto, o artigo 59 da LFR aduz que **a homologação do plano não implica em perecimento das garantias contratuais:**

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451 - 010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585

Filiais: Rio de Janeiro/RJ | Recife/PE

www.cmmm.com.br



*“Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, **sem prejuízo das garantias**, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.”*

Desta forma, considerando que liberação e extinção dos garantidores afrontam os artigos 49, §§1º e 2º e 59 da LRF, necessário seu **expurgo** das Premissas 03 e 05 do plano. Ressalte-se que sua exclusão não impacta de forma alguma nas condições econômicas ou mesmo cumprimento do plano.

2.3.

DA NOVAÇÃO DOS DÉBITOS E EXTINÇÃO DAS AÇÕES EM FACE DOS SOCIOS E AVALISTAS

Ademais, consoante se denota ao plano recuperacional, verifica-se a possibilidade de extensão dos efeitos da novação dos débitos e extinção de ações e execuções judiciais ou qualquer outra medida em face dos seus sócios e avalistas, após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, em total contrariedade aos artigos 49, §1º e 59 da Lei 11.101/05. Colaciona-se:

Premissa 04: Após aprovação do plano, deverão ser extintas todas as ações de cobrança, monitorias, execuções judiciais, ou qualquer outra medida tomada contra a recuperanda e/ou seus sócios e avalistas, referentes aos créditos novados/abrangidos pelo plano.

No entanto, consoante já decidido pelo C. Superior Tribunal de Justiça, **não há que se olvidar da possibilidade de se prosseguir com as execuções contra devedores solidários ou coobrigados** (REsp 1333349/SP). Além disso, a novação dos créditos na Recuperação Judicial é feita sob condição resolutiva, não havendo razão para extinção das ações enquanto não cumprido o Plano de Recuperação Judicial.

Inobstante, a pretensão da recuperanda de extinção das ações não pode ser admitida. Isso porque, é cediço que a novação no âmbito da Recuperação Judicial é



condicionada ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, e em caso de descumprimento **poderão os credores retomar as ações de cobrança outrora ajuizadas.**

Neste sentido:

“AÇÃO DE COBRANÇA NOTAS FISCAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RECUPERAÇÃO JUDICIAL DECISÃO CONCESSIVA NOVAÇÃO CONDICIONAL 1 As novações, alterações e renegociações realizadas no âmbito da recuperação judicial são sempre condicionais. Valem e são eficazes unicamente na hipótese de o plano de recuperação ser implementado e ter sucesso. Caso se verifique a convolação da recuperação judicial em falência, os credores retornam, com todos os seus direitos, ao 'status quo ante'. Inviabilidade de extinção da ação de cobrança enquanto não cumprido o plano de recuperação, autorizando a lei respectiva sua suspensão pelo prazo de dois anos (art. 61); 2 Ação de cobrança que deverá ter o pedido inicial julgado e acolhido, sendo suspensa a execução, contudo, pelo prazo de dois anos, nos termos da lei de falência e recuperação, a fim de que se aguarde ou o cumprimento da obrigação ou a convolação em falência. RECURSO PROVIDO, julgando-se procedente o pedido inicial, mas determinando a suspensão da execução.” (TJ-SP - APL: 00147753420118260002 SP 0014775-34.2011.8.26.0002, Relator: Maria Lúcia Pizzotti, Data de Julgamento: 07/04/2014, 20ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 16/04/2014).

Aludida cláusula afronta expressamente o disposto nos artigos 49, § 1º e 59, da Lei 11.101/05, a qual consigna a possibilidade dos credores do devedor em recuperação judicial conservarem seus direitos e privilégios contra os garantidores, coobrigados, fiadores e obrigados. Transcreve-se:

“Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

*§1º **Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.***

*Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, **sem prejuízo das garantias**, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.”*



Deste modo, patente a ilegalidade da **Premissa 04** contida no plano de recuperação judicial, motivo pelo qual deve ser expurgada das pretensões da recuperanda.

2.4.

DA POSTERGAÇÃO DA CONVOCAÇÃO EM FALÊNCIA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO

De acordo com o plano em sua **Premissa 07**, em caso de impossibilidade de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, será convocada Assembleia de Credores para deliberação sobre alterações ao plano ou eventual falência, conforme abaixo colacionado:

Premissa 07: O plano poderá ser alterado por Assembléia que pode ser convocada para essa finalidade. Na eventual hipótese de impossibilidade de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial deverá ser convocada Assembléia de credores para deliberação sobre alterações ao plano ou sobre eventual falência. (Enunciado 77 da II Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal³)

Patente, pois, que a previsão em comento afronta expressamente os artigos 61, §1º e 73, IV da Lei 11.101/05, os quais preceituam a imediata convocação em falência no **caso de descumprimento do plano de recuperação judicial**. Transcreve-se:

“Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.

§ 1º Durante o período estabelecido no caput deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convocação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei.

“Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:

(...)

IV – por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1o do art. 61 desta Lei.”

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451 - 010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585

Filiais: Rio de Janeiro/RJ | Recife/PE

www.cmmm.com.br



Diante do exposto, necessária a exclusão da **Premissa 07**, pois trata-se de cláusula ilegal contida no PRJ que fere expressamente a Lei 11.101/05.

2.5.

DA BAIXA DAS RESTRIÇÕES DE CRÉDITO E PROTESTOS

Não obstante todas as cláusulas já mencionadas acima, a Recuperanda pretende em sua **Premissa 12** que com a homologação do plano todos os créditos anteriores ao pedido recuperatório não poderão ser objeto de inscrição em quaisquer órgãos de restrição ao crédito e as que se encontrarem inscritos deverão ser baixados, conforme abaixo colacionado:

Premissa 12: Todos os créditos anteriores ao pedido recuperatório, extintos por força da novação operada pela aprovação do plano de recuperação judicial, não poderão ser objeto de inscrição em quaisquer órgãos de restrição ao crédito, tais como SERASA, SPC, CARTÓRIOS DE PROTESTOS, sendo que aqueles que já se encontrarem inscritos nessas entidades restritivas de crédito deverão ser baixados. Essa medida abrange os créditos inscritos na relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, bem como aqueles que, apesar de se sujeitarem ao processo de recuperação judicial, não foram ainda habilitados, cabendo ao juízo expedir ofício aos órgãos competentes.

Ocorre que, a retirada dos apontamentos em nome da Recuperanda dos órgãos de restrição ao crédito somente seria possível após o cumprimento do plano, ou seja, depois de finalizado o prazo de 02 (dois) anos, que é quando a novação se tornará definitiva, *in verbis*:

Recuperação judicial. Concessão. Pedido de cancelamento dos protestos dos títulos sujeitos à recuperação judicial em face da novação operada. Indeferimento. Recurso. Novação que somente se tornará definitiva após o prazo de 2 (dois) anos, desde que cumpridas as obrigações do plano.



Recurso não provido. (Apelação 480.487-4/8-00, Rel. Boris Kauffmann, Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais, j. 30/05/2007)

Obrigação de não fazer - Empresa em recuperação judicial - Pedido de antecipação de tutela para obrigar o credor a se abster de levar a protesto os títulos descontados em operação de factoring -Impossibilidade - Necessidade de cumprimento das obrigações do plano traçado no procedimento de recuperação judicial, a fim de tornar definitiva a novação prevista em lei específica (art. 59 da Lei nº 11.101, de 09.02.2005)- Fatos que não se amoldam aos pressupostos (art. 273 do CPC)- Decisão mantida. (AI 0091649-08.2007.8.26.0000, Rel. Sebastião Junqueira, 19ª Câmara de Direito Privado, j. 19/02/2008)

Assim, não pairam dúvidas da ilegalidade prevista na **Premissa 12** do Plano de Recuperação Judicial, motivo pelo qual deve ser expurgada das pretensões da Recuperanda.

3.

PEDIDOS

Ante o exposto, necessário o exercício do controle de legalidade do plano recuperacional apresentado, para **o expurgo das cláusulas ilegais** (que não interferem com as condições econômicas do plano) a saber:

(i) **Premissas 03 e 05** pela qual a aprovação do plano implicará na supressão e extinção de todas as garantias fidejussórias e reais existentes, em afronta aos artigos 49, §§1º e 2º e 59 da Lei 11.101/05;

(ii) **Premissa 04**, vez que a mesma possibilita a extensão dos efeitos da novação dos débitos e extinção de ações de cobrança, monitória, execuções judiciais ou qualquer outra medida em face dos sócios, avalistas, fiadores e solidários, violando expressamente o artigo 49, §1º da Lei 11.101/05;



CMMM

Sociedade de Advogados

(iii) **Premissa 07**, vez que a mesma viola expressamente os artigos 61, §1º e 73, IV da Lei 11.101/05, haja vista que em caso de descumprimento do plano será imediatamente convolada em falência;

(iv) **Premissa 12**, haja vista que a mesma prevê a retirada dos apontamentos em nome da recuperanda dos órgãos de proteção ao crédito, o que não pode ser admitido antes do cumprimento das obrigações do plano durante o prazo de 02 (dois) anos de supervisão judicial.

Por fim, requer sejam todas as intimações e notificações referentes ao presente processo realizadas em nome de **WILLIAM CARMONA MAYA**, inscrito na OAB/SP sob o nº. **257.198**, com escritório na Rua Iguatemi, 354, 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º andares, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 01451-010, com a devida anotação de seu nome na contracapa dos autos, sob pena de nulidade.

**TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.**
São Paulo, 11 de setembro de 2019.

WILLIAM CARMONA MAYA
OAB/SP nº 257.198

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451 - 010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585
Filiais: Rio de Janeiro/RJ | Recife/PE

www.cmmm.com.br



Petição inclusa em anexo



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA QUARTA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT

Processo PJe nº: 1002774-70.2018.8.11.0002

TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
pessoa jurídica de direito privado já qualificada nos autos do processo de
recuperação judicial em epígrafe, vêm, por meio de seus advogados que ao final
subscrevem, perante a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que
segue.

1

Av. Senador Filinto Müller, 920. Quilombo – 78.043-500. Cuiabá-MT. Tel./Fax: (65) 3321.5518
E-mail: sebastiaomonteiroadv@terra.com.br Website www.sebastiaomonteiro.com.br



I – BREVE SÍNTESE DO PROCESSO RECUPERACIONAL DAS DEVEDORAS

Acometidas por crise econômico-financeira, na data de 12/04/2018 a Recuperanda formulou pedido de recuperação judicial ID 12693595, cujo processamento foi deferido por este Juízo em decisão ID 12891120, proferida na data de 24/04/2018.

Por seu turno, a recuperanda, observando o prazo de 60 (sessenta) dias disposto no artigo 53, *caput*, da Lei 11.101/2005, na data de 28/06/2018, apresentou o Plano de Recuperação Judicial.

Seguindo o trâmite processual, o Administrador Judicial, na data de 13/07/2018 ID 14173244, apresentou a lista de credores por ele confeccionada, sendo que, o “EDITAL DE AVISO AOS CREDITORES SOBRE A APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELA RECUPERANDA E SOBRE A APRESENTAÇÃO DA LISTA DE CREDITORES AO ADMINISTRADOR JUDICIAL”, foi publicado em 10/09/2018, sob nº 27340.

II – DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES – APROVAÇÃO DO PLANO PELA MAIORIA DOS CREDITORES PRESENTES - ART. 58 DA LEI Nº 11.101/2005.

Cumpridas as formalidades dispostas na LRF, este Juízo convocou Assembleia Geral de Credores para deliberação quanto ao plano recuperacional apresentado pela Devedora, ordenada a realização em 1ª convocação, para o dia 23/05/2019 às 9h00min, e, em 2ª convocação, para o dia 30/05/2019, na mesma hora aprazada.

Instalada a Assembleia em 2ª convocação, cuja continuação do ato se deu em 04/09/2019, após realizados os trabalhos pela Sra. Administradora Judicial, a votação do Plano de Recuperação Judicial chegou ao seguinte resultado:

2



1 - Classe Trabalhistas:

- CLASSE DE CREDORES TRABALHISTAS: 100% dos credores presentes votaram pela aprovação do plano,

2 - Classe Credores com Garantias Reais:

- CLASSE DE CREDORES GARANTIA REAL: R\$ 4.795.776,60 que corresponde a 98,97% dos créditos presentes votaram pela aprovação do plano de Recuperação Judicial, sendo que 01 (50%) dos 02 credores presentes votaram pela aprovação.

3 - Credores Quirografários:

- CLASSE DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 2.514.611,85 corresponde a 50,13% dos créditos presentes votaram pela aprovação do plano de Recuperação Judicial, sendo que 22 (91,67%) dos 24 credores presentes votaram pela aprovação.

4 - Credores ME/EPP:

- CLASSE DE CREDORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: 100% dos credores presentes votaram pela aprovação do plano.

5 - Resultado Geral, independente de classe:

A título de cômputo geral, dos 38 credores presentes 35 votaram favoráveis, que representam 74,27% dos créditos presentes.

Portanto, a Administradora Judicial o plano de Recuperação Judicial com todas as modificações apresentadas em assembleia foi APROVADO, de forma que se encaminha a presente ata à MM(a). Juíza para deliberação sobre a previsão do art. 58 em conjunto ao art. 45, ambos da LRF.



Com esse resultado, podemos verificar o cumprimento do art. 45 da Lei 11.101/2005, da seguinte forma:

Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.

§ 1º Em cada uma das classes referidas nos incisos II e III do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembléia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes.

- **O plano de recuperação judicial foi aprovado, na Classe II, por 98,97%, e, na Classe III, por 50,13%, ou seja, por mais da metade do valor total dos créditos presentes na AGC;**
- **O plano de recuperação judicial foi aprovado, na Classe II, por 01 de 02 credores presentes, e, na Classe III, por 22 dos 24 credores presentes;**

§ 2º Na classe prevista no inciso I do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito.

- **O plano de recuperação judicial foi aprovado, na Classe I, por 100% dos credores presentes;**

§ 2º Nas classes previstas nos incisos I e IV do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito.

- **O plano de recuperação judicial foi aprovado, na Classe I, por 100% dos credores presentes, e, na Classe IV, por 74,27% dos credores presentes;**

Desse modo, verifica-se que restaram satisfeitos os requisitos previstos no artigo 45 da Lei 11.101/2005 de aprovação do plano de recuperação judicial, pelo que, requer a Recuperanda, na forma do artigo 58 da LRF, seja homologado o plano de recuperação judicial, com a concessão da recuperação judicial, independentemente das apresentação das certidões negativas de débito tributário, conforme razões expandidas no tópico seguinte.

4



IV – DA DISPENSABILIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO TRIBUTÁRIO PARA A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Dispõe o artigo 57 da lei 11.101/2005 que ***“Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembléia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.”***

Nada obstante a referida prescrição legislativa, o Superior Tribunal de Justiça, de longa data, assentou o entendimento acerca da dispensabilidade da apresentação das certidões de regularidade fiscal como condição para homologação do Plano de Recuperação Judicial, nos termos do seguinte precedente jurisprudencial:

“DIREITO EMPRESARIAL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXIGÊNCIA DE QUE A EMPRESA RECUPERANDA COMPROVE SUA REGULARIDADE TRIBUTÁRIA. ART. 57 DA LEI N. 11.101/2005 (LRF) E ART. 191-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (CTN). INOPERÂNCIA DOS MENCIONADOS DISPOSITIVOS. INEXISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA A DISCIPLINAR O PARCELAMENTO DA DÍVIDA FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. O art. 47 serve como um norte a guiar a operacionalidade da recuperação judicial, sempre com vistas ao desígnio do instituto, que é "viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

2. O art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e o art. 191-A do CTN devem ser interpretados à luz das novas diretrizes traçadas pelo legislador para as dívidas tributárias, com vistas, notadamente, à previsão legal de parcelamento do crédito tributário em benefício da empresa em recuperação, que é



causa de suspensão da exigibilidade do tributo, nos termos do art. 151, inciso VI, do CTN.

3. O parcelamento tributário é direito da empresa em recuperação judicial que conduz a situação de regularidade fiscal, de modo que eventual descumprimento do que dispõe o art. 57 da LRF só pode ser atribuído, ao menos imediatamente e por ora, à ausência de legislação específica que discipline o parcelamento em sede de recuperação judicial, não constituindo ônus do contribuinte, enquanto se fizer inerte o legislador, a apresentação de certidões de regularidade fiscal para que lhe seja concedida a recuperação.

4. Recurso especial não provido.” (STJ - REsp 1187404/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/06/2013, DJe 21/08/2013)

Sem embargo do pacífico entendimento do STJ, diga-se de passagem, não se desconhece que com o advento das Leis regulamentadoras, prevendo hipótese de parcelamento da dívida fiscal para empresas em recuperação judicial, no âmbito Federal (Lei n.º 13.043/2014) e Estadual (Dec./MT n.º 1.675/2013), retomou-se a discussão sobre a obrigatoriedade da apresentação das Certidões Negativas por parte de empresa em recuperação judicial, como requisito para homologação do plano recuperacional.

Contudo, o STJ, no recente julgamento do Ag. Reg. CC. n.º136.130SP, manteve seu posicionamento anterior pela dispensabilidade das Certidões Negativas, haja vista entender por prejudicial as exigências contidas na legislação infraconstitucional promulgada para regular o parcelamento fiscal. Vejamos:

“AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. EDIÇÃO DA LEI N. 13.043, DE 13.11.2014. PARCELAMENTO DE CRÉDITOS DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA MANTIDA.

1. O juízo onde se processa a recuperação judicial é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda.



2. O deferimento da recuperação judicial não suspende a execução fiscal, mas os atos de constrição ou de alienação devem-se submeter ao juízo universal. Jurisprudência.

3. **A Lei n. 11.101/2005 visa à preservação da empresa, à função social e ao estímulo à atividade econômica, a teor de seu art. 47.**

4. No caso concreto, a edição da Lei n. 13.043/2014 - que acrescentou o art. 10-A à Lei n. 10.522/2002 e disciplinou o parcelamento de débitos de empresas em recuperação judicial - não descaracteriza o conflito de competência.

5. Agravo regimental a que se nega provimento.”

(STJ - AgRg no CC 136.130/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, Rel. p/ Acórdão Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/05/2015, **DJe 22/06/2015**).

No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça do Estado de Rio de Janeiro, recentemente, já asseverou que **“o parcelamento especial concebido pela Lei nº 13.043/2014, por incompleto, não atende a exigência contida no art. 57 da LRF, devendo, por conseguinte, ser mantida a jurisprudência prevalecente na Corte Superior a respeito do tema, no sentido de permitir a dispensa das certidões negativas para fins de homologação do plano de recuperação”**.

Vejamos a ementa do referido julgamento:

“DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO AGRAVADA CONDICIONANDO A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO À APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS FISCAIS EXIGIDAS PELO ART. 57 DA LRF, CONSIDERANDO O ADVENTO DA LEI Nº 13.043/2014, QUE DISCIPLINA O PARCELAMENTO ESPECIAL PARA DÍVIDAS FISCAIS COM A UNIÃO DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESNECESSIDADE. REFORMA. 1. Antes da edição da referida Lei nº 13.043/2014, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça se definiu assentando que a inexistência de lei específica acerca das regras de parcelamento de dívida fiscal e previdenciária de empresas em recuperação judicial autoriza a homologação do plano sem necessidade de apresentação de certidões negativas

7



exigidas pelo art. 57 da LRF. 2. Segundo orientação do Superior Tribunal de Justiça, "o art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e o art. 191-A do CTN devem ser interpretados à luz das novas diretrizes traçadas pelo legislador para as dívidas tributárias, com vistas, notadamente, à previsão legal de parcelamento do crédito tributário em benefício da empresa em recuperação, que é causa de suspensão da exigibilidade do tributo, nos termos do art. 151, inciso VI, do CTN". E, ainda, "que eventual descumprimento do que dispõe o art. 57 da LRF só pode ser atribuído, ao menos imediatamente e por ora, à ausência de legislação específica que discipline o parcelamento em sede de recuperação judicial, não constituindo ônus do contribuinte, enquanto se fizer inerte o legislador, a apresentação de certidões de regularidade fiscal para que lhe seja concedida a recuperação". (REsp 1187404/MT, Relator Ministro Luis Felipe Salomão, Corte Especial, j. 19/06/2013) 3. No caso presente, o pedido de recuperação judicial foi protocolizado em 20/05/2013, antes, portanto, da edição da Lei nº 13.043/2014, que entrou vigor somente em 13/11/2014. Dessa forma, como não havia lei regulamentadora acerca do parcelamento especial na ocasião do ajuizamento da ação, a controvérsia deve ser decidida com base no princípio tempus regit actum, sem perder de vista outro princípio, da segurança jurídica. Assim, por tal motivo, o art. 57 da LRF não pode obstaculizar a homologação do plano de recuperação judicial, na linha de entendimento da Corte Superior. 4. Ademais disso, **o parcelamento objeto da Lei nº 13.043/2014 alcança apenas os débitos federais, mantendo a lacuna legislativa em relação às dívidas fiscais estaduais e municipais, sendo ilógico, pelo prisma da razoabilidade, que apenas a certidão negativa de débitos fiscais federais seja relevante para efeito de homologação do plano de recuperação, em detrimento das dívidas fiscais estaduais e municipais, como se houvesse uma impensável ordem hierárquica para o recolhimento de tributos. Logo, o parcelamento especial concebido pela Lei nº 13.043/2014, por incompleto, não atende a exigência contida no art. 57 da LRF, devendo, por conseguinte, ser mantida a jurisprudência prevalecente na Corte Superior a respeito do tema, no sentido de permitir a dispensa das certidões negativas para fins de homologação do plano de recuperação.** 5. **Urge reconhecer que, em muitos casos, os artigos 47 e 57 da LRF são inconciliáveis, levando à inviabilização dos processos de recuperação judicial e, por consequência, impedindo o**

8



soerguimento da empresa em dificuldades financeiras. Embora a homologação do plano de recuperação esteja condicionada à apresentação das certidões negativas de débitos fiscais (art. 57, LRF e art. 191-A, CTN), deve preponderar o princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 da lei recuperacional, cujo propósito maior é proteger a fonte produtora, o emprego, a função social da empresa e o estímulo à atividade econômica. 6. As disposições da LRF devem ser aplicadas de forma harmônica e sistemática, e não isoladamente. O art. 47 expõe categoricamente seu objetivo de viabilizar a empresa viável, com chance real de recuperação, preservando a fonte produtora e geradora de empregos, promovendo sua função social e estimulando a atividade econômica. O art. 57, por seu turno, limita-se à obrigatoriedade formal de assegurar a quitação fiscal, prestigiando a arrecadação. Ambos os interesses (preservação da empresa x arrecadação) militam em favor da coletividade; o primeiro pela manutenção de empregos e atividade produtiva; o segundo porque o produto da arrecadação, presumivelmente, reverte para o bem comum, de modo a atender as demandas da sociedade. 7. **No caso concreto, com amparo nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, deve prevalecer a proteção ao interesse jurídico e social mais relevante, que é a preservação da empresa, mesmo porque, conforme art. 5º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, "na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum". Nesse contexto, deve predominar a proteção ao emprego, aos valores sociais do trabalho, à preservação da empresa com potencial de se reerguer e contribuir para o desenvolvimento da economia, inclusive gerando a continuidade da arrecadação, que seria interrompida em caso de decretação de falência. Por conclusão lógica, pode-se afirmar que a continuidade da empresa viável atende também ao interesse arrecadatário do próprio Fisco e, em última análise, da coletividade.** 8. Doutrina e jurisprudência sobre o tema. 9. **Provimento do recurso, dispensando-se a necessidade de apresentação de certidões negativas de débitos fiscais como condicionante à homologação do Plano de Recuperação Judicial, mesmo após a edição da Lei 13.043/2014.**" (TJRJ - 0050788-91.2015.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO – Relator DES. LUCIANO SABÓIA RINALDI DE CARVALHO - SETIMA CÂMARA CÍVEL - Data de julgamento: 16/12/2015 - Data de publicação: 21/01/2016).

9



Ainda, em julgado proferido em Agravo de Instrumento interposto pela Fazenda Nacional no E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo/SP, foi reconhecida a prescindibilidade da apresentação de Certidões negativas para fins de homologação do Plano de reestruturação aprovado, *in verbis*:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Aprovação do plano de recuperação judicial pela assembleia geral de credores – Decisão de concessão da recuperação judicial – Pretensão da Fazenda Nacional voltada à apresentação de certidões negativas de débitos fiscais, sob pena de suspensão da r. decisão concessiva – Descabimento – Parcelamento tributário entendido como direito da recuperanda e não simples faculdade do Fisco – A exigibilidade de apresentação de certidões negativas de débitos fiscais atualizadas para fins de deferimento da recuperação judicial de empresas não pode servir de mote ao indeferimento do plano de recuperação judicial aprovado pelos credores – Precedentes desta Corte – Dispensa da apresentação de certidões negativas para fins de análise de concessão, ou não, da recuperação judicial – Agravo da Fazenda improvido. Dispositivo: Negam provimento ao recurso. (TJSP; Agravo de Instrumento 2092601-98.2017.8.26.0000; Relator (a): Ricardo Negrão; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Santa Bárbara D'Oeste - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 25/04/2018; Data de Registro: 25/04/2018).

Ante o exposto, requer seja dispensada a apresentação das certidões de regularidade fiscal para a homologação do plano recuperatório, a fim de que seja concedida à Devedora a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, da Lei 11.101/2005.

V – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer:

- a) A homologação do plano recuperatório aprovado pela Assembleia Geral de Credores, a fim de que seja concedida a Devedora a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, da Lei 11.101/2005, ante ao preenchimento dos requisitos

10



apresentados no art. 45 da mesma Lei, com a dispensa da apresentação das certidões negativas de débito tributário, em consonância com o pacífico entendimento jurisprudencial ora colacionado;

- b) Em vista da novação operada pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial requer-se, ainda a Vossa Excelência que, com urgência, sejam oficiados os órgãos de proteção ao crédito e cartório de protesto, determinando a imediata exclusão de todas as negativações e protestos inscritos em nome da Recuperanda e de seus sócios, sob pena de inviabilização da atividade empresarial, dada “as dificuldades creditícias que o protesto e o nome inscrito na Serasa, SPC e outros órgãos de restrição ao crédito, geram à empresa recuperanda”, conforme reiteradamente têm decidido o Colendo STJ¹ e Egrégio TJMT².

¹ DIREITO EMPRESARIAL E CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO DO PLANO. CONCESSÃO. NOVAÇÃO. CANCELAMENTO DE PROTESTOS E DE APONTAMENTOS EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. CABIMENTO. 1. O deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos (Enunciado n. 54 da I Jornada de Direito Comercial CJF/STJ). 2. Porém, **uma vez homologado o plano de recuperação judicial, os órgãos competentes devem ser oficiados a providenciar a baixa dos protestos e a retirada, dos cadastros de inadimplentes, do nome da recuperanda e dos seus sócios, por débitos sujeitos ao referido plano, com a ressalva expressa de que essa providência será adotada sob a condição resolutiva de a devedora cumprir todas as obrigações previstas no acordo de recuperação** (REsp 1260301/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/08/2012, DJe 21/08/2012).

² “AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - RESTRIÇÃO AOS CADASTROS DE INADIMPLENTES - SUSPENSIVIDADE DAS RESTRIÇÕES INCLUIDAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO - VIABILIZAÇÃO DA EMPRESA RECUPERANDA NO PROSSEGUIMENTO DE SUAS ATIVIDADES - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. A Lei nº 11.101/2005 - Lei de Recuperação de Empresas e Falência - tem como principal objetivo viabilizar o prosseguimento da empresa em recuperação judicial com a superação de sua crise financeira, conforme prescreve o art. 47. Portanto, é dada à empresa a chance de que a mesma mantenha sua atividade comercial, colocando em ação um plano de pagamento aos credores, buscando, dessa forma sua recuperação, evitando-se a malsinada falência. E para que isso ocorra, é necessário que a empresa tenha crédito para obter empréstimos e dar continuidade à sua atividade comercial. Todavia, só se obtém crédito com o nome limpo, ou seja, sem restrições. É fato notório as dificuldades creditícias que o protesto e o nome inscrito na Serasa, SPC e outros órgãos de restrição ao crédito, geram à empresa recuperanda. Aplicação somente às restrições dos débitos anteriores ao deferimento do pedido de recuperação judicial, bem como apenas atinentes aos débitos relacionados no plano de recuperação devidamente aprovado pela Assembléia de Credores e homologado pelo Juízo a quo.”



Termos em que, pedem deferimento.

Cuiabá-MT, 17 de setembro de 2019.

Sebastião Monteiro da Costa Junior
OAB/MT nº 7.187

Gustavo Emanuel Paim
OAB/MT nº 14.606

Haiana Katherine Menezes Follmann
OAB/MT 18.024

(TJMT - AI, 109163/2010, DESA.MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 18/05/2011, Data da publicação no DJE 15/06/2011).

12

Av. Senador Filinto Müller, 920. Quilombo – 78.043-500. Cuiabá-MT. Tel./Fax: (65) 3321.5518
E-mail: sebastiaomonteiroadv@terra.com.br Website www.sebastiaomonteiro.com.br



Procedo juntada de Malote Digital sob o código de rastreabilidade: 81120194352505 e 81120194482757





Doc se encontra na
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

*Doc Digital se encontra na pasta
Rafael da 4ª Vara Cível*

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81120194352505

Nome original: 1005672-62.2018.811.0000.pdf

Data: 04/07/2019 15:48:52

Remetente:

RUBENS MAURO LISBOA DE ARAÚJO
SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
TJMT

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: ENC.DESPACHO.DO.ED.1005672-62.2018.811.0000(PJE)TJ, PROCESSO DE ORIGEM.100
0.2018.811.0002. P CONHECIMENTO.





04/07/2019

Número: **1005672-62.2018.8.11.0000**

Classe: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Segunda Câmara de Direito Privado**

Órgão julgador: **GABINETE DA DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA**

Última distribuição : **22/05/2018**

Valor da causa: **R\$ 15.187.192,85**

Processo referência: **1002774-70.2018.8.11.0002**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Objeto do processo: **RAI. Recuperação Judicial n. 1002774-70.2018.8.11.0002 - 4ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande. Objeto: recuperação judicial - Agrava da Decisão que determinou o parcelamento das custas processuais remanescentes em 06 (seis) parcelas; indeferiu o pedido de suspensão e proibição de inclusão dos dados da empresa e de seus sócios nos órgãos de proteção ao crédito; e arbitrou honorários à Administradora Judicial, a serem pagos pela Agravante, em R\$ 456.707,25.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA (EMBARGANTE)		HAIANA KATHERINE MENEZES FOLLMANN (ADVOGADO) GUSTAVO EMANUEL PAIM (ADVOGADO) SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR (ADVOGADO)	
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (EMBARGADO)			
BANCO SAFRA S A (EMBARGADO)			
BANCO BRADESCO SA (EMBARGADO)		RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO) CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (ADVOGADO)	
CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LIMITADA (EMBARGADO)			
JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (EMBARGADO)			
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)			
BANCO SAFRA S A (TERCEIRO INTERESSADO)			
BANCO BRADESCO SA (TERCEIRO INTERESSADO)			
CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LIMITADA (TERCEIRO INTERESSADO)			
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
83520 11	26/06/2019 19:05	Despacho	Despacho

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 1005672-62.2018.811.0000

EMBARGANTE: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA.

EMBARGADOS: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e OUTROS

Vistos etc.

Da análise do pleito recursal, infere-se que os Embargos foram opostos com a pretensão de que a eles se dê efeitos infringentes. Assim, no intuito de evitar alegação de nulidade e em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intimem-se os Embargados para, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecerem manifestação.

Cumpra-se.

Cuiabá, 26 de junho de 2019.

Des.^a Clarice Claudino da Silva

Relatora



Assinado eletronicamente por: CLARICE CLAUDINO DA SILVA - 26/06/2019 19:05:05
<https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBHCNZPMJK>

Num. 8352011 - Pág.



Assinado eletronicamente por: IVONETE RODRIGUES DA SILVA - 18/10/2019 13:24:04
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAJJQNCZYP>

Num. 25167181 - Pág. 3

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Faint, illegible text in the upper middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle section of the page.

Faint, illegible text near the bottom of the page.



Faint, illegible text at the bottom right of the page.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81120194482757

Nome original: 1003907-22.2019.8.11.0000.pdf

Data: 16/08/2019 14:01:19

Remetente:

JUCINEIDE FRANCISCA DE OLIVEIRA LARA PINTO
SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
TJMT

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminhamento acórdão do ED.1003907-22.2019(PJe), ref. ao processo de origem: Ação de Recuperação Judicial nº 1002774-70.2018.8.11.0002, para conhecimento.





16/08/2019

Número: **1003907-22.2019.8.11.0000**

Classe: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Segunda Câmara de Direito Privado**

Órgão julgador: **GABINETE DA DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA**

Última distribuição : **02/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **1002774-70.2018.8.11.0002**

Assuntos: **Autofalência**

Objeto do processo: **Agravo de Instrumento - Ação de Recuperação Judicial nº 1002774-70.2018.8.11.0002, na 4ª Vara Cível na Comarca de Várzea Grande - Pedido de Prorrogação do período de blindagem, "até deliberação final dos credores sobre o Plano de Recuperação e decisão judicial a respeito". - Agrava da r. decisão que prorrogou o "stay period" até decisão final do PRJ - Pedido: Seja atribuído efeito suspensivo ao referido recurso para suspender a decisão agravada a fim de reformar a decisão com prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (EMBARGANTE)	WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO)
TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA (EMBARGADO)	SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR (ADVOGADO) GUSTAVO EMANUEL PAIM (ADVOGADO) HAIANA KATHERINE MENEZES FOLLMANN (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)	
ALINE BARINI NESPOLI (TERCEIRO INTERESSADO)	
ANCORA LOCACAO E VENDA DE IMOVEIS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
BANCO SAFRA S A (TERCEIRO INTERESSADO)	
BANCO BRADESCO SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
ITAU UNIBANCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
FALUBI COMERCIO DE SERVICOS EM ANALISE DE CREDITO LTDA ME - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
FRIBON TRANSPORTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11493 452	15/08/2019 23:33	<u>Acórdão</u>	Acórdão
89402 20	15/08/2019 23:33	<u>Relatório</u>	Relatório
89402 22	15/08/2019 23:33	<u>Voto do Magistrado</u>	Voto
89402 41	15/08/2019 23:33	<u>Ementa</u>	Ementa





ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Número Único: 1003907-22.2019.8.11.0000
Classe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689)
Assunto: [Autofalência]
Relator: Des(a). CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Turma Julgadora: [DES(A). CLARICE CLAUDINO DA SILVA, DES(A). JOAO FERREIRA FILHO, DES(A).

Parte(s):

[WILLIAM CARMONA MAYA - CPF: 282.455.598-06 (ADVOGADO), BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - CNPJ: 90.400.888/0001-42 (EMBARGANTE), TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA - CNPJ: 07.175.357/0001-50 (EMBARGADO), SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR - CPF: 939.017.801-06 (ADVOGADO), GUSTAVO EMANUEL PAIM - CPF: 015.228.541-50 (ADVOGADO), HAIANA KATHERINE MENEZES FOLLMANN - CPF: 014.601.481-26 (ADVOGADO), MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS), ALINE BARINI NESPOLI - CPF: 944.811.211-49 (TERCEIRO INTERESSADO), ANCORA LOCAÇÃO E VENDA DE IMOVEIS LTDA - EPP - CNPJ: 70.433.289/0001-18 (TERCEIRO INTERESSADO), BANCO SAFRA S A - CNPJ: 58.160.789/0001-28 (TERCEIRO INTERESSADO), BANCO BRADESCO SA - CNPJ: 60.746.948/0001-12 (TERCEIRO INTERESSADO), ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - CNPJ: 03.467.321/0001-99 (TERCEIRO INTERESSADO), ITAU UNIBANCO S.A. - CNPJ: 60.701.190/0001-04 (TERCEIRO INTERESSADO), BANCO DO BRASIL SA - CNPJ: 00.000.000/0001-91 (TERCEIRO INTERESSADO), FALUBI COMERCIO DE SERVICOS EM ANALISE DE CREDITO LTDA ME - ME - CNPJ: 14.848.843/0001-57 (TERCEIRO INTERESSADO), FRIBON TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 10.280.806/0001-34 (TERCEIRO INTERESSADO)]

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: **POR UNANIMIDADE, REJEITOU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PRORROGAÇÃO



Assinado eletronicamente por: CLARICE CLAUDINO DA SILVA - 15/08/2019 23:33:10
<https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBLQNTHMPL>

Num. 11493452 - Pá



Assinado eletronicamente por: IVONETE RODRIGUES DA SILVA - 18/10/2019 13:24:04
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAXCWZRFPS>

Num. 25167186 - Pág. 3

DO PRAZO DE BLINDAGEM POR MAIS 180 DIAS -
POSSIBILIDADE- DATA DE INÍCIO FIXADA PARA O DIA DA 1.^a
CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES
(23/05/2019) - PRETENSÃO QUE O MARCO INICIAL SEJA A
PARTIR DA DATA DA DECISÃO QUE ENSEJOU A
PROPOSITURA DO INSTRUMENTAL - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO
- RECURSO COM PROPÓSITO DE REDISCUTIR A MATÉRIA -
IMPOSSIBILIDADE - ACÓRDÃO MANTIDO - EMBARGOS
REJEITADOS.

A oposição de Embargos de Declaração deve pressupor a existência de
obscuridade, contradição ou omissão. Inexistindo qualquer uma dessas
hipóteses, os declaratórios não constituem meio legal para rediscutir
questões já decididas.

Não há que se falar em contradição no julgamento do Agravo de
Instrumento que, de forma clara e fundamentada, consignou sobre a
possibilidade de prolongamento do período de blindagem e, a fim de
evitar que àquele fixado pelo Juiz da causa perdure *ad eternum*,
estabeleceu um marco inicial, qual seja, a data designada para a 1.^a
convocação da Assembleia Geral de Credores.

RELATÓRIO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 1003907-22.2019.8.11.0000



Assinado eletronicamente por: CLARICE CLAUDINO DA SILVA - 15/08/2019 23:33:10
<https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBLQNTMPL>

Num. 11493452 - Pág.



Assinado eletronicamente por: IVONETE RODRIGUES DA SILVA - 18/10/2019 13:24:04
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAXCWZRFPS>

Num. 25167186 - Pág. 4

RELATÓRIO

Cuida-se de recurso de Embargos de Declaração opostos por **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** com o objetivo de sanar vícios no julgamento do Instrumental.

O Embargante alega que o aresto é contraditório sob o argumento de que o início da prorrogação do *stay period* deve ser a partir da decisão singular, e não da data da primeira convocação da Assembleia Geral de Credores.

Assim, pugna pelo provimento dos Aclaratórios.

Contrarrazões sob o Id. 8761417.

Eis o relatório.

Cuiabá, 29 de julho de 2019.

Des.^a Clarice Claudino da Silva

Relatora



Assinado eletronicamente por: CLARICE CLAUDINO DA SILVA - 15/08/2019 23:33:10
<https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBLQNTHMPL>

Num. 11493452 - Pá



Assinado eletronicamente por: IVONETE RODRIGUES DA SILVA - 18/10/2019 13:24:04
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAXCWZRFPS>

Num. 25167186 - Pág. 5

VOTO RELATOR

Data da sessão: Cuiabá-MT, 14/08/2019



Assinado eletronicamente por: CLARICE CLAUDINO DA SILVA - 15/08/2019 23:33:10
<https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBLQNTMPL>

Num. 11493452 - Pág.



Assinado eletronicamente por: IVONETE RODRIGUES DA SILVA - 18/10/2019 13:24:04
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAXCWZRFPS>

Num. 25167186 - Pág. 6

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 1003907-22.2019.8.11.0000

RELATÓRIO

Cuida-se de recurso de Embargos de Declaração opostos por **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** com o objetivo de sanar vícios no julgamento do Instrumental.

O Embargante alega que o aresto é contraditório sob o argumento de que o início da prorrogação do *stay period* deve ser a partir da decisão singular, e não da data da primeira convocação da Assembleia Geral de Credores.

Assim, pugna pelo provimento dos Aclaratórios.

Contrarrazões sob o Id. 8761417.

Eis o relatório.

Cuiabá, 29 de julho de 2019.

Des.^a Clarice Claudino da Silva

Relatora



Assinado eletronicamente por: CLARICE CLAUDINO DA SILVA - 15/08/2019 23:33:13
<https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBRDQFDZFY>

Num. 8940220 - Pág.



Assinado eletronicamente por: IVONETE RODRIGUES DA SILVA - 18/10/2019 13:24:04
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAXCWZRFPS>

Num. 25167186 - Pág. 7

VOTO

Cuida-se de recurso de Embargos de Declaração opostos por **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** com o objetivo de sanar vícios no julgamento do Instrumental.

Como é cediço, o artigo 1.022 do atual diploma processual civil, prevê que o Recurso de Embargos de Declaração é oponível para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual deveria se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e/ou corrigir erro material.

Nessa toada, considera-se contraditória a decisão que traz proposições inconciliáveis entre si, de forma que a afirmação de uma logicamente significará a negação de outra.

Na hipótese, o Embargante sustenta que o acórdão é contraditório, vez que o início da prorrogação do *stay period* deve ser a partir da decisão singular, e não da data da primeira convocação da Assembleia Geral de Credores.

Todavia, o que se tem na verdade, é o inconformismo do Embargante quanto ao resultado obtido no julgamento do Agravo de Instrumento.

Recapitulando a matéria dos autos, trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Banco Santander (Brasil) S/A em virtude da decisão proferida pelo Juízo da 4.^a Vara Cível da Comarca de Várzea Grande que, nos autos da Recuperação Judicial n.º 1002774-70.2018.8.11.0002, acolheu o pedido formulado pela Recuperanda TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA e prorrogou o prazo de suspensão previsto no artigo 6.º, § 4.º da Lei 11.101/05, até deliberação final dos credores sobre o Plano de Recuperação e decisão judicial a respeito.



Ao julgar o Instrumental, essa Câmara, por unanimidade, proveu o recurso e, de conseguinte, determinou que o prazo de suspensão das ações e execuções movidas contra a empresa Agravada, seja prorrogado por mais 180 (cento e oitenta dias), a contar da data da primeira convocação da Assembleia Geral de Credores realizada na data de 23/05/2019.

A definição do prazo se fez pertinente, pois, da forma como determinado pelo Julgador *a quo*, prevalecia o entendimento de que o período de blindagem perduraria *ad eternum*.

Em que pese a Lei 11.101/05 proíba o prolongamento do *stay period*, não se desconhece que a flexibilização do prazo tem sido autorizada pelo Superior Tribunal de Justiça em hipóteses excepcionais, nas quais a morosidade do processo recuperacional não possa ser atribuída à Recuperanda.

Com efeito, diante das provas coligidas ao caderno eletrônico, observou-se que a Recuperanda atendeu tempestivamente a todos os comandos judiciais.

No entanto, o pedido formulado em 04/10/2018, objetivando a convocação de Assembleia para deliberação do plano de recuperação judicial, ainda estava pendente de análise pelo Juiz da causa em 19/11/2018, o que motivou a manifestação da empresa para requer a prorrogação do período de blindagem estabelecido no § 4.º do art. 6.º da Lei 11.101/05.

Conforme consignado no acordão embargado, o pleito foi analisado pelo Julgador singular somente em 07/03/2019, ocasião em que acolheu o pedido de prorrogação do prazo de suspensão previsto na norma acima mencionada, "*até deliberação final dos credores sobre o Plano de Recuperação e decisão judicial a respeito.*"

Nesse passo, é indubitável que a demora em designar data para a realização da assembleia geral de credores, com o intuito específico de discutir e aprovar, ou não, o plano de recuperação apresentado pela empresa



devedora, não se deu por culpa da Agravada, mas sim do próprio Poder Judiciário, o que não pode ensejar prejuízos à parte, tal como exposto no acórdão combatido.

Ademais, imperioso anotar que as ações que versam sobre recuperação judicial por si só já são morosas, em virtude das diversas fases e prazos a serem obedecidos, razão pela qual é imperiosa a definição do marco inicial para o elastecimento do *stay período*.

Nesse passo, não prospera a alegação de contradição trazida a estes Aclaratórios. Nota-se, como anteriormente dito, insatisfeito com o resultado do Recurso de Agravo de Instrumento interposto, que o Embargante, almeja a mudança do *decisum*.

Contudo, essa não é a via adequada para rediscussão da matéria, eis que se restringe ao saneamento de erro material, omissão, obscuridade e contradição.

Assim, pelo que se vê, não há qualquer vício a ser sanado no acórdão atacado, uma vez que o julgamento foi preciso, à luz da legislação e jurisprudência aplicáveis ao caso.

É de bom alvitre ressaltar que este recurso é de natureza particular, seu objetivo é esclarecer o real sentido de decisão eivada de vícios e, em casos excepcionais, é admitido para sanar julgamento proferido com base em premissas equivocadas. Ou seja, o simples descontentamento da parte com o julgado não tem o condão de tornar cabível a interposição de Aclaratórios.

Logo, este recurso não serve para forçar a reapreciação da matéria, quando a decisão embargada foi proferida com clara exposição das razões de fato e de direito pelas quais determinou que o prolongamento do prazo de blindagem ocorra a partir da data da Assembleia Geral de Credores (23/05/2019), pois os Declaratórios não podem ser utilizados para o reexame e novo julgamento do que já foi decidido.



In casu, verifica-se que os argumentos trazidos no bojo dos Embargos de Declaração não têm a pretensão integrativa inerente à espécie. De outro lado, repito, mostra-se evidente a nítida intenção do Embargante em rediscutir a matéria que foi debatida nos autos do Recurso de Agravo de Instrumento.

Dito isso, a meu ver, estes Declaratórios foram manejados com o intuito manifestamente protelatórios, pois se a pretensão do Embargante é rediscutir o que ficou decidido no aresto competia-lhe a interposição do recurso cabível, ressaltando que já não há a necessidade de opor Embargos de Declaração para fins de prequestionamento, em virtude da nova regra ínsita no artigo 1.025 do Código de Processo Civil. Por tal motivo, é de rigor a aplicação da multa processual.

Nesse sentido, confira-se o aresto do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 1.022 DO CPC2015. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. AUSÊNCIA.

- 1. Os embargos de declaração, conforme dispõe o art. 1.022 do CPC2015, destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade, eliminar contradição ou corrigir erro material existente no julgado, o que não ocorre na hipótese em apreço.*
- 2. Não há vício de fundamentação quando o aresto recorrido decide integralmente a controvérsia, de maneira sólida e fundamentada.*
- 3. A pretensão exclusiva de rediscutir a causa, a fim de modificar a decisão embargada, não se coaduna com a via dos aclaratórios.*



4. *Embargos de declaração opostos com o intuito procrastinatório da parte enseja a multa prevista no art. 1.026, §2º, do CPC, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. Jurisprudência do STJ.*

5. *Embargos de declaração rejeitados, com aplicação de multa protelatória. (STJ - Edcl nos Edcl no AgRg nos Embargos de Divergência em RESP 1.324.260 - RJ (2012/0100881-2 - rel. Ministro OG Fernandes - julgado em 20/04/2016).*

Ante o exposto, considerando que não há no acórdão impugnado quaisquer dos vícios previstos no artigo 1.022, do CPC, **rejeito os Embargos de Declaração.**

É como voto.



Assinado eletronicamente por: CLARICE CLAUDINO DA SILVA - 15/08/2019 23:33:12
<https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBDLRHBSBR>

Num. 8940222 - Pág. .



Assinado eletronicamente por: IVONETE RODRIGUES DA SILVA - 18/10/2019 13:24:04
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAXCWZRFPS>

Num. 25167186 - Pág. 12

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE BLINDAGEM POR MAIS 180 DIAS - POSSIBILIDADE- DATA DE INÍCIO FIXADA PARA O DIA DA 1.ª CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES (23/05/2019) - PRETENSÃO QUE O MARCO INICIAL SEJA A PARTIR DA DATA DA DECISÃO QUE ENSEJOU A PROPOSITURA DO INSTRUMENTAL - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO - RECURSO COM PROPÓSITO DE REDISCUTIR A MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - ACÓRDÃO MANTIDO - EMBARGOS REJEITADOS.

A oposição de Embargos de Declaração deve pressupor a existência de obscuridade, contradição ou omissão. Inexistindo qualquer uma dessas hipóteses, os declaratórios não constituem meio legal para rediscutir questões já decididas.

Não há que se falar em contradição no julgamento do Agravo de Instrumento que, de forma clara e fundamentada, consignou sobre a possibilidade de prolongamento do período de blindagem e, a fim de evitar que àquele fixado pelo Juiz da causa perdure *ad eternum*, estabeleceu um marco inicial, qual seja, a data designada para a 1.ª convocação da Assembleia Geral de Credores.



Assinado eletronicamente por: CLARICE CLAUDINO DA SILVA - 15/08/2019 23:33:11
<https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBGZJZDZHT>

Num. 8940241 - Pág.



Assinado eletronicamente por: IVONETE RODRIGUES DA SILVA - 18/10/2019 13:24:04
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAXCWZRFPS>

Num. 25167186 - Pág. 13

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.



Anexo.



CMMM

Sociedade de Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE – MT**

Processo nº. 1002774-70.2018.8.11.0002

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A., já qualificado nos autos, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** movida por **TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue.

Inicialmente, cumpre destacar que o Banco Santander (Brasil) S/A, é credor da recuperanda, pela quantia de R\$ 249.940,44 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos), devidamente listado na classe quirografária, conforme 2º Edital, publicado em 05/09/2018.

Dito isso, conforme se depreende dos autos, a presente recuperação judicial foi distribuída em 12/04/2018, e teve seu processamento deferido em 23/04/2018.

Seguindo os trâmites processuais, a recuperanda apresentou seu plano de recuperação judicial, e posteriormente, apresentou aditivos. Em 04/09/2019, fora aprovado o plano recuperacional e seu aditivo na Assembleia Geral de Credores.

Assim, dentro das condições aprovadas, conforme aditivo ao plano apresentado em Assembleia Geral de Credores (Id. 23453371) prevê o prazo de carência de 10 (dez) meses, após sua homologação, para início dos pagamentos dos credores da Subclasse de Credores Instituições Financeiras com crédito de até R\$ 300.000,00.

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451 - 010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585
Filiais: Rio de Janeiro/RJ | Recife/PE

www.cmmm.com.br



CMMM

Sociedade de Advogados

Portanto, conforme plano aprovado, os credores apenas receberão seus créditos **após** sua homologação. **Incide que a presente recuperação judicial fora distribuída em abril/2018, ou seja, tramita há quase 2 (dois) anos sem que os credores tenham qualquer previsão de quando receberão seus créditos.**

Ainda passados quase 02 (dois) meses desde a aprovação do plano em assembleia geral, não fora, até o presente momento, proferida sentença homologando o plano recuperacional e concedendo a recuperação judicial à empresa, o que obsta o início do cumprimento do referido plano.

Dessa forma, é a presente para requerer que Vossa Excelência se digne a proferir sentença concedendo a recuperação judicial da empresa TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA., com consequente homologação do plano aprovado na assembleia de credores realizada em 04/09/2019, por ser medida de direito.

Por fim, reitera-se pela apreciação do petitório de ID 23772785, para que seja exercido o controle de legalidade do Plano de Recuperação Judicial apresentado, para o expurgo das cláusulas ilegais, as quais em nada interferem nas condições econômicas do plano.

Requer-se, por oportuno, sejam todas as intimações e notificações referentes ao presente processo realizadas em nome de **WILLIAM CARMONA MAYA**, inscrito na OAB/SP sob o n.º **257.198**, com escritório na Rua Iguatemi, 354, 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º andares, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 01451-010, com a devida anotação de seu nome na contracapa dos autos, sob pena de nulidade.

**TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.**
São Paulo, 28 de outubro de 2019.

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451 - 010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585
Filiais: Rio de Janeiro/RJ | Recife/PE

www.cmmm.com.br



CMMM

Sociedade de Advogados

WILLIAM CARMONA MAYA
OAB/SP nº 257.198

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451 - 010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585
Filiais: Rio de Janeiro/RJ | Recife/PE

www.cmmm.com.br



Petição do Autor e Documentos em PDF.



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA QUARTA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT

Numeração Única: 1002774-70.2018.8.11.0002

TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **requerer a prorrogação do período de blindagem** estabelecido no §4º do artigo 6º da Lei 11.101/2005, considerando as razões de fato e de direito a seguir apresentadas.

Com o objetivo de salvaguardar sua atividade econômica, a sociedade empresária veio a juízo requerer o deferimento do processamento de seu pedido de Recuperação Judicial na data de **12 de abril de 2018**, e, diante da viabilidade econômica do empreendimento e satisfação dos requisitos formais taxados na Lei 11.101/2005, o pedido foi deferido por este Juízo em sublime decisão proferida na data de **23 de abril de 2018**, nos autos do processo acima indicado.

1

Av. Senador Filinto Müller, 920. Quilombo – 78.043-500. Cuiabá-MT. Tel./Fax: (65) 3321.5518
E-mail: adv@sebastiao Monteiro.com.br Website www.sebastiao Monteiro.com.br



SEBASTIÃO MONTEIRO
A D V O G A D O S

Naquela ocasião, em consonância com o previsto no artigo 6º da Lei 11.101/2005, foram suspensas todas as ações e execuções ajuizadas contra a devedora, inclusive aquelas dos credores particulares pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados do deferimento do processamento, **bem como a expressa vedação de retirada dos bens de capital essencial da posse da empresa.**

O plano de recuperação judicial foi apresentado regularmente pela Recuperanda (ID 13910271), a Relação de Credores foi protocolada pela Administradora Judicial no dia 13/07/2018 (ID 14173244), providenciando a Recuperanda a publicação do Edital de aviso aos credores quanto a apresentação do plano e lista de credores, na forma do art.7º, §2º c/c art. 52, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Ato contínuo, após esgotado o prazo de blindagem, a Recuperanda, no dia 19 de novembro de 2018, requereu a prorrogação do período de blindagem até a realização da Assembleia de Credores (ID 16566361), sendo deferido o pedido, de forma que o *stay period* foi prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, **“até a deliberação final dos credores sobre o Plano de Recuperação e decisão judicial deste d. juízo”** (ID 18479481).

Por meio do Agravo de Instrumento nº 1003907-22.2019.8.11.0000, interposto pelo Banco Santander S.A contra a decisão deste juízo que prorrogou o período de blindagem, o TJMT entendeu que os dias de prorrogação estabelecidos por esse juízo necessitavam de um marco inicial, afim de não houvesse protelação injustificada no andamento do feito. Assim sendo, estabeleceu que os 180 (cento e oitenta) dias começariam a contar da data designada para a primeira convocação da Assembleia Geral de Credores (23/05/2019), findando-se, portanto, no dia **23/11/2019**.

2

Av. Senador Filinto Müller, 920. Quilombo – 78.043-500. Cuiabá-MT. Tel./Fax: (65) 3321.5518
E-mail: adv@sebastiao Monteiro.com.br Website www.sebastiao Monteiro.com.br



SEBASTIÃO MONTEIRO
ADVOGADOS

No caso, após o Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, foi realizada a assembleia geral de credores, sendo aprovado o plano de recuperação aprovado pela sua maioria em 04/09/2019, contudo, até a presente data não sobreveio Decisão judicial quanto à sua homologação.

Resta evidente que, pelo contexto fático processual ocorrido até a prolação do Acórdão pelo Tribunal, bem como em decorrência dos fatos posteriores, não há qualquer conduta da Recuperanda tendente a postergar o desfecho do feito, razão pela qual não pode sofrer as consequências decorrentes do tempo natural de tramitação do processo recuperacional que é imbricado de atos.

Ante a iminência do fim do stay period e do recesso forense, preocupa-se a Recuperanda com o seu patrimônio e com as medidas expropriatórias que podem ocorrer nesse período, inclusive por ato de credores que, visando burlar o processo recuperacional, distribuem execuções e ações de busca e apreensão no plantão, a fim de se esquivarem da competência desse juízo universal e receberem seus créditos de forma privilegiada.

Nesse contexto, retorna aos autos esta Recuperanda para informar que existem atos constritivos a serem realizados em desfavor da Recuperanda **IMEDIATAMENTE** após o fim do *stay period*, visando a apreensão de bens de dentro da sua sede, conforme decisão proferida nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 1020977-26.2019.8.26.0100, movida pelo Banco Santander S.A, em trâmite na Segunda Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, que deferiu a busca e apreensão de **bens essenciais** à atividade da Recuperanda após o escoamento do *stay period*, *in verbis*:

*“Vistos. Fls. 287/290: **Mantenho a liminar deferida às fls. 138, a ser cumprida após o término do stay period, que se dará em 23/11/2019**, conforme documento juntado pela Requerida em fls. 248/266.*
Intime-se.”

3

Av. Senador Filinto Müller, 920. Quilombo – 78.043-500. Cuiabá-MT. Tel./Fax: (65) 3321.5518
E-mail: adv@sebastiao Monteiro.com.br Website www.sebastiao Monteiro.com.br



Mesmo o Juízo Paulista tendo sido cientificado da prejudicialidade da apreensão de maquinário objeto da demanda, vez que são imprescindíveis à manutenção para as atividades da Recuperanda, foi deferida medida constritiva para apreensão de **“01 (um) Separador Densimétrico, 01 (um) Descascador para Arroz, 01 (uma) Máquina Seleccionadora Eletrônica de Grãos por Cores e 01 (um) Caminhão Rígido”**, os quais estão intimamente ligados à prestação de serviços de beneficiamento, empacotamento e distribuição de arroz e feijão realizados pela Recuperanda.

Ou seja, por meio da Decisão do Juízo Paulista que rechaça todo o espírito da Lei 11.101/2005, em especial a competência desse Juízo Recuperacional para deliberar sobre os atos constritivos sobre o patrimônio da empresa em recuperação judicial, esgotado o prazo de blindagem no dia 23/11/2019, estará por ele autorizada a constrição de bem essencial para o soerguimento da Recuperanda.

Além disso, outra medida constritiva foi realizada nos autos da execução fiscal nº 9446-62.2019.4.01.3600 em trâmite perante a 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso proposta pelo Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes – DNIT em face da Recuperanda, com objetivo de ver satisfeita a dívida fiscal no valor de R\$ 4.297,89 (quatro mil duzentos e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos).

Sendo assim, no dia 09 de outubro de 2019, o juízo federal determinou a realização de bloqueio via BACENJUD, com efetivação de bloqueio no valor de **R\$ 8.595,78** (oito mil quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos).

O bloqueio de valores realizados com o fim de satisfazer a execução fiscal acarreta em prejuízos enormes para a atividade empresarial da empresa, dificultando os serviços diários desta, pois vê seu caixa sendo fulminado

4



diariamente com bloqueios de valores em conta por determinação de juízo diversos da recuperação judicial, cujas quantias são necessárias para as suas despesas de funcionamento (ex.: salário dos colaboradores, luz, água, telefone, internet, etc.) e para o fiel cumprimento do plano de soerguimento pendente aprovado pelos credores.

As medidas expropriatórias deferidas por juízo diverso da recuperação judicial em demandas individuais, tem o condão de conduzir o processo de recuperação judicial ao fracasso, vez que a ausência dos bens essenciais a atividade empresarial da devedora acarretará na paralisação de toda a sua linha de produção, perecendo seus produtos e ficando impossibilitada de cumprir suas obrigações, em especial com o plano de recuperação aprovado pelo credores que confiam, esperam e se esforçam pelo soerguimento da empresa.

Por todo o exposto, considerando que a Recuperanda vem diligentemente cumprindo com os prazos processuais e determinações judiciais, aguardando a homologação do seu plano de recuperação judicial para dar prosseguimento as obrigações por ela assumidas, não lhe pode ser imputada qualquer responsabilidade pelo transcurso do prazo de blindagem sem que houvesse a homologação Plano de Recuperação Judicial.

Diante destes fatos, requer-se o deferimento do presente pedido de **PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE BLINDAGEM**, até que seja proferida Decisão judicial de homologação do Plano de Recuperação Judicial, visto que a empresa obedeceu aos prazos da legislação de regência e colaborou para o andamento regular do processo.

A necessidade de prorrogação do prazo é inequívoca, pois até que sobrevenha a homologação do Plano de Recuperação Judicial a empresa Recuperanda estará desprotegida e sofrerá com execuções que lapidam seu



SEBASTIÃO MONTEIRO
A D V O G A D O S

patrimônio, situação grave que coloca todos os empenhos para a consecução da finalidade da Recuperação Judicial em risco.

De tal modo, nas circunstâncias atuais, caso seja negado o presente pedido de prorrogação do prazo de blindagem, estará a empresa obrigada a arcar com qualquer sorte de ação de execução ou decisão de constrição de seu patrimônio antes mesmo de ter a oportunidade de usufruir das chances de recuperação proporcionadas pela Lei nº 11.101/2005, prejudicando, se não impossibilitando, o superação de sua crise econômica e preservação da sua função social.

Logo, considerando que até o momento não foi homologado o Plano de Recuperação Judicial e tendo em vista que a causa da extrapolação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias não pode ser imputada em desfavor da empresa Recuperanda, com a devida vênia, **requer a prorrogação do prazo de suspensão de todas as ações e execuções movidas em face da Recuperanda, que, automaticamente, veda a retirada de bens de seu estabelecimento comercial,** até a homologação do plano ou outro lapso temporal que Vossa Excelência entender mais adequado, requerendo, tão somente, que seja observado o recesso forense do Poder Judiciário, período em que o patrimônio da Recuperanda fica mais vulnerável.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Cuiabá-MT, 13 de novembro de 2019

(assinado eletronicamente)

Sebastião Monteiro da Costa Junior
OAB/MT 7.187

Gustavo Emanuel Paim
OAB/MT 14.606

Haiana Katherine Menezes Follmann
OAB/MT 18.024

Douglas Cruz Oliveira
OAB/MT 27.691

Av. Senador Filinto Müller, 920. Quilombo – 78.043-500. Cuiabá-MT. Tel./Fax: (65) 3321.5518
E-mail: adv@sebastiao Monteiro.com.br Website www.sebastiao Monteiro.com.br

6



ROL DE DOCUMENTOS

- DOC. 1 -** PETIÇÃO INICIAL DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 1020977-26.2019.8.26.0100 EM TRÂMITE PERANTE A SEGUNDA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP;
- DOC. 2 -** PETIÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA NOS AUTOS DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO INFORMANDO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
- DOC. 3 -** DECISÃO DO JUÍZO PAULISTA MANTENDO A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DOS BENS ESSENCIAIS A SER CUMPRIDA APÓS O *STAY PERIOD*;
- DOC. 4 -** PETIÇÃO INICIAL DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA PELA FAZENDO NACIONAL (UNIÃO) PERANTE A 4ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO;
- DOC. 5 -** DECISÃO DO JUÍZO FEDERAL QUE DETERMINOU O BLOQUEIO DOS VALORES ATÉ A SATISFAÇÃO DA EXECUÇÃO E PREVISAMENTE A CITAÇÃO DO EXECUTADO;
- DOC. 6 -** COMPROVANTE DO BACENJUD E EXTRATOS DAS CONTAS BANCÁRIAS DA RECUPERANDA COM OS BLOQUEIOS REALIZADOS EM DUPLICIDADE.



DOC. 1 – PETIÇÃO INICIAL DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 1020977-26.2019.8.26.0100 EM TRÂMITE PERANTE A SEGUNDA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP;



CMMM

Sociedade de Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA CÍVEL
DO FORO CENTRAL COMARCA DE SÃO PAULO - SP**

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041/2235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, e-mail cmmm@cmmm.com.br, por seus advogados (**docs. 01 e 02**), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos, do Decreto-Lei n.º 911, de 01.10.69, com alterações da Lei n.º 10.931/04 e da Lei 13.043/14, propor a presente

**ACÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
C/C
PEDIDO LIMINAR**

em face de **TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.175.357/0001-50, com endereço na Rua Projetada 03, s/n, lote 17

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585
AV. Nilo Peçanha, 50 - Sala 1411 | CEP 20020-906 Centro - Rio de Janeiro/RJ - Tel + 55 21 3570.6676

www.cmmm.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA, protocolado em 12/03/2019 às 13:54, sob o número 10209772620198260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jusp.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1020977-26.2019.8.26.0100 e código 695D205.

CMMM

Sociedade de Advogados

e 18, quadra 0, Distrito Industrial, Várzea Grande/MT, CEP 78132-630, podendo ser localizado no endereço fiscal na Avenida Ypê, S/N, Lote 4, 5 E 6, Capão Do Piqui, CEP 78134-300, Várzea Grande/MT, endereço eletrônico iris.camargos@hotmail.com e **THALLES DANTAS ROMÃO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 479.088.311-68, residente e domiciliado na Rua São Francisco De Assis, 175, Apto 204, CEP 78110-245, Várzea Grande/MT, com endereço eletrônico desconhecido, fatos e fundamentos a seguir articulados.

I DO FORO DE ELEIÇÃO

Preliminarmente, cumpre destacar que a cláusula 30 da Cédula de Crédito Bancário nº 60065564-01, cláusula 30 da Cédula de Crédito Bancário nº 60080267-01 e a cláusula 30 da Cédula de Crédito Bancário nº 60079753-01 emitidas pelo Requerido expressamente elegeram o Foro Central da Comarca de São Paulo/SP como o competente para o processamento da presente demanda, tudo nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil¹, *in verbis*:

Cédula de Crédito Bancário 60065564-01:

30. Ficam eleitos os foros da Comarca de São Paulo ou do domicílio do réu, a critério do autor da demanda, para dirimir quaisquer questões oriundas desta Cédula.

Cédula de Crédito Bancário 60080267-01:

30. Ficam eleitos os foros da Comarca de São Paulo ou do domicílio do réu, a critério do autor da demanda, para dirimir quaisquer questões oriundas desta Cédula.

Cédula de Crédito Bancário 60079753-01:

30. Ficam eleitos os foros da Comarca de São Paulo ou do domicílio do réu, a critério do autor da demanda, para dirimir quaisquer questões oriundas desta Cédula.

¹ **Art. 63.** As partes podem modificar a competência em razão do valor e do território, elegendo foro onde será proposta ação oriunda de direitos e obrigações.

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585
AV. Nilo Peçanha, 50 - Sala 1411 | CEP 20020-906 Centro - Rio de Janeiro/RJ - Tel + 55 21 3570.6676

www.cmmm.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA, protocolado em 12/03/2019 às 13:54, sob o número 10209772620198260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jusp.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1020977-26.2019.8.26.0100 e código 695D205.

CMMM

Sociedade de Advogados

Diante do exposto, tendo em vista o permissivo legal conferido às partes para a alteração da competência em razão do território mediante cláusula de eleição de foro, não há que se falar em incompetência, devendo a presente demanda ser processada perante uma das Varas Cíveis deste Foro Central.

II A ORIGEM DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

II.1 Operação Finame nº 0006006556401000385

Em 25/06/2014, a empresa Requerida emitiu em favor do Requerente a Cédula de Crédito Bancário Cédula de Crédito Bancário – BNDES PIS – PROGRAMA BNDES DE SUSTENTAÇÃO DO INVESTIMENTO – Nº 60065564-01 – (OP 0006006556401000385), onde figura como avalista/interveniente garantidor o Sr. **THALLES DANTAS ROMÃO**, com valor original de **R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais)**, com vencimento da última parcela em 15/07/2019. (doc. 03).

Assim, a fim de garantir a operação em tela, a empresa Requerida alienou fiduciariamente à instituição financeira uma Máquina Seleccionadora Eletrônica de Grãos por Cores, SANMAK M+4, à época avaliado em R\$ 235.000,00 (doc. 03).

Todavia, a empresa Requerida, sem motivo plausível, deixou de adimplir a obrigação contratada a partir 15/05/2018, acumulando um saldo devedor, atualizado até 10/12/2018, de R\$ 54.219,41, tudo conforme planilha de cálculo anexa (doc. 04), cujo termo é parte integrante desta para todos os fins e efeitos de direito.

II.2 Operação Finame nº 0006007975301000385

Ainda, em 08/08/2014, a empresa Requerida emitiu em favor do Requerente a Cédula de Crédito Bancário – BNDES PIS – PROGRAMA BNDES DE SUSTENTAÇÃO DO INVESTIMENTO – Nº 60078753-01 – (OP 0006007975301000385), onde figura como avalista/interveniente garantidor o Sr. **THALLES DANTAS ROMÃO**, com valor original

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585
AV. Nilo Peçanha, 50 - Sala 1411 | CEP 20020-906 Centro - Rio de Janeiro/RJ - Tel + 55 21 3570.6676

www.cmmm.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA, protocolado em 12/03/2019 às 13:54, sob o número 10209772620198260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1020977-26.2019.8.26.0100 e código 695D205.

CMMM

Sociedade de Advogados

de **R\$ 166.500,00 (cento e sessenta e seis mil e quinhentos reais)**, com vencimento da última parcela em 15/08/2019. (doc. 05).

Assim sendo, a fim de garantir a operação em tela, a empresa Requerida alienou fiduciariamente à instituição financeira um Caminhão Rígido – VM 270 6x2 – Volvo – 2013/2013 – Motor Diesel, à época avaliado em R\$ 185.000,00 (doc. 05).

No entanto, a empresa Requerida, sem motivo plausível, deixou de adimplir a obrigação contratada a partir 15/05/2018, acumulando um saldo devedor, atualizado até 10/12/2018, de R\$ 52.682,60, tudo conforme planilha de cálculo anexa (doc. 06), cujo termo é parte integrante desta para todos os fins e efeitos de direito.

II.3

Operação Finame nº 0006008026701000385

Novamente em 28/08/2014, a empresa Requerida emitiu em favor do Requerente a Cédula de Crédito Bancário – BNDES PIS – PROGRAMA BNDES DE SUSTENTAÇÃO DO INVESTIMENTO – Nº 60080267-01 – (OP 0006008026701000385), onde figura como avalista/interveniente garantidor o Sr. **THALLES DANTAS ROMÃO**, com valor original de **R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais)**, com vencimento da última parcela em 15/09/2019. (doc. 07).

Assim, a fim de garantir a operação em tela, a empresa Requerida alienou fiduciariamente à instituição financeira um (i) Separador Densimétrico Circuito Fechado SDZ/CF – 1S, nº de série 000303, à época avaliado em R\$ R\$ 44.000,00 e um (ii) Descascador Para Arroz – DAZ-CF 7000 AS R5 OU R10, nº de série 000524, à época avaliado em R\$ 63.000,00. (doc. 07).

Contudo, a empresa Requerida, sem motivo plausível, deixou de adimplir a obrigação contratada a partir 15/05/2018, acumulando um saldo devedor, atualizado até 10/12/2018, de R\$ 37.927,58, tudo conforme planilha de cálculo anexa (doc. 08), cujo termo é parte integrante desta para todos os fins e efeitos de direito.

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585
AV. Nilo Peçanha, 50 - Sala 1411 | CEP 20020-906 Centro - Rio de Janeiro/RJ - Tel + 55 21 3570.6676

www.cmmm.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA, protocolado em 12/03/2019 às 13:54 - sob o número 10209772620198260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jusp.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1020977-26.2019.8.26.0100 e código 695D205.

CMMM

Sociedade de Advogados

Posto isto, visto que a empresa Requerida não cumpriu com as obrigações assumidas, deixando de adimplir com os pagamentos das Cédulas de Crédito Bancário na data de seu vencimento, importando em saldo devedor, atualizado até 10/12/2018, o montante somado de **R\$ 144.829,59 (cento e quarenta e quatro mil oitocentos e vinte nove reais e cinquenta e nove centavos) (doc. 09)**, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta, para todos os fins e efeitos de direito.

Nessa esteira, diante do inadimplemento e comprovada a mora, por meio de notificações encaminhadas (doc.09) nos endereços informados pela empresa Requerida e pelo avalista nas Cédulas por eles emitida em favor do banco Requerente, bem como, com respaldo nos parágrafos 2º e 3º, do artigo 2º, do Decreto-Lei n.º 911/69, com as alterações da Lei n.º 13.043/2014, pode ser requerida contra o devedor a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente.

III **DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Sem prejuízo, em 23/04/2018 foi deferido o processamento da Recuperação Judicial da empresa Requerida, distribuída em 12/04/2018 à 04ª Vara Cível do Foro da Comarca de Várzea Grande/MT e autuada sob o nº 1002774-70.2018.8.11.0002 (docs. 12/13).

Contudo, nos termos do 2ª Edital, o **Administrador Judicial do processo de recuperação judicial excluiu dos efeitos as Cédulas de Crédito Bancário nº 60065564-01 / 60079753-01 e 60080267-01, fazendo constar a possibilidade de apreensão dos bens em alienação fiduciária** (doc. 14).

IV **DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer seja deferida **LIMINARMENTE** a Busca e Apreensão dos bens arrolados, determinando-se, inclusive, que a sua retirada seja efetuada pelo Requerente, o qual se compromete, desde já, a transportá-lo e mantê-lo em sua guarda

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585
AV. Nilo Peçanha, 50 - Sala 1411 | CEP 20020-906 Centro - Rio de Janeiro/RJ - Tel + 55 21 3570.6676

www.cmmm.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA, protocolado em 12/03/2019 às 13:54, sob o número 10209772620198260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jusp.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1020977-26.2019.8.26.0100 e código 695D205.



CMMM

Sociedade de Advogados

até que se realize sua venda extrajudicial, para que o valor aqui obtido seja dirigido à satisfação do débito existente.

Ademais, requer a inclusão da presente Busca e Apreensão no Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM), para impossibilitar a venda dos veículos à terceiros, por meio do uso do **Sistema Renajud**, conforme parágrafo 9º, do artigo 3º do Decreto Lei 911/69, com as alterações da Lei 13.043/14, ou, caso indisponível, seja feita por meio de ofício ao Departamento competente, ordenando-se, também, a **restrição de circulação dos veículos**, bem como o seu recolhimento pelas autoridades policiais.

Outrossim, decorrido o prazo de 05 (cinco dias) após cumprida a liminar, como previsto no parágrafo 1º, do artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69, com a redação alterada pela Lei n.º 10.931/04, sem que a empresa Requerida efetue o pagamento integral, requer seja consolidada a propriedade e posse plena e exclusiva dos bens no patrimônio da administradora credora fiduciária, livres de ônus e que, conforme alteração dada pelo artigo 101, da Lei n.º 13.043/14, autorizando-se-lhes a venda, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial ou, ainda, qualquer formalidade para tanto, oportunamente retirando-se as restrições registradas no RENAVAM, conforme acima requerido, para fins de transferência da propriedade em nome do Requerente ou a quem este indicar, bem como, seja expedido ofício à Secretaria da Fazenda Estadual comunicando a transferência da propriedade, para que esta se abstenha da cobrança de IPVA junto ao Requerente ou a quem este indicar.

Finalmente, requer que, após a efetivação da Busca e Apreensão pretendida, seja a Requerida citada para, em querendo, contestar a presente demanda e, ao final, tornando-se definitiva a liminar concedida, deverá ser **JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL**, consolidando nas mãos do Requerente o domínio e a posse plena e exclusiva dos bens alienados fiduciariamente, condenando-se a empresa Requerida, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios a serem estipulados nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil.

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585
AV. Nilo Peçanha, 50 - Sala 1411 | CEP 20020-906 Centro - Rio de Janeiro/RJ - Tel + 55 21 3570.6676

www.cmmm.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA, protocolado em 12/03/2019 às 13:54, sob o número 10209772620198260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jusp.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1020977-26.2019.8.26.0100 e código 695D205.

CMMM

Sociedade de Advogados

Assim, para que seja possível o fiel cumprimento da decisão liminar, requer seja determinada a imediata expedição do competente Mandado de Busca e Apreensão e posterior citação no seguinte endereço:

AVENIDA YPÊ, S/N, LOTE 4, 5 E 6, CAPÃO DO PIQUIL, CEP 78134-300, VÁRZEA GRANDE/MT

Protesta, e desde já requer, provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, em especial, o depoimento pessoal do representante legal da empresa Requerida, oitiva de testemunhas, bem como a juntada de novos documentos que se fizerem necessários.

Assim, deferida a liminar, requer expedição de Mandado de Busca e Apreensão e citação no endereço acima indicado, para o seu fiel cumprimento, bem ainda, se necessário for, sejam concedidos ao Sr. Oficial de Justiça os benefícios do artigo 172, do Código de Processo Civil, REFORÇO POLICIAL, e bem assim, ORDEM DE ARROMBAMENTO, tudo para o fiel cumprimento da liminar a ser deferida por esse MM. Juízo.

Requer, outrossim, seja a referida liminar cumprida em **caráter de urgência**, com a expedição de Mandado de Busca e Apreensão dos bens, haja vista a latente e veemente possibilidade de sua perda e/ou dilapidação.

Por fim, em atenção ao disposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer-se que todas as intimações e notificações referentes ao presente processo sejam feitas **exclusivamente** em nome do advogado **WILLIAM CARMONA MAYA**, inscrito na OAB/SP sob n.º **257.198**, integrante do escritório **CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito na OAB/SP sob n.º 11.785, com sede na Rua Iguatemi, n.º 354, 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares, São Paulo/SP, CEP 01451-010 e endereço eletrônico cmmm@cmmm.com.br, com a devida anotação de seu nome

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585
AV. Nilo Peçanha, 50 - Sala 1411 | CEP 20020-906 Centro - Rio de Janeiro/RJ - Tel + 55 21 3570.6676

www.cmmm.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA, protocolado em 12/03/2019 às 13:54 - sob o número 10209772620198260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jusp.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1020977-26.2019.8.26.0100 e código 695D205.